

3^a CAMARA

N.º 9532

193 4

DISTRIBUI

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Carta
L.º 11.111/32
C.º 11.111/32

1ª SECCÃO

PROCESSO

DOMINGOS MANTILHA e outros.

Reclamação contra a Companhia Est. de
Ferro e Minas de São Jeronymo.

ANNEXOS

8665 3915-6086-1632

Handwritten notes on the right margin:
DISTRIBUI
Rec.
L.º 11.111/32
C.º 11.111/32
Basto
L.º 11.111/32
C.º 11.111/32
L.º 11.111/32
C.º 11.111/32



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO
END. TELEG.
"AGRI-LABOR"

N.º 34/243.

252
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11a. Inspeção

Porto Alegre, 24 de Agosto de 1934.

Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares,
DD. Director da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1.9582
5 de Setembro de 1934

RIO DE JANEIRO.

Tenho a honra de passar as mãos de V.S., in-
cluso, o processo N.º.161/34, em que os interessados Domin-
gos Mantilha e outros, reclamam contra a Companhia Estrada
de Ferro e Minas de São Jeronymo e a defesa desta Em-
presa, processo esse, enviado a esta Inspeção pelo Snr.
Dr. Ernani de Oliveira, digno Inspector Regional do Minis-
terio do Trabalho, neste Estado.

Cordias saudações

Evandro Lobão dos Santos

EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS.

Inspector da 11a. Inspeção.

Ed. Ely - Sala 72.

A' V.ª Sr. Dr. Oswaldo Soares
Rio 4/9/34
Evandro Lobão

Recebu. N.º. 161/34 para informação
Em 5 de Setembro de 1934
Director da Secretaria do Trabalho
Oswaldo Soares

Rec. na 1ª Secção

5/9
33/109

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERONYMO p. 3

RUA PAYRANDÚ 219 - 2º ANDAR

CAIXA POSTAL 329
TELEPHONE AUT. 5072

PORTO ALEGRE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ENDEREÇO TELEGRAPHICO "JEROMINA"

CODIGOS USADOS:
KIRREIRO-BORGES-MASCOTTE
A X - A B C

Sr. GG/CC/Nº 166.-

Porto Alegre, 22 de agosto de 1934.-

Illmo. Snr.
Dr. Evandro Lobão dos Santos, M. D.
Inspector Regional da 11a. Inspectoria do
Conselho Nacional do Trabalho
N/CAPITAL

Amigo e Snr.

Attendendo ao pedido de V. S., damos abaixo as informações que nos foram solicitadas:

Liberalino Machado de Lima, Raphael Mezsa, Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Asambuja dos Santos - Estes operarios foram expulsos das Minas em março do corrente anno, pelas autoridades policiaes, como indesejaveis, motivo por que nossa Companhia os considerou demittidos por abandono de emprego.-

Domingos Mantilha - O marginado tendo sido transferido por conveniencia de serviço, do lugar que occupava, para outro de igual ordenado, deixou de se apresentar no serviço que lhe fôra destinado.-

João Keenan e Thomaz Gonçalves - Estes dois senhores deixaram o serviço da Companhia por sua livre vontade, sendo o primeiro em março de 1929 e o ultimo em dezembro de 1933, sem nos darem nenhuma satisfação.-

Sem mais, sempre ao vosso inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento que porventura V. S. desejar, subscrevemo-nos com todo apreço e consideração

De V. S.
Am's., att's. e obg's.

Cia. E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo

nr. 161-34 1934

Ar. 4
Anexos

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO



17.ª INSPETORIA REGIONAL
RIO GRANDE DO SUL

Precedencia: Reclamantes: Domingos Mautiche contra
Reclamada: Cia. E. de F. e Minas de
S. Jerônimo

Assunto: Demissão

O assumpto de que trata o officio do Syndicato Mineiro do Arroio dos Ratos prende-se ao inquerito administrativo mandado instaurar pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo contra diversos dos seus empregados, o qual tomou no Protocollo Geral deste Conselho o nº 2.582/34.

Segundo informação do encarregado protocollo desta Secção, o referido processo foi distribuido ao Auxiliar Bergamine de Abreu, para redigir accordo, em 14 do corrente mes.

Devendo o citado documento ser juntado áquelle processo, transmittio-o ao Sr. Director desta Secção, para as devidas providencias.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 29 de Maio de 1935

Francisco Luiz de Mattos
1º Official

Re. Sr. Bergamine de Abreu para inform.
Em 28 de Maio de 1935
Heitor de Almeida
Director da 1ª Secção

O processo acima referido ainda não está desembaraçado.

Em 1/6/35
Bergamine de A.
aux. 1º ef.

Tendo passado o processo ao Sr. Director, em 17 deste mez, passo este documento a S. G.

Em 28/6/35
Spulst

pe 8.º Cl. Maria Marques para informar aos autos

em 8 de julho de 1935

Decretos da Secretaria de Minas

Director da 1.ª Secção

Rec. em 9/7/1935.

- INFORMAÇÃO -

O Syndicato Mineiro Arroio dos Ratos, tendo em vista a reclamação apresentada a este Conselho pelos seus associados Domingos Mantilha, Liberalino Machado e outros, demittidos pela Cia. Estradas de Ferro e Minas de São Jeronymo sem o devido inquerito administrativo, embóra contassem mais de 10 annos de serviço, protesta contra a morosidade deste Instituto em julgar o referido processo.

Não procede a reclamação daquelle Syndicato, porquanto o Egregio Conselho, por accordão de 25 de Abril ultimo, resolveu desprezar os embargos offercidos pela Companhia á resolução do mesmo Conselho, proferida em sessão de 16 de Novembro de 1934, confirmando assim aquella decisão e determinando a reintegração de Domingos Mantilha, bem como solicitando a remessa do tempo de serviço dos demais reclamantes (accordão de fls. 47, 48). Por officio n.º 1.873, de 29 de Junno ultimo, desta Secretaria, foi a referida Companhia scienciada daquelle decisão.

Assim, proponho, salvo melnor juizo da autoridade superior, que se officie ao Syndicato acima referido, dando-lhe conhecimento do accordão deste Conselho, afim de que o mesmo tome as providencias que julgar necessarias.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 11 de julho de 1935.

Maria Alcina Marques de Sá

2.ª official

14.53

A' consideração do Sr. Director Geral
de acco do com a informação

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1935

Recebo de Francisco Leite Rec. Jul. 12.7.35.
Director da 1ª Seção

A' 1ª Seção para fazer o expedien-
te proposto.

Rec. 15 de Julho de 1935
Francisco Leite
Director Geral

Recebo de Francisco Leite

Em 23 de Julho de 1935

Francisco Leite
Director da 1ª Seção

Rec. - 24/7/35

Attestado em 27.7.35
J. Dias da Silva
1ª Oficial

Proc. 9.582/54.

12

Agosto

5.

CN/SBFF.

1-1.077.

35.

Sr. Presidente do Sindicato Mineiro do Arroio dos Ratos.

Minas Geraes.

A' vista do interesse demonstrado por esse Sindicato no caso do processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Estrada de Ferro Minas de São Jeronymo, cabe-me declarar que o Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 25 de Abril p. passado, resolveu confirmar a decisão embargada, determinando que a Empresa:

- a) reintegre Domingos Mantilha, visto ter ficado provado, por força da interpretação dada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, que o mesmo conta mais de dez annos de serviço, e não ter respondido a inquerito administrativo;
- b) remetta o certificado de tempo de serviço dos demais reclamantes.

Outrosim, communico-vos que a Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jeronymo foi sciencificada dessa decisão, por officio n.º 1-873, de 19 de Junho ultimo, a qual foi publicada no Diario Official de 28 do mesmo mez.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos um officio da
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo,
acompanhado de diversos documentos.

Primeira Secção, 10 de Setembro de 1935

Erasmus Dias de Paula

1º Official

1183.
Cia. E. F. e Minas de São Jeronymo

Porto Alegre, 5 de Agosto de 1935

Illmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

DISTRICTO FEDERAL

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, na reclamação de Domingos Mantilha e outros (proc. nº 9.582/34), vem cumprir o accordão de 25 de Abril nelle proferido pelo E.Conselho Nacional do Trabalho no attinente á remessa de certificados do tempo de serviço dos reclamantes a quem o mesmo accordão se refere; para o que, inclue ditos attestados, em numero de sete (7), e mais um, passado pela Delegacia de Policia de São Jeronymo, relativo aos reclamantes ex-operarios Adalberto Azambuja dos Santos, Rafael Meza e Liberalino Machado de Lima.

Respeitosas saudações.-

Cia. E. do Ferro e Minas de S. Jeronymo

ANNEXOS: Attestados de tempo de serviço de
Liberalino Machado de Lima
Adalberto Azambuja dos Santos
Thomas Gonçalves da Silva
Antonio Nunes das Pedras
João Keenan
Raphael Mezas
Domingos Mantilha
Attestado da Delegacia de Policia de S.Jeronymo.-

Do Sr. Leão da Cruz para informara
Em 26 de Agosto de 1935
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção

PROTUBULO GERAL
Nº 9614
DATA 20 / 8 / 1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVE	

21/8

Recebido na 1.ª Secção em 20.8.35

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS. 13 de Julho

de 1935.

ATTESTADO

Attesto que o operario LIBERALINO MACHADO DE LIMA, trabalhou nesta Companhia de Julho de 1931 ate Março de 1934.

Minas, 13 de Julho de 1935.

Engenheiro - Chefe

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS, 13 de Julho

de 1935.

ATTESTADO

Attesto que o operario ADALBERTO DOS SANTOS AZAMBUJA, trabalhou nesta Companhia de 1º de Janeiro de 1927 até 6 de Março de 1934.-

Minas, 13 de Julho de 1935.

Engenheiro - *Dr. Manuel* - Chefe

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS. 13 de Julho de 1935.

A T T E S T A D O

Attesto que o operario THOMAZ GONÇALVES DA SILVA
trabalha na Companhia desde 1º de Dezembro de 1912 até a presente
data.-

Minas, 13 de Julho de 1935.

Engenheiro - Chefe

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS. 13 de Julho de 1935.

ATTESTADO

Attesto que o operario ANTONIO NUNES DAS PEDRAS,
trabalhou nesta Companhia de 1º de Janeiro de 1928 até 6 de Março de
1934. -

Minas, 13 de Julho de 1935.

Engenheiro - Chefe

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS. 13 de Julho de 1935.

ATTESTADO

Attesto que o operario RAPHAEL MEZZAS, trabalhou
nesta Companhia de 1º de Setembro de 1919 até 6 de Março de 1934.

Minas, 13 de Julho de 1935.

Engenheiro -) Chefe

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS, 13 de Julho de 1935.

ATTESTADO

Attesto que o operario DOMINGOS MANTILHA, trabalha nesta Companhia de 5 de Outubro de 1918 até Agosto de 1931, e de Setembro de 1933 até esta data.-

Minas, 13 de Julho de 1935.

D. Cassiano
Engenheiro - Chefe

DELEGACIA DE POLICIA DE SAO JERONYMO, 30 de Julho de 1935.

Declaro-vos que os ex-operarios da mina de carvão da proprie-
dade da Companhia que representaes neste Estado, Adalberto Azambu-
ja dos Santos, Rafael Meza e Liberalino Machado de Lima, quando em
serviço na referida mina foram accusados de se acharem envolvido
em factos subversivos da ordem, como o diz a acta da sessão do Syn-
dicato dos Mineiros daquelle mina, de 15 de Fevereiro de 1934 e
por tal motivo compareceram perante autoridades judiciarias esta-
doaes, perante as quaes se comprometeram a abandonar aquella mina.
E' o que póseo informar, attendendo ao pedido que me fizestes.

Saúde e Fraternidade.

Illmo. Snr. Georges Geugenhain,

D. Delegado da Directoria da Companhia E. F. M. S. Jeronymo.



José M. de Carvalho
José M. de Carvalho,
Delegado de Policia.

Reconheço verdadeira a _____ firma de _____
Adalberto Azambuja
do que em 15
Em testim. _____ da verdade
São Jeronymo de _____ 1935
O Notario _____



INFORMAÇÃO

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os presente autos de processo em que são partes; como embargante, a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, e embargados, Domingos Mantilha e outros, em sessão plena de 25 de Abril ultimo (accordão de fls. 47/48, publicado no "Diario Official" de 28 de Junho seguinte), resolveu confirmar a decisão embargada, por não haver recurso contra a decisão que converte o julgamento em diligencia, determinando que a Empresa; a) reintegrasse Domingos Mantilha, visto ter ficado provado, por força da interpretação dada pelo Snr. Ministro do Trabalho, que o mesmo contava mais de dez annos de exercicio, e não respondeu a inquerito administrativo; b) remetesse os certificados do tempo de serviço dos demais reclamantes.

Em cumprimento a essa ultima parte da resolução deste Conselho, a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, com o officio de fls. 54, encaminha os alludidos certificados em numero de sete, e mais um, passado pela Delegacia de Policia de São Jeronymo, pelo qual verifica-se que os reclamantes Adalberto Azambuja dos Santos, Rafael Meza e Liberalino Machado de Lima, quando em serviço da mina, foram accusados de se acharem envolvidos em factos subversivos da ordem e, por tal motivo, compareceram perante as autoridades judiciarias estaduais, onde se comprometeram a abandonar aquella mina.

Com a juntada dos documentos em questão fica o presente processo em condições de ser submettido á alta consideração de uma das Camaras deste Conselho, ouvida previamente a Dou- ta Procuradoria Geral.

Ao Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Excedido do prazo regulamentar devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 10 de Setembro de 1935

Campanha de Defesa do Brasil

1º Official

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a n.º 10.000/35

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Valle

Director da 1ª Secção

16/9/35

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Setembro de 1935

Quacastory
Director da Secretaria

Requeri a fim de providenciar a restituição
dos valores e documentos apreendidos
de fs 56 e 62.

Rio, 21 de Setembro 1935
J. Leuzinger
Assessor

Recibo fl. 25-9-35-

A 1ª Secção para fazer expediente
em interesse com o pago a 20
dias.

Rio, 24 de Setembro 1935
Quacastory
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 24/9/35

fl. 66

Proc. 9.582/34.

18

Outubro

5-

CN/33BF.

1-1.347

Srs. Domingos Mantilha e outros
A/C do Syndicato Mineiro do Arroio dos Ratos

Rio Grande do Sul

De accordo com a promoção Geral deste Conselho, comunico vos será concedida vista nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, dos autos de processo em que reclamais contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, afim de que informais a respeito dos attestados de tempo de serviço fornecidos pela Empresa reclamada.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

11/11

Proc. D. 200/201

Declarat

DECRET

1-1-247

Pro. D. 200/201
Min. do Trabalho e Emprego

Acto Administrativo

Limitada.

Nesta data, findo por auto o documento de fls. 67.

Rio, 18/10/1935
Maria Alema Marques de Sa'
2.ª ff.

Diretor Geral de Recrutamento

SYNDICATO DOS MINEIROS

Séde Propria 5.º Districto do Municipio de S. Jeronymo
Estado do Rio Grande do Sul
BRASIL

Officio N.º 304

Syndicato de classe reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, de accôrdo com o Decreto n.º 19.770 de 19 de Março de 1931. E reconstituído de conformidade com o Decreto 24.694.

Minas do Arroio dos Ratos, 25 de Setembro de 1935

Illmo. Snr. Oswaldo Soares

DD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Damos em nosso poder seu officio sob nº 1-1.077, datado de 12 de Agosto p. findo, comunicando a decisão desse Colegado Conselho em sessão realizada á 25 de abril do corrente ano, no caso do processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro a. Minas de São Jeronimo, agradecemos a gentileza da comunicação e rogamos comunicar-aos se já deram entrada nessa Secretaria os atestados do tempo de serviço dos demais reclamantes conforme a alinea B de vosso officio.

Como a reclamação destes operarios é justa, pois encontra apoio nas leis vigentes e se acham impedidos de suas funções por longo espaço de tempo, ficariamse reconhecidos se V.S. fizesse o despacho dos autos o mais breve possivel, pois, só assim estes operarios poderiam saber o futuro que os aguarda.

Na convicção de que tudo fareis no sentido de atender este nosso apelo desde já estamos ao inteiro dispor de V.S.

Saude e fraternidade

Pelo Syndicato de Mineiros:

Augusto Piippo
Presidente.

Recebido na 1.ª Secção em 10/10/35



P. 9.583 134
No 00 02 Acoria plena para o processo
autr. Em 2 de Outubro de 1935
Director da 1.ª Secção

10-35

fls 68

INFORMAÇÃO

O Syndicato dos Mineiros - Arreio das Estações - accusando o recebimento do officio desta Secretaria, constante de fls. 54 destes autos, no qual lhe é communicada a decisão do Egregio Conselho no processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, pede lhe seja sciencificado si já daram entrada nesta Repartição os attestados de tempo de serviço de que trata a alinea B do supra citado officio.

Sobre o assumpto cabe-me declarar que os referidos documentos já se encontram junto aos autos (docs. de fls. 56 usque 58), tendo sido feito expediente aos interessados, concedendo-lhes vista dos autos, afim de que, dentro do prazo de 20 dias, informem sobre os attestados do tempo de serviço fornecido pela Empresa reclamada.

Penso que, com o officio de fls. 56, fica satisfeito o pedido de informações do referido Syndicato, tornando-se de unnecessary novo expediente nesse sentido.

Ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 18 de Outubro de 1935.

Maria Alcina Marques de Sá

22 official

Mec. 22/10/35

A' consideração do Snr. Director Geral de Accão com a informação

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1935

Theodor de Almeida Sá

Director da 1ª Secção

22/10/35

4
A 1.ª Secção para preparar expediente
ao Sindicato, em resposta ao offício de
f.º 67, portante informações.

Rio, 25 de Setembro de 1935
Machado
Dir. Sec. Sec

Recebido na 1.ª Secção em 29/10/35

po São José do Rio Preto para o expediente

Em 5 de Novembro de 1935

Heitor de Almeida Lima

Director da 1.ª Secção

Campanha, em 8-11-35
S. Dir. da 1.ª Secção
1.ª Secção

CM/SSHF.

1-1488

Sr. Presidente do Syndicato dos Mineiros

São Jeronymo.

Estado do Rio Grande do Sul

Attendendo á solicitação constante do vosso officio nº 304, de 25 de Setembro ultimo, cumpre-me informar-vos que a Companhia de Estrada de Ferro Minas de São Jeronymo, satisfazendo o item b da decisão deste Conselho de 25 de Abril p. passado, encaminhou a esta Secretaria diversos certificados de tempo de serviço, os quaes, presentemente, aguardam a manifestação dos interessados.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria.

170

Leitura. Recebu vistas hoje.

Pris de Janeiro, 6 de Abril de 1986.

pp. João Gonçalves

150

~~Pointe de la ...~~
~~... de la ...~~
~~... de la ...~~

Pointade

Pointe a N. de
quintes a Neu-
munt 3751/8.

Pic, 28/4/36

Ala Rejuda
Am to ell

170

Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenda-se, nesta Secretaria,
pelo prazo de dez dias.
N.º 1.ª Secção Rio, 28/3/36
Director geral, interino

O "SYNDICATO DOS MINEIROS E CLASSES ANNEXAS DO MUNICIPIO DE SÃO JERONYMO", ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, antes denominado "Syndicato dos Mineiros do Arroio dos Ratos", por seu advogado do incluso instrumento de procuração, vem dizer e requerer a v.s. o seguinte, no processo nº 9582, de Domingos Mantilha e outros :

que chegou, agora, ao seu conhecimento que esse Conselho aguarda o pronunciamento dos interessados sobre os attestados de tempo de serviço, fornecidos pela Empresa reclamada, afim de dar a sua decisão final no processo em apreço ;

que, assim sendo, vem requerer a v.s. se digne mandar conceder-lhe vista dos autos, para as allegações que fôr de direito a bem dos interesses dos seus associados Domingos Mantilha e outros.

Nestes termos,

P. DEFERIMENTO.

Ris de Janeiro, 28 de Março de 1936
M. J. 28/3
28/3/36

Urgente

Do Sr. Aloisio Reguete para juntas ao autor
Em 20 de Abril de 1936
Theodoros de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL

Nº 3720

DATA 14/1/1936

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

Recebido na 1.ª Secção em 2.4.36

Estado do Rio Grande do Sul



Certidão de Procuração

Certifico que revendo neste 5.º cartório de notas, o Livro de Procurações número sessenta e seis, nele a folhas cincoenta e verso, acha-se a procuração pedida por certidão, cujo teor verbo ad-verbum é o seguinte: República dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Rio Grande do Sul.

Procuração bastante que faz o Sindicato de Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo.

SAIBAM os que virem este publico instrumento de procuração que, no ano de mil novecentos e trinta e cinco -, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos seis (6) ----- dias do mês de novembro, neste quinto cartorio, compareceu o Sindicato de Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, neste Estado, representado por Castor Bispo, presidente; Amaro Junqueira Saraiva, secretario, e Affonso Seifert, tesoureiro,



reconhecidos pelos proprios do notario, de mim ajudante e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, perante as quais disse que nomeava e constituia seu bastante procurador o advogado João Genes Porto, brasileiro, casado, aqui residente, para o fim de representar o outorgante onde se fizer mister, defender os seus interesses e dos seus associados, podendo aceitar intimações, firmar acordos e usar dos poderes impressos que ratifica;

Notario: Mario Maciel Costa

ff. 1, verso

Pro de Janeiro.
28 3
6 28/3/36

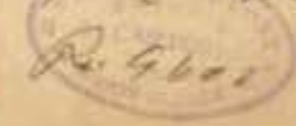
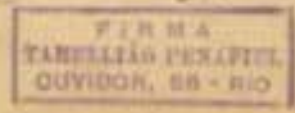


Reconheço a forma do habilitar
Mário Maciel Costa
de 1935



concede todos os poderes para representar o outorgante em toda a ordem e figura de juízo ou fóra dele; requerer, alegar e defender todo o seu direito em processos judiciais de qualquer natureza, em que for autor ou réu, assistente ou oponente, ou de qualquer modo interessado, em um ou outro fóro; fazer citar, requerer, promover e acompanhar ações em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e sua execução, podendo usar de todos os meios de prova, dos recursos legais, dos processos preparatórios, preventivos e incidentes e de embargos do executado ou de terceiro, bem como de recurso extraordinário; opôr suspeições e exceções; juntar e receber documentos; variar de ações, reservada para o outorgante a primeira citação, podendo substabelecer esta como e em quem julgar conveniente, com ou sem reserva de poderes, que poderá revogar ou reassumir. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitei e assina com as testemunhas conhecidas de mim ajudante e do notario, as quais são: Odorico Pacheco e Adão Bisarro de Almeida, maiores, aqui residentes. Eu, Lacy Leal Landell, ajudante do notario, o escrevi. Eu, Mario Maciel Costa, notario, o subscrevo e assino. Porto Alegre, 6 de novembro de 1935. O notario, Mario Maciel Costa, sobre dois mil e duzentos réis em selos federais, devidamente inutilizados. Castor Bispo. Amaro Junqueira Saraiya. Affonso Seifert. Odorico Pacheco. Adão Bisarro de Almeida. Era o que se continha em dita procuração, aqui bem e fielmente transcrita por certidão e no proprio livro e folhas no começo declarados me reporto e dou fé, aos treis dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Mario Maciel Costa, notario, que a subscrevo e assino.

Porto Alegre, 6 de novembro de 1935
Mário Maciel Costa
P. 9601



O "Syndicato dos Mineiros e Classes Annexas do Municipio de São Jeronymo", antes denominado "Syndicato dos Mineiros do Arroio dos Ratos", por seu advogado infra-assignado, no processo de reclamação contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, sob numero 9582/34, vem dizer a esse Conselho o seguinte :

O honrado Procurador Geral desse Conselho em seu parecer de fls. 45v/46, adoptado pela camara julgadora, por dispensa dos operarios Liberalino Machado de Lima, Raphael Mezza, Antonio Nunes das Pedras, Adalberto Azambuja dos Santos, Domingos Mantilha, João Keenan e Thomaz Gonçalves da Silva, pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, reconheceu e opinou

- 1ª - QUE DESDE QUE FORAM FORÇADOS PELA POLICIA, DEIXARA DE SE CARACTERISAR O ABANDONO DO EMPREGO PELOS RECLAMANTES, PELO QUE, APURADA QUE FOI A IMPROCEDENCIA DA DENUNCIA FEITA CONTRA OS MESMOS CABIA A' COMPANHIA READMITTIL-OS EM SEUS SERVIÇOS ;
- 2ª - QUE QUANTO A DOMINGOS MANTILHA, QUE A COMPANHIA CONFESSA TER MAIS DE DEZ (10) ANOS DE SERVIÇO E NÃO HOUE INQUERITO ADMINISTRATIVO, DEVE SER ESSE OPERARIO RECLAMANTE READMITTIDO AO SERVIÇO, SENDO-LHE PAGAS AS QUANTIAS REFERENTES AOS SALARIOS DO TEMPO EM QUE NÃO TEVE REMUNERAÇÃO DE OUTRA EMPRESA ;
- 3ª - QUE A RECLAMADA CONFESSA, TAMBEM, QUE NÃO PROCEDEU A INQUERITO ADMINISTRATIVO EM TEMPO HABIL EM NENHUM DOS CASOS DE DISPENSAS QUE MOTIVARAM A RECLAMAÇÃO EM APREÇO, etc.;
- 4ª - QUE FOSSE PEDIDA A' COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERONYMO A REMESSA DO CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO E DA FOLHA DE ANTECEDENTES DOS RECLAMANTES.

A Companhia remetteu os attestados de tempo de serviço que se encontram de fls. 56 a 61 dos autos.

Nesses documentos attesta a reclamada que os operarios DOMINGOS MANTILHA, THOMAZ GONÇALVES DA SILVA, e RAPHAEL MEZZA têm mais de dez (10) annos de serviço na Companhia.

Com referencia ao reclamante JOAO KEENAN attesta a Companhia tem elle quatro annos e seis mezes de serviço E MAIS TEMPO "que se pôde precisar por terem sido destruidos os arquivos da companhia em incendio occorrido no seu Almojarifado em 1927 .

Essa allegação de incendio, que devóra documentos de interesse de operarios, já está por demais conhecida e desmoralizada. Note, ainda, esse Conselho, que a reclamada affirma que o incendio referido occorreu em meados de 1927, e no mesmo documento attesta o tempo de serviço do reclamante a partir de 12 de Janeiro de 1925.

João Keenan, entretanto, é um dos mais antigos operarios da

*No Off. Moyses Rezende para eu firmar nos autos
Em 20 de Abril de 1936
Mestres de Almeida Belu
Director da 1.ª Secção*

1174

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo. O incluso attestado, (doc. nº 1), parece-nos que deve merecer fé, principalmente si esse Conselho verificar a lisura com que os operarios reclamantes se têm conduzido neste debate e a falta de argumentos da reclamada para contestar as suas afirmativas, até mesmo confirmadas por ella de modo surpreendente.

O reclamante Liberalino Machado de Lima é a mesma pessoa que também se chamava JANUARIO MACHADO DE LIMA. (Vide justificacão judicial, incluso doc. nº 2).

A reclamada attesta que Liberalino Machado de Lima trabalhou para ella trinta e dois mezes (32) e Januarío Machado de Lima trabalhou setenta e oito mezes (78) e mais tempo, que também não se póde precisar por terem sido destruidos os arquivos em incendio occorrido no seu Almojarifado. (Inclusive doc. 3 e 3A).

Mas vejamos: LIBERALINO MACHADO DE LIMA e JANUARIO MACHADO DE LIMA é a mesma pessoa (doc. nº 2). Pelos attestados citados vê-se, assim, haver elle trabalhado na Companhia NOVE ANOS E DOIS MEZES e MAIS TEMPO QUE A RECLAMADA DIZ NÃO PODER PRECISAR, por causa do tal Incendio.

Conclue-se, pois, que para completar os dez annos de serviço desse operario a reclamada deixou de attestar apenas dez mezes, MAS CONFESSA, ella propria, QUE O MESMO ESTEVE MAIS TEMPO AO SEU SERVIÇO.

Não será isso, por si só, sufficiente para demonstrar que é verdadeira a affirmativa de Liberalino Machado de Lima, de que tem mais de dez annos de serviço na Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo ? Afigura-se-nos, de outro lado, que também deve merecer fé o incluso documento nº 4, que reforça essa verdade.

Examine-se, agora, attentamente, os inclusive documentos numeros 3 e 3A e facil será verificar as artimanhas da reclamada: no de nº 3A o actual superintendente dessa empresa lançou a sua assignatura e no de nº 3 começou a assignar mas se arrependeu. Má fé ? Está, entretanto, patente a autenticidade desse documento.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, confessa que os operarios DOMINGOS MANTILHA, THOMAZ GONÇALVES DA SILVA e RAPHAEL MEZZA têm muito mais de dez annos de serviço, e deixa claro que os operarios LIBERALINO MACHADO DE LIMA e JOÃO KEENAN estão em identicas condições, quando dis não poder attestar O TEMPO QUE OS MESMOS TRABALHARAM EM EPOCA ANTERIOR, em virtude do incendio em seu Almojarifado.

Está, portanto, habilitado esse Conselho para decidir a questão de todos os reclamantes, injustamente despedidos do trabalho.

Liberalino Machado de Lima, (ou Januarío Machado de Lima, que é a mesma pessoa), e João Keenan protestam contra a allegação da reclamada, de que não póde attestar todo o seu tempo de serviço em razão de incendio no seu Almojarifado, incendio esse que ninguem não viu.

Os reclamantes pedem a esse honrado Conselho que julque este caso, que lhes parece sufficientemente provado o seu direito. Si, entretanto, entender que com relação a alguns dos reclamantes ainda são necessarias mais provas, decida, então, a parte dos que não admittem mais duvidas e baixe em diligencia os autos para que seja feita a prova por ventura exigida.

Liberalino Machado de Lima e João Keenan não juntam, desde já, justificacão judicial que comprove os seus mais de dez annos de serviço na reclamada, porque só agora tomaram conhecimento dos capciosos attestados fornecidos pela mesma. O que a reclamada quer é ganhar tempo e forçar-las a despesas com justificacão em juizo

que, si exigida, terão de fazer com sacrificios inauditos, dada a miseria em que se encontram pela injustiça de que foram victimas.

2 - 2 - 2 - 2 - 2

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo affirmou, no inicio deste processo, (fls.), que os reclamantes Liberalino Machado de Lima, Raphael Mezza, Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos haviã sido expulsos das minas, pelas autoridades policiaes, como indesejaveis. Affirmou, ainda ella, mais adeante, que ficãra apurada a improcedencia da denuncia feita contra esses operarios, e a fls. 44 juntou a copia de um officio que, nesse sentido, lhe dirigira o dr. Ernani de Oliveira, inspector regional do Ministerio do Trabalho, fazendo referencia a esse documento em suas allegações de fls. 42, linhas 9, 10 e 11.

Nesse officio a Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho pedia a readmissão dos operarios despedidos, em numero elevado, pela reclamada, "como acto de boa justiça", pois que os mesmos haviã sido "tão rudemente attingidos por infundada e aleivosa imputação".

E a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo nem assim os readmittiu. E' que outro, sem duvida, - e injusto tambem, fôra o motivo da dispensa.

Agora, sentindo perdida para ella a questão, diante do brilhante parecer do honrado snr. dr. Procurador Geral desse Conselho, a reclamada, já fôra de tempo, procura provar que dos reclamantes os de nomes Adalberto Azambuja dos Santos, Raphael Mezza e Liberalino Machado de Lima "compareceram perante as autoridades judicarias estaduais (sic) perante as quaes se comprometteram a abandonar aquella mina, por terem sido accusados de se acharem envolvidos em factos subversivos da ordem". (Fls. 63).

Essa declaração, que tem a assignatura do snr. José Maria de Carvalho, delegado de policia de São Jeronymo, veio acompanhando os attestados de tempo de serviço pedidos pelo snr. dr. Procurador Geral em seu parecer de fls.

A folha de antecedentes dos reclamantes, tambem pedida pela Procuradoria, não foi, entretanto, mandada pela Companhia. E' que essa folha é limpa, pois esses operarios são todos de conducta exemplar e dedicacão ao trabalho

Mas a declaração tardia do snr. José Maria de Carvalho, com referencia a tres dos reclamantes, mesmo que fosse verdadeira nada os prejudicaria, de vez que nella não consta que esse comparecimento perante as autoridades e esse compromisso de abandonarem elles as minas fôra expontaneo. Ao contrario disso, diz, e bem claro, que esse comparecimento foi forçado pelas accusações que haviã surtido e que constam dos autos.

E, si a declaração do snr. José Maria de Carvalho, compromete se os operarios a que àlla se refere, nem assim poderia ser levada em consideração pelo honrado Conselho,

1ª - porque a propria reclamada já confessou nos autos que os operarios referidos "foram expulsos das minas, em virtude de uma accusação que se verificou ser infundada";

2ª - porque o snr. José Maria de Carvalho, delegado de policia de São Jeronymo, que procurou com a sua graciosa declaração, salvar a reclamada, é uma autoridade truculenta, perseguidor systematico dos operarios a soldo das companhia de

1176

mineração. (Vide questionario, incluso documento nº 5, e respectiva resposta, firmada pelo Inspector Regional Ernani de Oliveira, que se encontra actualmente nesta capital á Rua Otavio Corrêa, 19 - URCA - Phone 28 - 0411, á disposição do Ministerio do Trabalho).

Deixa-se de reconhecer a letra e a firma desse funcionario do Ministerio do Trabalho por ser ella conhecida desse Conselho.

Mas ainda juntamos os documentos numeros 6, 7, 8 e 9 que temos á mão.

2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2

O illustrado snr. dr. Procurador Geral, em seu parecer de fls. opinou que o reclamante Domingos Mantilha

" fosse readmittido ao serviço (por já naquela dada estar provado que contava mais de dez annos de serviço) sendo-lhe pagas as quantias referentes aos salarios do tempo em que não teve remuneração de outra empresa."

Domingos Mantilha foi readmittido, mas não lhe foram pagas essas quantias a que elle tem, incontestavelmente, direito.

E' o que se requer aqui, bem como a reintegração dos demais reclamantes, com o pagamento das quantias que tambem deixaram de perceber, condemnando-se, ainda, a reclamada em todas as custas do processo, como acto de sã e reparadora

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1936.
M. João Gomes Porto
16 4 6 16/4/36



Nos abaixo assignados, operarios da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, a mais de quarenta annos residentes nesta localidade, attestamos sob a fe da verdade que conheemos o operario Sr. João Fereira a muitos annos e que o mesmo trabalha como operario da mencionada Companhia a mais de quarenta annos.

Minas de Arroyo dos Ratos, 18 de Novembro de 1933.

Felipe Teixeira da Silva
João Thomaz
Edmundo Ribeiro



Reconheço verdadeiras as tres firmas supra e dou fe.

Ernesto S. S. da Silva

5.º districto, Minas Geraes, 18 de Novembro de 1933.

Luiz Augusto da Silva



Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Proc. n.º 3

MINAS. 2 de Abril de 1936

A t t e s t a d o .

Attesto que o operario senhor, Januario Machado de Lima, trabalhou nesta Companhia de 1º de Janeiro de 1925 até fins de Junho de 1931, e em época anterior, a qual não se pode precisar por terem sido destruidos os archivos, em incendio occorrido no nosso Almozerifado, em meados de 1927.

Minas de São Jeronymo, 2 de Abril de 1936

S
Engenheiro - Chefe.

2 de Abril de 1936

Superintendente.

A

Doc. n.º 3A
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Cópia.

MINAS, 13 de Julho de 1935

Doc. n.º 3A
A t t e s t a d o

Attesto que o operario Liberalino Machado de Lima, trabalhou nesta Companhia de Julho de 1931 até Março de 1934.

Minas, 13 de Julho de 1935

S
Engenheiro - Chefe

2 de Abril de 1936

Superintendente

A. Z. Duda

Doc. n.º 4

Doc. n.º 4

85

DECLARAÇÃO

Os abaixo assignados, operarios da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo, declaram que conhecem o senhor Januario Machado de Lima, trabalhando com esse nome na Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo do anno de mil novecentos e quatorze, (1914) á 29 (vinte e nove) de junho de 1931 (mil novecentos e trinta e um) e com o nome de Liberalino Machado de Lima, desde julho de 1.933 (mil novecentos e trinta e tres) á 2 de março de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro).

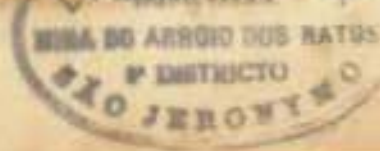
Como prova da verdade, firmamos a presente para fins de direito.

Minas do Arroio dos Ratos, 1.º de abril de 1.936.

TESTEMUNHAS:

*Carlos Theodoro Brummel
Alberto Vila*

*Reconheço as duas firmas
superior e da fe.
Em test. P.T. da verdade
S. distincto, S. 1.º de abril 1936*



doc. n.º 5-

SYNDICATO DOS MINEIROS

Séde Propria 5.º Districto do Municipio de S. Jeronymo

Officio N.º 22222222222

Estado do Rio Grande do Sul

BRASIL

Syndicato de classe reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, de accôrdo com o Decreto n.º 19.770 de 19 de Março de 1931. E reconstituído de conformidade com o Decreto 24.694.

RIO DE JANSIRO, 12 de Abril de 1936.

Illmo. Snr. Dr. Ernani de Oliveira.

DD. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho.

Presente.

Na qualidade de advogado do "Syndicato dos Mineiros e Classes Annexas do Municipio de São Jeronymo", antes denominado "Syndicato dos Mineiros do Arroio dos Ratos", no Estado do Rio Grande do Sul, venho pedir a v.s. a fineza de responder, junto a este, os itens a seguir, para fins de direito em processo que se encontra no Conselho Nacional do Trabalho :

- 1º - si v.s., como inspector regional do Ministerio do Trabalho, em exercicio no Estado do Rio Grande do Sul em 1934, tomou conhecimento da dispensa, pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, dos operarios ADALBERTO AZAMBUJA DOS SANTOS, RAPHAEL MEZZA, LIBERALINO MACHADO DE LIMA e outros ?
- 2º - si os operarios acima referidos comprometteram-se espontaneamente com as autoridades policiaes a abandonar as minas, ou, ao contrario, foram por ellas obrigados a isso, em virtude de uma denuncia de que os mesmos se achavam envolvidos em tentativa de subversão da ordem ?
- 3º - si o delegado de policia da capital do Estado, encarregado de proceder a rigoroso inquerito a respeito apurou que eram infundadas as accusações contra os citados operarios ?
- 4º - si é exacto que v.s., na qualidade de Inspector Regional do Ministerio do Trabalho officiou á Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, em 23 de Abril de 1934, communicando-lhe que o 3º delegado auxiliar de Porto Alegre, após rigorosa syndicanca havia concluido serem SEM FUNDAMENTO as imputações feitas contra os operarios Raphael Mezza, Adalberto Azambuja dos Santos, Liberalino Machado de Lima, Antonio das Pedras, José Francisco e Ricardo Fazio e em cujo documento v.s. dizia "ser acto de boa justiça a readmissão desses operarios, tão rudemente attingidos por infundada e aleivosa imputação" ?
- 5º - si é do conhecimento de v.s. que o sr. José Maria de Carvalho, delegado de policia do municipio de São Jeronymo, é considerado pelos operarios das minas do Arroio dos Ratos e do Butiá como uma autoridade atrabiliaria e alguns dos trabalhadores para satisfazer as directorias das Companhias de mineração, tendo mesmo chegado ao ponto de se apossar dos moveis, utensilios e archivo do Syndicato dos Mineiros de Butiá, illegalmente, para attender um pedido do director-presidente destas minas ?

Com agradecimentos pela prompta resposta, Attº Crº Obrº

João Gervásio Porto

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1936.

Illmo. Sr. Dr. João Gues Pontes.

187

Tenho a satisfação de responder aos
questionamentos formulados relativamente à
questão dos mineiros de São Francisco
da seguinte maneira:

quanto ao primeiro: Sim.

" segundo: Sim, que não só com-
prometteram espontanea-
mente, e isto por que
logo após as investiga-
ções policiais, recorreram
à Superintendência Regional,
reclamando contra as de-
missões, que consideravam
injustas; —

" Terceiro: Sim;

" quarto: Sim;

" quinto: É do meu conhecimento
a accentuada indisposição
dos operários mineiros con-
tra o Delegado de Polícia, seu
do partes seus, como Super-
intendente Regional, intervido em fa-
vor dos mesmos. Do arquivo
da 17ª Superintendência Regional
constam varios expedientes
que demonstram clara-
mente a acção do Delegado
de Polícia Dr. José Maria de
Carvalho sempre contraria
aos direitos dos operários,

culminando com o fechamento
do side do Syndicat do, Uniuino
do Bahia' por solicitação do
rector A. Roberto Cardoso, com
apropriação do mesmo e respecti-
vo archivo. - Considerando a
ilegalidade do act, dei conta
circula ao Gabinete do Sr. Uniuino
Tro do Trabalho.

breve de haver satisfeito as
suas perguntas, subscrevo-me
attenciosamente.

Ermano de Oliveira
Desp. Regional.

Doc. N.º 6

Doc. N.º 6

184

Sub. Delegacia de Policia do 5º Districto de São Jeronymo.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jeronymo
Sub-Delegacia de Policia do 5º Districto

ATESTADO DE CONDUITA

Atesto que mediante a revista e arquivo desta Sub. Delegacia de Policia nada foi encontrado em favor da conduta do Sr. LIBERALINO MACHADO DE SILVA, operario da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.



Luiz F. Pereira

Cap. Luiz F. Pereira,
Sub. Delegado de Policia.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jeronymo
Sub-Delegacia de Policia do 5º Districto

Minas do Arroio dos Ratos, 7 de Março de 1934.

Proc. n.º 7

11/19

Attestado.

Attesto que reside no 3. Distrito de São Jerônimo o Sr. Liberalino Machado de Lima, residendo há um anno. Nesta Sub-Delegacia nada consta em seu desabono.

3. Distrito de São Jerônimo, 30 de Março de 1935.

Caudio de Sousa Galvão

Sub-Delegado

Escritório da Delegacia do
Município de São Jerônimo
Sub-Delegacia - 3.º Distrito

Proc. n.º 8
Prefeitura Municipal de São Jerônimo

10 de Março de 1934.

Aut. e Sas. Candido Batista,
 S. S. Sub-Prefeito e Sub-Delegado
 do 3.º Dist.

A. de Bello

O portador é o ex-ministro (Ocedor)
 do Sr. Dr. Raimundo Liberato Machado de
 Romão (Raimundo Machado) que deseja obter
 uma cotação, ali, em Bello, mas
 passou inconscientemente a passar um
 tempo nos serviços das Minas e Aut. Prefeit.

sucanibet-o, come the person

sem uis, abraea -o

Ala - obid -

Imbarvady

Minas, 29 de Março de 1934.

Svc. Atestado de Serviço

Attesto que o sar. Liberalino Machado de Lima
trabalhou nessa Companhia ao nosso contento até Março de
1.934.

Sorocumbul
Engenheiro - Chefe

Informação

1192

Em sessão de 25 de Abril de 1933 (p. 47 e 48) o Conselho Directivo do Trabalho resolveu não tomar conhecimento de, embora a apresentada pela Companhia Estrada de Ferro e Eléctrica de São Fernando, para o fim de se cumprir o acordado em relação de La Campara, e terminando a actuação de Dominga Clautibe, visto ter ficado previsto, por força de interpretação dada pelo Conselho do Trabalho, que o mesmo conta mais de 60 annos de tempo de serviço, e, ainda, possui numerosos certificados do tempo de serviço de serviços reclamantes.

Com cumprimento a essas decisões, a Cia. Estrada de Ferro e Eléctrica de São Fernando remetteu os documentos de pp. 53 e seguintes, de que se dá conta pela actuação, e, accorrido com o requerido pelo Procurador Geral a p. 64-65.

Com diligência achou-se cumprido por intermédio do Syndicato dos Eléctricos e Eléctricas de São Fernando do Município de São Fernando que offereceu os documentos em questão a p. 71 e outras.

Estofado, preparado e volto de auto a Procuradoria Geral.

Pelo a favor, 25 de Abril de 1933
Mário Leal de Aguiar
Ass. a. d.

Recibido em 27-5-36

A consideração do Snr. Director Geral

de accão com a infanção, etc.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1936

Director da Secretaria

Director da 1ª Secção

27/5
107 — VISTO—Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Maio de 1936

[Signature]
Director da Secretaria

P A R E C E R

Como já foi objeto de exame e deliberação do Egregio Conselho, alguns empregados da Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Geronimo reclamaram contra o ato da administração que os considerara afastados dos cargos, de maneira que, sem um ato expresso de demissão, todavia se viram fóra dos seus logares, muito embora tivessem mais de 10 anos de serviço.

Em verdade a Cia. referida, quer pelo officio de fls. 3, quer pelas informações mais detalhadas á fls. 10, deixa evidenciado que os empregados reclamantes, por terem tomado uma grève geral entre os mineiros, foram expulsos do serviço das minas pela policia, que os prendeu para averiguação e processo criminal posterior.

A vista de tal acontecimento a Cia. querelada não se julgou no dever de promover o inquerito administrativo para justificar a demissão dos empregados presos, simplesmente porque os considerou de fato e de direito demitidos em virtude do afastamento forçado do serviço que lhes impoz a policia.

Mas dessa prisão não resultou condenação aos empregados e não obstante ficaram eles fóra do serviço, porque a Cia. deu como caso findo e como regular a dispensa pelo não comparecimento decorrente do tempo que estiveram presos.

O sofisma não colhe, nem convence.

Desde que os empregados das Cias. de Mineração, por força do art. 29 do dec. 22.096, de 16 de Novembro de 1932, que fez expressa a remissão ao art. 53 do dec. 20.465, de 1931, não podem ser demitidos, após 10 anos de serviço, senão mediante a prova de falta grave, apurada em inquerito administrativo, é obvio que para a demissão em todos os casos ha mister o inquerito administrativo, que, no caso a Cia. reclamada confessa não ter procedido, por julga-lo dispensavel.

Mas essa conclusão é ilogica, porque a simples prisão pela policia e ainda mesmo o processo de investigação feito perante a autoridade policial, não convencem da certeza da falta grave porque esta deve ser provada em inquerito administrativo.

Se se tratasse de um processo criminal regular ainda se poderia firmar um criterio de julgamento, mas nunca num ato policial, tomado como medida imediata e urgente de manutenção da ordem publica, e de cuja consequencia resultou justamente provada a nenhuma culpa dos acusados.

Logo a Cia. reclamada não podia se ater a esse ato policial para dar uma justificativa á demissão de seus empregados.

Portanto é fóra de qualquer controversia que no caso em apreço não houve inquerito administrativo, não ficando assim provada a falta grave de nenhum dos acusados.

Aliás o acordão de fls. 47 já se pronunciou por essa conclusão quando mandou reintegrar Domingos Mantilha no serviço da Cia. reclamada.

Os reclamantes são: Domingos Mantilha, Liberali-

89
no Machado de Lima, Raphael Mezsa, João Keenan e Thomas Gonçalves,
Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos.

Cumprida a diligencia constante do accordo de
fls. 47, apura-se:

- A -

Que Domingos Mantilha, cujo direito o Egregio
Conselho já reconhecera no item g do invocado accordo, foi read-
mitido no serviço, como declara o advogado á fls. 76 mas não foi
indenizado dos vencimentos atrasados, correspondentes ao tempo
em que esteve afastado.

A indenização dos salarios atrasados é uma conse-
quencia logica e legal da propria reintegração e desde que a Cia.
São Jeronimo, por força de autoridade do accordo deste Egregio
Conselho, readmitiu o seu empregado, deve-lhe os vencimentos atra-
zados. Sobre o assunto não ha mais duvida e assim opino seja a
Cia. notificada a indenizar a Domingos Mantilha pelo tempo que
esteve afastado.

- B -

Quanto aos reclamantes Thomas Gonçalves da Silva,
fls. 58; Raphael Mezsa, fls. 61; a Cia. reclamada ofereceu prova
de que ambos tem mais de 10 anos de serviço, de maneira que opino
pela reintegração dos mesmos com as vantagens legais decorrentes.

- C -

Quanto aos empregados Adalberto dos Santos Azam-
baja, fls. 57; João Keenan, fls. 59 e Antonio Nunes das Pedras,
fls. 60, que não chegam a ter 10 anos de serviço, não lhes ampara
o preceito legal que cria a estabilidade e portanto opino pela
improcedencia do recurso nessa parte por falta de fundamento le-
gal.

- D -

Quanto ao empregado Liberalino Machado de Lima,
fls. 56, que na petição á fls. 5 se declara ser tambem conhecido

194

por nome de Januario Machado de Lima, ha uma confusão que não permite uma solução definitiva.

Para a prova de que se trata do mesmo empregado, embora com dois nomes distintos, procedeu-se a justificação á fls. 79, e se ofereceu o atestado á fls. 85.

A documentação é inaceitavel - a justificação porque não foi feita sem a intimação e assistencia da Cia. e na esclaração á fls. 85, porque, além de graciosa, informa que o empregado trabalhou em épocas diferentes com nomes diversos, de maneira que não prova que ele fosse conhecido por dois nomes, mas que usou nomes diferentes em occasiões diversas.

Os documentos á fls. 83 e 84 indicam claramente que se não trata da mesma pessoa.

Pelo atestado á fls. 56 e a fls. 84, Liberalino Machado de Lima só possui 2 anos e 8 meses de serviço; pelo atestado á fls. 83 Januario Machado de Lima só tem 6 anos e 5 meses.

Mesmo, porém, que os nomes sejam da mesma pessoa e que se somem os tempos de serviço indicados, o total representa 9 anos e 4 meses de serviço

Nessas condições opino pela improcedencia do do pedido desse empregado.

Rio, 29 de Maio de 1936

J. Linschun de Sá
Procurador Geral

SE/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Maio de 1936

[Signature]
Director da Secretaria *int.*

De ordem do Sr. Presidente, transmite a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. M. P. Monteiro

Rio, 20 de 6 de 1936

Guilherme Beatriz
p/b Secretário da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 8 de 6 de 1936

Guilherme Beatriz
p/b Encarregado de Actas

recebido na 1.ª Secção em

6/8/36

3ª CAMARA C. N. T. 10
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 9582 195

193 4

ASSUMPTO

Domínio por Mantiller e outros
Reclamam contra a Cia. S.
F. Minas S. Juro pro

RELATOR

Rogeo Monteiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

19-5-36

DATA DA SESSÃO

2-6-36

RESULTADO DO JULGAMENTO

App. de acordo do Promotor
Minus quanto a José Reimann
conveniente deliquencia por violação
de direitos da propriedade e
do fisco. Sobre tempo por
dies, no tempo do voto es-
cripto dos Relatores



Ministerio de Trabalho,
Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.582/34.

ACCORDÃO

196

Secção

AG/SSRF.

19_36

Vistos e relatados os autos do processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo:

RELATORIO

Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima, Raphael Mezza, João Keenan, Thomaz Gonçalves, Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos reclamaram ao Sr. Inspector de Previdencia de Porto Alegre, que encaminhou o respectivo processo a este Conselho, contra a sua demissão da referida Companhia, não obstante contarem mais de 10 annos de serviço.

Submettido o processo a julgamento, em sessão de 16 de Novembro de 1934, a Segunda Camara resolveu converter o mesmo em diligencia afim de que a reclamada enviasse o inquerito administrativo a que responderam os supplicantes, e, bem assim, o certificado de tempo de serviço e folhas de antecedentes dos mesmos.

A essa decisão oppoz a Companhia embargos, os quaes foram rejeitados em sessão plena de 25 de Abril de 1935, visto não caber na especie os mesmos embargos, resolvendo mais que fosse o reclamante Domingos Mantilha reintegrado, em face do seu tempo de serviço provado e não ter respondido a inquerito. Em relação aos demais reclamantes, foi determinada a remessa do certificado de tempo de serviço. Isto posto e

CONSIDERANDO que, á vista dos elementos constantes

197

dos autos, fica evidenciado que os empregados reclamantes, por terem tramado uma greve geral entre os mineiros, foram expulsos do serviço da mina pela policia, que os prendeu para averiguação e processo criminal posterior;

CONSIDERANDO que, diante dessa situação, a Companhia não se julgou no dever de promover o inquerito para justificar a demissão dos empregados presos, simplesmente porque os considerou de facto e de direito demittidos, em virtude do afastamento forçado que lhes impoz a policia;

CONSIDERANDO que é improcedente a argumentação sustentada pela reclamada, pois da prisão dos empregados não resultou condenação dos mesmos, e, não obstante, ficaram elles fóra do serviço; nestas condições

CONSIDERANDO que, desde que os empregados das Companhias de Mineração, por força do art. 2 do Dec. nº 22.096, de 16 de Novembro de 1932, que fez expressa remissão ao art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1931, não podem ser demittidos, após 10 annos de serviço, senão mediante a prova de falta grave, apurada em inquerito, é obvio que para a demissão em todos os casos ha mister o dito inquerito, o que não se verificou no processo, conforme confessa a reclamada; isto posto

CONSIDERANDO que, cumprida a diligencia determinada pelo accordão de fls. 47/48, fica apurado que o empregado Domingos Mantilha, cujo direito já reconhecera este Conselho, foi readmittido ao serviço, como faz certo a declaração do advogado da Companhia, mas não foi indemnizado dos vencimentos atrasados, correspondentes ao tempo em que esteve afastado;

CONSIDERANDO que a indemnização dos vencimentos atrasados é uma consequencia logica da propria reintegração e, dès que a Com-

1198

panhia readmittiu o reclamante ao serviço, deve pagar ao mesmo os salarios a que tem direito;

CONSIDERANDO que, em relação aos empregados Thomaz Gonçalves da Silva e Raphael Mezza, a Companhia offereceu prova de que ambos têm mais de 10 annos de serviço, assistindo-lhes, portanto, direito á reintegração, nas condições do seu companheiro Domingos Mantilha;

CONSIDERANDO que, quanto aos empregados Adalberto Azambuja dos Santos e Antonio Nunes das Pedras, não conseguiram provar o seu direito á estabilidade funcional, e, assim, não podem ser amparados pelo disposto no art. 53 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que sobre o empregado Liberalino Machado de Lima, que tambem é conhecido por Januario Machado de Lima, ha uma confusão que não permite uma solução definitiva. Com effeito: para a prova do tempo de serviço, embora com dois nomes distinctos, foi procedida uma justificação judicial e offerecido o attestado de fls. 85. Todavia, a documentação é inaceitavel, pelas falhas de que se resente, e, mesmo que fosse considerada como valida, ainda assim não consegue o empregado o tempo necessario para sua estabilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que com referencia ao empregado João Keenan, o attestado de tempo de serviço - fls. 59 - está concebido em termos poucos precisos;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto:

- a) - determinar sejam pagos ao empregado Domingos Mantilha os vencimentos atrazados a que tem direito;
- b) - determinar que os empregados Thomaz Gonçalves da Silva e Raphael Mezza sejam reintegrados, e, bem assim, inde-

199

mnizados dos salarios de que se viram privados durante o tempo em que estiveram afastados do serviço;

c) - julgar improcedente a reclamação dos empregados Adalberto Azambuja dos Santos, Antonio Nunes das Pedras e Liberalino Machado de Lima(ou Januarío Machado de Lima), por falta de fundamento legal;

d) converter em diligencia o julgamento da reclamação do empregado João Keenan, para que sejam solicitados novos esclarecimentos á reclamada e ao Sr, Inspector da Região, sobre o tempo de serviço do mesmo reclamante.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1936

[Handwritten signature]
Presidente, no impedimento do effectivo
[Handwritten signature]
Relator

Fui presente: *[Handwritten signature]* 2º Adjuncto do Procurador Geral

*Ass. Santos
&
Machado*

Publicado no Diario Official em 25 de julho de 1936

Termo de declaração

700

Consoante o resolvido pela V. Terceira Camara deste Conselho em accordão de fls. 96 - item d - esta Secretaria deve officiar á Companhia reclamada para que preste esclarecimentos sobre determinado funcionario, e, bem assim, ao Sr. Inspector da Região.

Acontece, porem, que, presentemente, se encontra nesta Capital o Snr. Inspector Lobão dos Santos, que serve no Rio Grande do Sul.

Cumprido o respeitavel julgado dei verbalmente sciencia ao dito Inspector das providencias que lhe cabia tomar sobre o assumpto, havendo S.S. me declarado que brevemente reassumirá as funcções no Estado, e, então, attenderá á decisão deste E. Conselho.

Rio, 30 de Julho de 1.936

Luiz Rogério
aux. la.

Sciante das determinações emanadas da V. Terceira Camara, cabendo-me esclarecer que sómente quando reassumir, dentro em breve, as funcções de Inspector, no Rio Grande do Sul, tomarei as necessarias providencias sobre o que se declara no item d do accordão de fls. 96.

Data supra

Lobão dos Santos

Inspector de Previdencia.

AR/SSRF.

1-1.048

Sr. Director da Companhia Estrada de Ferro e Minas de
São Jeronymo.

Rua Cayzená n.º 219 - Porto Alegre

Rio Grande do Sul

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenti-
cada do accordo proferido pela Terceira Camera deste Conselho,
em sessão de 2 de Junho p. passado, nos autos do processo em
que são partes Domingos Mantilha e outros, como reclamantes, e
essa Empresa, como reclamada.

Consoante a decisão deve essa Empresa:

a) - prosseguir o pagamento dos salarios devidos ao
funcionario Domingos Mantilha, correspondentes ao tempo em que
estave afastado do serviço;

b) - providenciar para que os funcionarios Thomaz
Donçalves da Silva e Raphael Mezze voltem ao serviço e sejam,
outrosim, indemnizados dos salarios atrasados;

c) - finalmente, prestar melhores esclarecimentos so-
bre o exacto tempo de serviço do funcionario João Keenan, vis-
to serem insufficientes os esclarecimentos constantes do certi-
ficado que foi apresentado por essa Empresa, com o officio de
5 de Agosto de 1935. Outrossim, devem ser offercidas provas do-
cumentaes do allegado em o dito certificado, sobre a impossibi-

1102

lidade de attestar exactamente o tempo de serviço do empregado mencionado neste item.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretarie



11003

Sr. Director

Não tendo havido
resposta até a presente da-
ta ao expediente cuja copia
se encontra a p. retro, pen-
so que poderá ser o mesmo
leitrado, marcando d'empres-
sa o prazo de 15 dias para
resposta.

Rio, 26-8-1934.
M. Sepanini

[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director **geral** de acordo
com a informação como

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1934

Theduo de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

Officiu-se novamente
a' empresa, com o prazo de
15 dias para resposta. 1ª
Secção.

Rio, 24/8/34
[Handwritten signature]
Director, etc.

No Off. das da Secção para empresas

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1934

Theduo de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

1003

[Large, illegible handwritten scribble]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

DECEMBER 11

11004

CN/SSRP.

16

Setembro

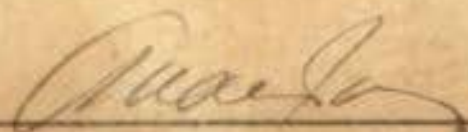
7

1-1.471/37-9.582/34

Sr. Director da Companhia Estrada de Ferro e Minas de
São Jeronymo
Rua Paysandú nº 219
Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul

Não tendo esta Secretaria recebido até a presente data resposta do officio nº 1-1.046/9.582/37, de 6 de Agosto ultimo, cuja copia ora vos encaminho, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem attendidas as determinações do alludido officio, dentro do prazo de 15 dias.

Attenciosas saudações



(OSVALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

1000

Sumado

Sumado a p se-
quinte o docu-
mento 14355/32
Rio, 14/16/32
Esp. R. de ende
Tusp. Geo. int.

"CADEM"

CONSORCIO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO
Procurador das Companhias E. de F. e Minas
de S. Jeronymo e Carbonifera Rio Grandense

End. Telegr. "CADEM"

Caixa Postal 209

Rua Siqueira Campos 1109
Edificio Schilling 3.º andar

Porto Alegre, 2 de Outubro de 1937

Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares
DD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Recebido na 1.ª Secção em 10.10.37

Respondendo vosso officio nº. 1-1.471/37-9.582/34, de
16 de Setembro p.pd.º., e que faz referencia ao officio de 6 de Agosto
ultimo, sob nº 1-1.046/9.582/37, cuja copia annexastes, cumpre-nos in-
formar-vos o seguinte:

a) - A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jero-
nymo já promoveu o pagamento dos salarios devidos ao empregado Domingos
Mantilha, correspondentes ao tempo em que esteve afastado do serviço;

b) - Os operarios Thomaz Gonçalves da Silva e Raphael
Mezza já foram readmittidos no serviço e tambem indemnizados dos sala-
rios atrazados;

c) - Sobre o tempo de serviço de João Keenan, não pode-
mos provar com documentos o incendio occorrido ha 10 annos no nosso
Almoxarifado, com destruição do respectivo archive, por isto que, sen-
do constatado que se tratava de um incendio meramente casual, não hou-
ve inquerito policial. Entretanto, sendo um facto publico e notorio,
é conhecido de toda a gente no perimetro das nossas minas.

Reiteramo-vos os protestos da nossa elevada consideração
e apreço, subscrevendo-nos com a mais,

Attenciosas saudações.

CONSORCIO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO

A. de S. M. de S. J. para a 1.ª Secção
11 de Outubro de 1937
Director da 1.ª Secção

[Handwritten signatures and stamps]



106

INFORMAÇÃO

O Conselho Administrativo de Empregos de Climação esclarece a p. vta que deu integral cumprimento às determinações constantes dos itens a e b do acordo de p., indenizando o empregado Domingos, a quantia dos salários e férias de p. e reintegrando-o com as respectivas indenizações de atrasados. Os empregados Domingos Gonçalves de Brito e Raphael Ellyer.

Sobre o esclarecimento pedido no item d do acordo estão o Conselho esclarece que não pode prestá-lo a vista da destruição por incêndio do seu arquivário.

Como já foi designado um Inspecteur de Frenidencia deste Conselho para ter no Estado do Rio Grande do Sul, sua conveniência promover a sua audiência sobre o assunto, além como determina expressamente o acordo de Sr. Camargo.

Rio, 14 de Outubro 1937
A. L. de Figueiredo
Rep. de Pres. int.

14/10.37

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1937

Stelvio de Almeida Sodá
Director da 1ª Seção

15/10.37

2090
Ao Sr. Superiores - chef, para
cumprimento do accordo
de fh. 96 (item d).

18/10/31

Director
Em cumprimento do processo
a' esse fim devei seguir
exatamente as Superiores
Instruções, a qual de
postar o plano seguinte.

18/10/31
Quarta-feira

Recebido na 1.ª Secção em 19-10-31

Ao Sr. Superiores para cumprir

em 18 de Outubro de 1931

Staciano de Almeida Leal

Director da 1.ª Secção

18/10/31
1.ª Secção

107

CK/CS

28 Outubro

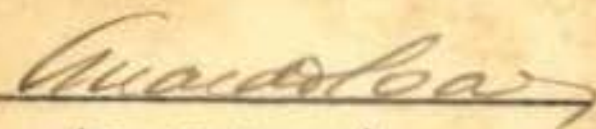
7

1-1.798/37 - 9.582/34

Sr. Vicente de Oliveira Moliterno
Inspector do Conselho Nacional do Trabalho
RIO GRANDE DO SUL

De conformidade com o resolvido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Junho do anno passado, nos autos do processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, solicito vossas providencias no sentido de ser esta Secretaria informada, a respeito do tempo de serviço exacto do funcionario João Keenan na Companhia reclamada, vista serem insufficientes os esclarecimentos constantes do certificado que foi offerecido pela alludida Estrada.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.

X

4107

Ex. V. de Oliveira
Instituto de Pesquisas Biológicas de Curitiba
RIO GRANDE DO SUL

de Curitiba com a seguinte data
Tribuna Central de Curitiba de Curitiba
em sessão de 20 de maio de 1938, nos autos
de processo em que Domingos Balthazar e outros se
reuniram contra a Companhia Saneamento de Curitiba e Saneamento

Junto, nesta data, aos presentes autos
a fls. seguintes os documentos protocolados sob
o nº 19278/37.

Rio, 3-1-38

Eugenio de Aragão

[Signature]

(Gonçalves)

Director de Saneamento

16/08

Snr. GO/AV/ N.º 293

Porto Alegre, 22 de Novembro de 1937

Ilmo. Sr.

Dr. Vicente de Oliveira Moliterno

DD. Inspector do Conselho Nacional do Trabalho

N/ CAPITAL

Saudações.,

Accusando o recebimento de vosso officio de 18 de corrente, communicando-nos que a secretaria do Conselho Nacional do Trabalho solicita providencias necessarias a respeito do tempo exacto do funcionario João Keenan, cumpre-nos comunicar-vos que em data de 2 de Outubro do corrente anno, em resposta a identica solicitação do Conselho Nacional do Trabalho, enviamos o officio cuja copia ora juntamos.

Por essa resposta, verificaréis a impossibilidade de attestar a Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, o tempo exacto daquelle funcionario.

Sendo o que para a presente se nos offereca, permanecemos ao vosso inteiro dispor e subscrevemo-nos com o mais alto apreço e distinta consideração.

De V.S.

Atts. Attos. Obdos.

*do 67 emissão de novo para infusões
Em 23 de Setembro de 1937
Frederico de Almeida
Director da L. Saccu*

[Handwritten signatures and stamps]

1877

1877



1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877

1877



109

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 1937

Illmo. Sr.
Dr. Oswaldo Soares
DD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Em resposta ao vosso officio de 28 de outubro p.p.,
solicitando informações sobre o tempo de serviço de João Keenan na
Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, cabe-me informar o se-
guinte:

Tendo me dirigido á mencionada Companhia foi-me decla-
rado que estava ella impossibilitada de attender a essa solicitação
em virtude de se ter perdido o seu archivo no incendio ali occorrido
ha algum tempo. E mais que, essas informações já havia ella prestado
a esse egregio Conselho conforme tudo consta das cartas que junto a
esta.

Solicitei então a vinda do interessado, sr. Keenan,
a esta cidade, afim de providenciar sobre a prova exigida, mesmo que
fosse necessaria a justificação judicial. Só hoje pude entender-me com
esse senhor, sendo então informado que essa justificação judicial já
se havia realizado e que a respectiva certidão fôra ahi entregue, ha
cerca de tres mezes, ao seu procurador, sr. Juvenal Conrado, do Insti-
tuto dos Bancarios, para que este a encaminhasse ao C.N.T.

Providenciei tambem para que o interessado solicitasse
por telegramma ao sr. Conrado a entrega immediata desse documento a
essa Secretaria.

A demora destas informações é devida ás difficuldades
que encontrei para obtel-as.

Attenciosas Saudações

Procurador

*Do Of. Examin. Arquivo para a firma
Em 2/12/37
Secretaria do Trabalho, Rio de Janeiro
L. Soares*

1/12/37 em 25/12/37

Outubro de 1937

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares
Sr. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Respondendo vossa officio n° 1-1.471/37-9.582/34, de 16 de Setembro p.pd., e que faz referencia ao officio de 6 de Agosto ultimo, sob n° 1-1.046/9.582/37, cuja copia annexastes, cumpre-nos informar-vos o seguinte:

a) - A Companhia Estrada de Ferro de Minas de São Jeronymo já promoveu o pagamento dos salarios devidos ao empregado Domingos Mantilha, correspondentes ao tempo em que esteve afastado do serviço;

b) - Os operarios Thomaz Gonçalves da Silva e Raphael Meza já foram readmittidos no serviço e tambem indemnizados dos salarios atrasados;

c) - Sobre o tempo de serviço de João Keenan, não podemos provar com documentos o incendio occorrido ha 10 annos no nosso Almojarifado, com destruição de respectivo archivo, por isto que, sendo constatado que se tratava de um incendio casual, não houve inquerito policial. Entretanto, sendo um facto publico e notorio, é conhecido de toda a gente no perimetro de nossas minas.

Reiteramo-vos os protestos da nossa elevada consideração e apreço, subscrevendo-nos com as mais,

Attenciosas saudações
Conselho Administrador da Companhia de Mineração
(a) Georges Gougenheim

12-2-38



98.111
10770

Informação

Em face dos esclarecimentos pedidos no item 3 do accordão de fla. 96/99, proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, esta Secretaria, por officio de 28 de Outubro de 1937, junto por copia a fla. , officiou ao Inspector do Conselho Nacional do Trabalho, no Rio Grande do Sul, afim de que providenciasse a respeito da solicitada naquele item.

Em resposta ao mencionado officio, o Inspector informa não ser possivel prestar os esclarecimentos pedidos, isto é, não poder fornecer informação exacta sobre o tempo de serviço de João Keenan, em virtude de ter a Companhia M. de São Jeronymo perdido o seu archivo, no incendio ali occorrido ha 10 annos.

Com estes esclarecimentos passo os autos á chefia da Secção, propondo á remessa dos mesmos á autoridade superior.

INFORMAÇÃO

Rio, 3 - 1-1938

Emocionado de Phereuzza

Of. Adm. Cls. "h"

A consideração do Sr. Director Geral *colho os precedentes autos devidamente informados.*

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1938

Phereuzza

Director da 1ª Secção

4/1/38

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
do ordm do Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Janeiro de 1938

Phereuzza

Director da Secretaria

42-2-38

fla. 112
P.H.T.

1-493/38-9.582/54

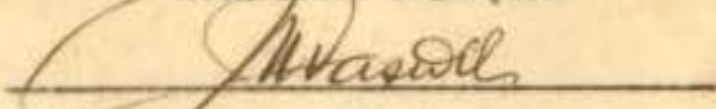
Sr. João Keenan

A/C do Sindicato Mineiro do Arroio dos Ratos

Rio Grande do Sul - S. Jeronimo

Consoante a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo, solicito-vos providencias no sentido de ser enviada a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, a justificação judicial procedida para provar o vosso tempo de serviço na Companhia reclamada, afim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa se pronunciar sobre a reclamação em apreço.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do

Diretor Geral

1888-9-31

Sr. João Manoel

do Instituto Nacional de Física das Índias

do Estado de São Paulo - J. J. Lavras

Sermão de Junçada

Nesta data, fuzto a fls. 113

deter antes, o documento protocolado

sob o n.º 9.188/31.

Pio, 17/6/938

Maria Aleira M. della Miranda

Of. Adm. - Classe "F."



(...)

...

...

03

10 MOD 582 - A

BRASIL - DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

PREAMBULO C129 DE TRIUMPHO, 14 50-47 7 12



Recebido às
R 1630

ENDEREÇO

AGRICULTOR REPUBLICA 24

SERVIÇO RADIO AUTOMATICO

EXTRANHAMOS PEDIDO SR DIRETOR GERAL CONTIDO
OFICIO NUMERO 149-38 9582-34 POIS DOCUMENTO RECLAMADO HA MUITO
FOI ENTREGUE PESSOALMENTE ESSA REPARTICAO VISTO HAVER SIDO
ESTRAVIADO AI SOLICITAMOS PROROGACAO PRAZO VINTE DIAS AFIM
PROCEDERMOS MAIS UMA JUSTIFICACAO JUDICIAL SAUDACOES

THOMAZ G DA SILVA PRESIDENTE
SINDICATO MINEIROS

*po off. Acacia Almeida Socio informante
16 de junho de 1938
Recebo de Acacia Almeida Socio
Diretor da L. Socio*

BRASIL - DEPARTAMENTO DOS TELEGRAMAS E TELÉGRAFOS

Nº 9188
DATA 7/6/38

38 JUN 7 PM 4 39

PREMIO

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO VOTADADO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONTADORIA
ESPECIALIZACAO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
AD. G. P.

9/6/38

SERVIÇO RADIO AUTOGRÁFICO

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE



Rec. em 16/6/1938

- Informação -

Acusando o recebimento do officio desta Secretaria, fuinto por copia a fls. 112, o Sindicato Mineiro do Curso dos Ratos extramha a sollicitação no meumo constante, porquanto o documento em questão foi, ha muito tempo, entregue a este Conselho.

No entanto, em face dos termos dequeli officio, requer o aludido Sindicato prorrogação do prazo, por mais vinte dias, para proceder à nova justificação judicial, em favor de um associado João Neman.

Afim de que, sobre o pedido do Sindicato em apreço, se pronuncie a autoridade competente, passo os presentes autos, assim informados, às mãos do Sr. Director desta Secção.

Rio, 18 de Junho de 1938.

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

fls. 10-6-38

A consideração do Sr. Director Geral *recebido em 20 dias de prazo e acompanhado por telegrama ao Sindicato, arrolando não constar justificação de João Neman dos autos*
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1938.
Mecenas de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

A 1ª Secção, para juntar a justificação recentemente entregue neste Conselho (hoje).

25/6/38
M. de Sá Miranda
Dir. int.

do na 1ª Secção em 27-6-38

As O. Maria Aleina para sempre

Em 28 de junho de 1938

Marcos de Almeida Follá

Director da 1.ª Secção

Termos de juntada

Nesta data, junto a fls. 115 e seguintes destes autos, os documentos protocolados sob os n.ºs 9.929 e 9.901, de 1938.

Rio, 28/6/1938

Maria Aleina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

BRASIL — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

PREAMBULO C218 DE PORTO ALEGRE RS 12927 32-33 20 154



Recebido ás
OSW

16HS

AGRI LABOR RIO DF
PÇA DA REPUBLICA 24

SERVIÇO RADIO AUTOMATICO

REMETTEMOS HOJE VIA AEREA JUSTIFICACOES LIBERALINO MACHADO DE LIMA E JOAO KEENAN VG REQUERENDO JUNTALAS PROCESSOS 9.582-3 PT SAUDACOES PT

THOMAZ GONCALFES PRESIDENTE SINDICATO MINEIROS

No Off. Secção Prima para informar
Em 23 de Junho de 1934
Rheodino de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROTÓCOLO GERAL

Nº 9829

DATA 16/11/55

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
CONTADORIA
VIGILANÇAS
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
SECRETARIA

BRASIL - DEPARTAMENTO DOS COMÉRCIO E INDÚSTRIAS

TELEGRAMAS

PREAMBULO DE PORTO ALEGRE RS 1955

SERVIÇO RÁDIO AUTOMÁTICO

1955

16/11/55

THOMAS DONNER, PRESIDENTE SINDICATO MATEIRO

DE FÁBRICA E JOÃO KEENAN, VIGILANTE DE FÁBRICA

DE FÁBRICA E JOÃO KEENAN, VIGILANTE DE FÁBRICA

DE FÁBRICA E JOÃO KEENAN, VIGILANTE DE FÁBRICA

[Faint handwritten notes]

Exm^o Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

fl. 116
M.T.

O SINDICATO DOS MINEIROS E CLASSES ANEXAS DO MUNICIPIO DE SÃO JERONYMO, Estado de Rio Grande do Sul, por seu procurador, abaixo assignado, nos autos do processo n^o 9582/34, em andamento nesse Egregio Conselho, requerera V. Exa. a juntada das inclusas justificações de tempo de serviço, na Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, de seus associados Srs. JOÃO KEEMAN e LIBERALINO MACHADO de LIMA, este tendo trabalhado na alludida Cia, com o nome de JANUARIO MACHADO DE LIMA - para que es citados documentos produzam seus effectos legais.

Annexa, outresim, uma procuração.

Rio de Janeiro, 23 de Junho 1938
p. p. J. Augusto Lourenço



129. 22-6-38

Requere a inclusão de para informações nos
autos Em 23 de Junho de 1938
Augusto de Lourenço
Director da 1^a Secção

PROT. DO C. N. T.	
9901	
DATA 22/6/38	
SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR GERAL
	22/6/38
	12
	SECRETARIA
	PROCURADOR
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA

41.5

Exmo. Sr. Dr. Inspector Regional do Ministerio
de Trabalho, Industria e Comercio.

49ap

RECEBIDO 16 AGO 1934

2.451

Os operarios Domingos Abutilha, Leobina
Luis Abachado de Sousa, conhecido tambem pelo nome
de Januario Abachado de Sousa, Raphael Guerra, Joao Rec-
nan e Tomaz Gonçalves, se empregados da Companhia Es-
trada de Ferro e Minas de S. Jeronimo, — com mais de dez
anos de serviço — e, Antonio Nunes das Neves e Alberto
Agrambuja dos Santos, tambem, se empregados da referida
Companhia, — com mais de sete anos de serviço, vem, res-
peitosamente, por seu advogado, infra scripto, que é o advo-
gado do Sindicato Minas do Ferro dos Platos, de que são
socios, dizer a V. Exa. que foram, injustamente, despedidos,
como, a saciedade, provaem os documentos anexos.

É verdade que os dois ultimos postulantes poderiam
ser despedidos, injustamente, como foram, sem ofensa a
dispositivos de lei, embora, esse fato não deve se ser cha-
canta, para qualquer pessoa, que se peire de ter um pou-
co de sentimento de justiça para com o seu semelhante.

Ja não acontece assim com os outros. O procedimento
da companhia empregadora, sobre constituir uma trau-
matizante iniquidade, é uma flagrante ofensa a claro
dispositivo de lei.

Todos os meios pacificos, amigaveis, conciliadores, con-
tantes, foram, sem qualquer resultado, reiteradamen-
te empregados, junto a companhia empregadora,

no afim de se obter uma reconsideração do seu ato.

Causados de, por via amigavel, pedir justiça á
aquella para esse caso; certos que só um terceiro, com
maior poder e, com competência para isso, a poderá
contraher, na forma da Lei, e que, esse poder é a
Inspectoría, de que souz dignos titulares, os postulantes ou-
sam pedir a V. Exa. a intervenção legal indispensavel,
para que, aquella, reconsiderando sua attitude, mande re-
intregar em seus lugares, com todas vantagens destes e
demais promunicações de direito, os operarios: Domín-
gos Mantilha, Rafael Moraes, Liberalino Machado de
Lima, Tomas Gonçalves e João Kecuan.

Fundamentame este clamante pedido, no art.
53 do Dec. n.º 20465, de 1 de outubro de 1931, confir-
mado e ampliado, com acerto, pelo Dec. 26.281, de 24
de fevereiro de 1932, que lhe alterou alguns de seus
artigos; termos em que.

G.G. R.R. Dep.º

Foto. Ker
n. p. Blu



de agosto de 1934
Carracho

1934

Orlando

Estado do Rio Grande do Sul
Juízo Distrital do Têrmo de S. Jerônimo
Cartório do Cível e Crime

Jurisdição *Cível*

Escrivão: ORLANDO TAVARES

Justificação.
Dominges Mantilha, Libera-
lino Machado de Lima e
outros.

Alia Entrada de Favela e Sobras de
São Jerônimo.

Situação.

Aos ~~dezoito~~ *seis* dias do mês de *Junho* de mil nove-
centos e trinta ~~quatro~~, nesta Vila de São Jerônimo, no meu cartório
autio as peças que se seguem do que, para constar faço este têrmo.

Eu, *Orlando P. Tavares*, escrivão,
rao, e subscreevi e acino.

Org. Orlando P. Tavares
3000

2
Orelana
117

14
Mun. de S. J. - Districtal

At. Como pede. Assignos. dia 19 de corrente
de, ás tres, dize, quinze horas, para
sem motivo os referidos e referidos.

São Jerônimo, 18, Junho, 1901

Albino P. J.

Domingos Mantilha, Liberalino
Machado de Lima, Rafael Moira, João Kesnan e
Tomaz Gonçalves, ex-empregados da Companhia Estrada
de Ferro e Minas de S. Jerônimo, com mais de
dez annos de serviço na mesma; e, - António Nu-
nes das Pedras e Adalberto Arambuja dos Sau-
tos, também, ex-empregados da referida Companhia,
com mais de sete annos de serviço, ai - querem, pa-
ra fins de direito, com citação do sr. Dr. Promotor Pu-
blico, justificar os factos abaixo:

I - que os Suplicantes Domingos Mantilha, Libe-
ralino Machado de Lima, Rafael Moira, João Kes-
nan e Tomaz Gonçalves têm, na sobredita Companhia,
unido mais de dez annos de serviço.

II - que os Suplicantes António Nunes das Pedras
e Adalberto Arambuja dos Santos têm, na sobre-
mencionada Companhia, mais de sete annos de servi-
ço;

III - que foram despedidos da pre-dita Companhia,
sem motivo algum;

IV - que nunca praticaram com a pre-citada Com-
panhia empregadora, qualquer acto de improbidade, por
insignificante que fosse, ou ^{contra} quem quer que seja, em
sua vida, no 5º distrito deste Município, ou em outro
lugar, onde estiverem estado;

Del. 23
188

Roll de testemunhas:

Eduardo Werbert, casado, com 58 años, brasileiro, domiciliado no 5º distrito deste Município; Felipe Teixeira da Silva, brasileiro, casado, com 64 años, domiciliado no 5º distrito deste Município; João Tomaz Miranda, brasileiro, casado, com 65 años, domiciliado no 5º distrito deste Município; Horacio Jones da Rocha, brasileiro, casado, com 34 años, domiciliado no 5º distrito deste Município; Osorio Custodio, brasileiro, casado, com 28 años, domiciliado no 5º distrito deste Município; Francisco Serpa, solteiro, brasileiro, com 81 años, domiciliado no 5º distrito deste Município; João Pires, brasileiro, casado, com 44 años, domiciliado no 5º distrito deste Município; José Figueira dos Santos, brasileiro, solteiro, com 25 años, domiciliado no 5º distrito deste Município; Francisco Neves, brasileiro, solteiro, com 40 años, domiciliado no 5º distrito deste Município; Pedro Porto Fagundes, brasileiro, solteiro, com 29 años, domiciliado no 5º distrito deste Município.

S. Prêmios, 18 de Junho de 1924
p.p. 



4
Orlando

Por este instrumento de procuração bastante na qualificação de presidente do Sindicato Mineiro das Minas do Arroyo dos Ratos, em Castor Bispo, cidadão brasileiro, maior, ali domiciliado, nomeio e constituo o Sr. Alexius de Oliveira Carrasco, para, no Fórum de S. Jeronymo, demandar artigos de uma - justificação, cujos fatos alegará, em relação dos conselhos do sobre mencionados do Sindicato, D. Domingos Mantilha, Deberalino Machado de Lima, Rafael Mezza, João Kenan, Thomaz Genesalves, Antonio Nunes dos Pedras, e Adalberto Agambuja dos Santos, o que para o referido fim autorizo todos os poderes permitidos em direito, inclusive o substituir com ou sem reservas de poderes, querendo.

Minas 18 de Junho de 1904
Castor Bispo



Reconheço verdadeira a leitura e firma Supra do que dou fé.

Em testm. S. B. J. da verdade

São Jerônimo, 19 de Junho de 1904

O Notario Antônio Lopes



Op. 5
1.10

Certifico que, intimado
Sr. Dr. Promotor Publico
da peticao dep. 2 e repeticoes
depois. Ciente e deu fe.
S. Jeronimo, 18 de Junho de
1934 - Obediente
Alcandora P. Tavares
Alcandora

Termo de assentada.
Das dezesseis dias do mez
de Junho de mil nove-
centos e trinta e quatro,
nesta sala de S. Jeronimo,
na sala das audiencias pe-
rais, as 15 horas presentes
o dr. Alcibinades Pereira juiz
distrital, o dr. Emílio
Coulho, Promotor Pu-
blico, ambos assinados
no fim assinada,
compareceu o advogado
dr. Alcides Carrack,
esauo procurador dos
justificantes e as teste-
munchas no fim assi-
nada, que foram
inquiridos pela me-
neira porque adiante
se vê; do que fiz este
termo. Em Alcandora

de Paula Tavares, nascida
em 18 de Novembro.

1ª Testemunha.

Eduardo Webster, com
cincoenta e oito annos de
idade, casado, do
Estado residente no
5º distrito do muni-
cipio, ao costume disse
o seguinte. Prestou o compromisso
da lei. Dada a pa-
lavra ao advogado dos
justificantes, por ele
foram feitas as seguin-
tes perguntas: P. Si
conhece pessoalmente
a Joad, Espinosa, e no caso
afirmativo, si sabe a ver-
dade que o mesmo foi
empregado da Companhia
Estadual de Feros e Minas
de S. Jeronymo, ha mais
de dez annos, sem mo-
tivo algum? R.
Que o conheço pessoalmente
e sabe de certeza esta
que o mesmo Joad Kee-
nam foi empregado
da Companhia Referida
na pergunta, ha
mais de quarenta annos,

6
Oblan...
H. 11

havendo pedido uma
licença para tratamento
de saúde e, quando
terminou a licença, a-
presentou-se ao serviço,
sendo-lhe dito nesta
ocasião, por quem de
direito na Companhia,
que não precisavam
mais dos seus serviços.

P- que podia informar
sobre os itens quatro,
cinco, seis, sete, oito,
nove e dez da inicial
que lhe foi lida?

RP- que a assinatura dos
pátes contidos nos itens
que lhe foram lidos,
feitas em forma de
negativa, são a expressão
da verdade; nunca
o justificante por Bee-
mann praticou ou
fiz o que nos ditos
itens se contém. Dada
a palavra ao dr. Promo-
tor Publico, nada per-
guntou. E como nunca
jamais disse nem lhe
foi perguntado, ler-se
deve este termo. Em
Oblan de Paula Tavares
fascículo, 2.º e 3.º.

Melhiapara
Ernesto Webster
Blues. Curvelo;
Cianamethy

2.^o Testemunha.

Felipe Fancina da Silva,
com sessenta e quatro an-
nos de idade, casado,
Comercio, deit. Estado,
residente no 1.^o distrito
douto municipio, aos
coetumes nada disse.

Prestou o compromisso
da lei. - D. adu a pala-
ra do advogado dos jus-
tificantes, por elle, e re-
spun feitas as seguintes
perguntas: P. si conhece
e pessoalmente ao justifi-
cante Joao Ruedum e,
no caso de o conhecer,
si não é exato, que elle
foi empregado da Com-
panhia Estrada de Ferro
e Minas de São Jeronimo,
ha mais de dez annos,
sendo despedido sem
motivo algum? R. -
Que conhece pessoal-
mente, ha mais de qua-
renta annos, como em-

empregado da referida
 Companhia, pois, já em
 mil, oitocentos e oitenta
 e oito, quando o de-
 pósito então era patido
 de Palermo, já o justifi-
 cante João Reemann per-
 dia sob suas ordens;
 que ha pouco, ele havia
 pedido uma licença,
 para tratamento de san-
 te; que quando a
 licença terminou, apre-
 sentou-se ao serviço, sen-
 do-lhe dito, nessa occasião
 pela representante legal
 da Companhia Impres-
 sora como chefe dos
 serviços, que não era
 mais' preciso os seus
 serviços, no lugar que
 occupava, em nome de
 qualquer. P- o que po-
 dia informar a justiça
 sobre as perguntas cons-
 tantes do item, quatro,
 cinco, seis, sete, oito,
 nove, dez, que lhe foram
 feitas? R- que a
 justificante referido, João
 Reemann nunca praticou
 nenhum dos actos me-
 lates, especificados, nos

itens que se viu br.
Dada a palavra ao dr.
Promotor Publico, nada
perguntou. E como
nao mais disse, nem
lhe foi perguntado, la-
rei este termo. Eu
Ceballos de Paulatara
assino, e assino
Melhia for
Filipe Trincin da Silva
Rudert Carrachoj
Erwanilseth

3.^a Testemunha.
Horacio Gomes da Rocha,
com 34 anos de idade
casado mineiro, deste
Estado, residente no
2.^o distrito deste muni-
cipio, aos costumes
disse ser empregado
da Companhia Estrada
de Ferro e Minas de São
Pronimo. prouto
o compromisso da lei.
Dada a palavra ao ad-
rogado dos justificantes,
por elle foram feitas
as seguintes perguntas:
P- si conhece pessoalmente
os justificantes Domingos

8
Orelana
B. 11

Mantillo Liberalino abachado de Lima, Rafael Obeso e Jorna Gonzales, Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos e, no caso de se conhecer, si não é verdade, que se justificantes Domingos Mantillo, Liberalino Abachado de Lima, Rafael Obeso e Jorna Gonzales tem mais de dez annos de servico como empregado da Companhia Estada de Terros e Minas de San Geronimo; e, no mesmo caso, como tal, da mesma empregadoura, si não é exatto, que Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos tem mais de sete annos de servico? R. - que conhece pessoalmente a todos os justificantes mencionados na pergunta acima, sendo que, quando se empregou na referida Companhia empregadoura, ha vinte e dois de julho de mil novecentos

tas e vinte e um, já
já encontrou tra-
balhando, como selhos
empregados a Domingos
Monteiro, Thomaz Gonçal-
ves e Rafael Alves, em-
pregado se, antes de-
pois, na dita Companhia
Empregadora, em mil
noventa e vinte e
quatro mais em mandos
do justificantes Auto-
rnis Alves das Pedras e
Adalberto Apambunja
dos Santos; que os
justificantes sobre
individuos foram
despedidos da Com-
panhia Empregadora
por seu representante
legal, sem motivo al-
gum nem alegado,
fazerias com estas
palavras: "não ha
serviço para os se-
nhores." P. se algum
dia, vier o justifi-
cador, ou qualquer deles,
praticarem ou praticar
qualquer dos atos ou
fatos enumerados nos
itens quatro, cinco,
seis, sete, oito, nove

Arquival
B. 14

e diz da inicial que
lhe foi lida? R-
que não; que nunca
nenhum dos justifi-
cantes praticou qual-
quer dos atos ou foi
autor de qualquer dos
fatos especificados nos
itens, que acobon de
surir Cr. Dada a
palavra ao dr. Promo-
tor Publico, por ele
nada foi requerido.
E como nada mais disse
nem lhe foi perguntado,
carri este termo.
Eu, Ollamiro D. Tava
escrivão, o escrevi.

Escritura por
Coracio Gomes da Rocha
e Heideg. Carneiro.
Arquival

Pelo juiz Dr. juiz Titivitel,
fui dito juiz, em virtude
do adiantado da hora,
suspendia a inquisição
dos testemunhos, e de-
signava o dia seguinte,
reputado do corrente, ás nove
horas na sala das audiencias
para a continuação da in-
quisição dos testemunhos
dos justificantes. E de

como assessor e disse
para contar, larrei este
termo. Eu, Orlando
de P. Faraco, escrivão,
e escrivão.

Alcibio P. P. ;
Alcides Carrado;
Amari Leth

Termo de sentença.

Por este dia do mês de ju-
nho de 1934 (mil novecen-
tas e trinta e quatro), res-
ta sala de P. J. J. J. J.
de nove horas, na sala dos
audiências onde se achava
o Sr. Alcibio P. P. J. J. J.
distrito, comigo escrivão
no fim assinado, presentes
o Sr. Amari Leth, Pro-
motor Publico e o atroga-
do do Alcides Carrado, pro-
curador dos justificados,
e os testemunhos no fim as-
sinados, que foram in-
quiridos pela maneira
porque se achava se vê;
do que, foi este termo.
Eu, Orlando de P. Faraco,
escrivão, e escrivão.

10
15

4ª Testemunha

Pedro Brito Fagundes,
com risate e furor, e
de idade, solteiro, mi-
nheiro, do Est. de
residente no 5º distrito
do município, os do-
mentos disse ser empregado
da Cia. Estrada de Ferro
e Minas de S. Jerônimo.
Prestou o compromisso
da lei. - Dada a palavra
ao advogado dos justifi-
cantes, por ele foram
feitas as seguintes per-
guntas: P. si conhece
pessoalmente a Domingos
Mantilha, Liberalino
Machado de Lima, Ra-
fael Moreira e Parna Gon-
çalves ex-empregados da
Cia. Estrada de Ferro e
Minas de S. Jerônimo,
onde tinham muito
mais de dez annos de
serviço, e, Antonio
Nunes dos Cedros e Al-
daberto Azambuja dos
Santos, ex-empregados
da referida Companhia
empregados, onde
tinham mais de sete annos
de serviço, e, no caso

de, e quando se não sa-
be de ciência certa, que
os mencionados emprega-
dos foram despedidos da
aludida Companhia sem
mistério algum? R- Que
conhece Domingos Bartilha;
que os outros conhece
pouco; que sabe por
ocorrer dizer, que se les fo-
ram despedidos da sobre-
dita Companhia emprega-
dos; que Domingos Bar-
tilha, empregado ha mais
de quinze annos da Com-
panhia, foi despedido
sem mistério algum, quan-
do ia tomar o seu serviço,
estando presente o depo-
ente. Perguntado se o
deponente sabe de ciência
certa ou de outra, se Do-
mingos Bartilha e os
outros justificados a-
cima referidos prati-
caram algum acto ou
foram autor de algum
facto dos individuos
pelo item quarto, quinto,
sexto, sétimo, oitavo, nono
e decimo que acabam
de ser lidos? R- Que
nunca ouve falar de

mas minus do prais das
Platas; que sempre viu
so justificantos, como pes-
soas que nunca praticaram
tais atos, e pater, aliás,
tidias e heridas naquelle
socio, como pessoas
disciplinadas e corretas
como honrosos e operarios.

Dada a palavra ao dr. Pro-
mutor Publico, nunca
perguntou. E de es-
tante nada mais disse
nem lhe foi pergun-
tado, lafora este termo.
Eu, Orelana dr. Dora
accio, e accio.

Albino P. f.
Pedro Porto Fugueiras
Aluis V. Carracho;
Emanuelch.

5^o Testemunha.

Francisco Naro, com
40 annos de idade de sol-
teiro, mineiro, herpanhol,
residente no 5^o distrito
deste municipio, aos
costumes disse por empre-
gas de via Estrada de
Ferro e Minas do S. Joo
nimo. Pertou o com-
promisso da lei. E

percebo da da a palavra os
advogados dos justificados
por ele foram feitas
as seguintes perguntas:
R - si conhece Domingos
Mantilha, Liberalino
Bachado de Lima,
Rafael Beza e Tomaz
Gonzalves, empregados
da Cia Estrada de Ferro
e Minas de S. Jeronimo,
onde tinham servido mais
de dez annos de servico
e, si conhece Adalberto
Gambuza dos Santos
e Antonio Nunes, dos
Pedras, empregados
da sobre mencionada Cia,
onde tinham mais de
sete annos de servico
e, no caso de os conhe-
cer pessoalmente si
nao e verdade que os
mesmos foram despedi-
dos, da dita Companhia,
sem motivo algum?
R - que conhece pessoal-
mente Domingos Man-
tilha, Liberalino Bachado
de Lima, Rafael Beza
e Tomaz Gonzalves, como
empregados da Cia. Estrada
de Ferro e Minas de S. J.

12
Cilindro
71.17

devidos, ha muito mais
de dez annos, pois, a de-
pozite pueh empre-
gado da aludida Companhia,
desde mil momentos e
depois ja os conheceu
alli, como velhos em-
pregados daquelle; que
conhece pessoalmente
a Antonio Nunes das Be-
las, que esteve na dita
Companhia uns sete annos
como empregado, que
Adalberto Gumbuya dos
Santos nao conhece; que
Domingos Santilha foi
despedido por motivo al-
guem, presenciado pelo
depoente; quanto aos
outros, o depoente sabe
por ouvir dizer, que
foram despedidos, sem
haverm dado a Compa-
nhia empregadouro
motivo para tal. P-
se algum dos justifi-
cantes, algum dia,
praticado isto au foi
autor de facto, dos
que se referem nos
itens quarto, quinto,
sexto, setimo, oitavo,
nono e decimo, da

inicial que che foi
lida? R- que só
não conhece a Adelberto
Gambuja dos Santos;
que todos os outros
são homens serios in-
capazes de praticarem
os atos reprimidos na que-
rela itau, ou serem auto-
res de fatos como ali
se nunciavam, estando
certo, que nunca pra-
ticaram tais atos, ou
foram autores de tais
fatos. - Dada a palavra
do Sr. Promotor Publico,
nada pergunto. E co-
mo nada mais disse
nem lhe foi pergun-
tado, levante-se
tudo. Assim a
rogo do deponente, por
se agraphar, Diabais Romo.
Eu, Olando de P. Torar

Alcibias
Diabais Romo
Aluis de Carrachoj
Cunha de S. J.

fa

13
Cilauanga
17-18

6.ª Testemunha.

Osnorio Coutinho, com 28 annos de idade, casado, mineiro, deo Estado, residente no 5.º distrito deste municipio, ex-empregado da Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo. Prestou o compromisso da lei. - Dada a palavra aos advogados dos justificantes, por elle foram feitos as seguintes perguntas: Por si conhece pessoalmente Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima, Rafael Mesa e Thomaz Goncalves, ex-empregados da Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, onde tinham pessoa Companhia, mais de dez annos de servico e, si conhece tambem Antonio Nunes das Pedras e Alberto Azambuja dos Santos, ex-empregados da Companhia referida, e que tinham mais de sete annos de servico, e, em caso afirmativo si não

sabe terem sido estes jus-
tificantes despedidos da
Companhia referida sem
motivo? R- que co-
nhece todos os justifi-
cantes cujos nomes estão
incluídos nos itens um
e dois da justificação,
sabendo que os mesmos
foram despedidos da
Companhia sem um
motivo justo; que os
suplicantes cujos nomes
estão no primeiro item
trabalharam na Compa-
nhia, mais de dez annos,
e, os contidos no segun-
do item, trabalharam
mais de sete annos, na
Companhia justificada.

P- o que pôde dizer com
respeito aos itens que a-
gora lhe são lidos de
números quatro a dez?

R- que sabe que a expe-
riencia propria e mes-
mo por sempre ter ou-
rida, diz sempre os jus-
tificantes honrosos e dei-
xos e trabalhadores, não
fazendo os mesmos in-
corrido em qualquer
das faltas das apontadas

14
Orelana
N. 19

nos itens da justificação
que lhe foram feitas.
Dada a palavra ao dr. Pro-
curador Publico, nada a
perguntou. Do que, para
responder, larrei e do ter-
mo. Eu, Orelana de
Paula Paro, acirrao,
e escrevi

Alcibias P. f.
Cezario Custodio
Alides O. Carralho
Cunha de V.

7ª Testemunha.

João Pires, brasileiro,
casado, com 44 anos
de idade, residente no
5º distrito deste muni-
cipio, aos costumes dis-
se ser empregado da Cia.
Estadual de Fercos e Minas
de P. Yernim, ha dezo-
reto annos. Prestou o com-
promisso da lei. - Dada
a palavra ao procurador
dos justificantes por
ele foram feitas as se-
quintes perguntas: P.
o que sabe o deponente
sobre os fatos constan-
tes da justificação que
lhe é lida, e sobre

172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

digo pelo numero um,
dois e tres? P- que
conhece pessoalmente Do-
mingos Mantilha, Libe-
ralino Bachado de Lima,
Rafael Peera e Torna,
Goncalves, sabendo que
trabalhavam na Compa-
nhia muito mais de
dez annos; que assistiu
quando o dr. Mario
Bera, despachou, des-
pedindo da Companhia,
Liberalino Bachado
de Lima e Torna, Gon-
calves, não sabendo os
nomes; que os en-
tre suplicantes não conhe-
ce sabendo no entanto
que foram despachados.

P- o que pôde dizer sobre
os itens quatero a dez da
justificação que neste
instante lhe são lidas?

R- que quanto aos
justificantes que elle
testemunha conhece
ha muito mais de
dez annos trabalhando
na Cia. Estrada de
Ferro e Minas de São
Proximo, quer como
cidadãos, quer como

15
Orelana
N. 20

operarios, tem sempre com-
tada de correção e disci-
plina que só merecem
louvor. Dada a pa-
lavra ao dr. Promotor
Publico, nada requerer.
Do que, fi este termo,
ascimto a rogo do
deprente por por anal-
pheta José Gonçalves
da Silva. Com. Orelana
de B. Tavares, escrivão,
e escrivão.

Mitinho P
José Gonçalves da Silva
Alia, S. Barrachos,
Quai do K

8.ª Testemunha.
José Pinheiro de Souza,
com 25 anos de idade,
solteiro, mineiro, deste
Estado, residente no 5.º
distrito deste município,
aos costumes disse ser
empregado da Cia. Extra-
da de Feres e Obras de
G. Perim, ha treze a-
nos. Prestou o depo-
simento da lei. - Dada
a palavra ao procurador
dos justificados, por
ele foram feitas as re-

quintas perguntas. P-
que sabe a testemunha
quanto aos itens nu-
meros, um, dois e tres
que neste momento
lhe são lidos? R-
que conhece os suppli-
cantes, ora justificantes
cujos nomes se contem
nos itens primeiros e se-
gundos, da justificação,
que sabe terem tra-
balhado nas minas da
Cin. Estrada de Ferro
e Minas de S. Jeroni-
mo, os operarios in-
cluidos no item pri-
meiro, mais de dez a-
nos, e os incluidos
no item segundo mais
de sete annos, accrescen-
tando ainda saber
terem sido os referidos
operarios despedidos da
Companhia referida
sem motivo justifi-
cado. P+ o que pode
dizer dos justificantes
quanto aos quesitos
de numero de qua-
tro a dez? R- que
sempre compareceu pes-
soalmente os justificantes

16
Carlaury
11-21

e p[ro]va de affirmar serem os
mesmos bons cidadãos
e da mesma fôrma
bons operarios. - Dada
a palavra ao dr. Promotor
Publico, nada perguntou.
Do que, fez este termo.
Em, Curitiba do B. Tarso
Mauricio, o escrivão
Alcibio de F.
Yall Turlino de Smita
Alcides de Baracho
Cunha Lethy

9ª Testemunha.
Pelo juiz foi dito que, con-
tando do rol das teste-
munchas a de nome Fran-
cisco Serpa, e, apresen-
tando-se para depor
a de nome Lauro Fran-
cisco Serpa, deixara que
esta justficasse, digo,
não permitia fosse
tomado por termo seu
depoimento, em virtu-
de de não haver iden-
tidade de pessoa, isto
é da arrolada pelas
justificantes e da
apresentada em juizo
para depor. Dada a

apalavra as adrogadas dos
justificantes e do Pro-
curador Publico, nada
requereram. Do que,
fizeo termo. Em
Oelando de P. Tavares
escrivão, e escrivão
Alcides de Carvalho
Amariulff
Alcides de Carvalho

Conclusão.

Em seguida fiz concluso
por este auto as tur.
Dr. Juiz distrital.
Escriv. Oelando de Tavares

Contado e sellado,
concluido me conclusos.
São Jeronimo do, Junho, 1934.
Alcides de Carvalho

Data.

Na data supra recebi
estes autos. Escrivão.
Oelando de Tavares

4.22
C. 17

Certifico que, intimado
o advogado dr. Aluísio
Barrachó, procurador
dos justificantes, do des-
pacho retr. Cante
deu dr. J. Jerônimo,
20 de Junho de 1934.
Espírito
Cláudio B. Sara

Quia.
É selo de quinze folhas com
esta, inclusive a autuação.

Jos. Jerônimo, 20 de
Junho de 1934. C. 17

29/6/34

Cláudio B. Sara

Conclusão.
Foi concluso antes
do Sr. dr. Juy Distrital
N. Jerônimo, 20 de Junho
de 1934.
Espírito
Cláudio B. Sara

Conta.

Do Escrivão Antunato -	3.000
Ind. e delq. (11)	19.000
2 - Fianças de acoutres e ras. -	8.900
8 - De portamentos e ras. -	66.200
Escrituras simples - (5)	5.000
Fuin e selos	17.200
A. Cardeiro -	3.000
	<hr/>
	122.400

Do D. Comendador

Arquitetura e eng. (8) bot. -	80.000
	<hr/>
	202.400

Duzentos e dois mil e quatrocentos réis.
 São Jerônimo, 22 de Junho de 1934.

Julgo por sentença, a presen-
 te justificação, em que são
 justificantes Domingos Mantilha,
 Liberalino Machado de Lima,
 Rafael Mêra, João Kenan,
 Tomaz Gonçalves, Antonio Mu-
 nes das Pedras e Adalberto
 Agambuja dos Santos, e, jus-
 tificada, a Companhia Es-
 tadual de Fumo e Alcoois de
 São Jerônimo.

Entregue-se a parte requere-
 nte, independente de tracha-
 do.

São Jerônimo, 22, Junho, 1934.

Alcibíades P. J.

Fato.

A. 27
18
Olandos

Data.

Na data da sentença retro
recebi estes autos.

Execução. Olandos de
C. Farar.

Certifico que, intimado
o advogado dos justifica-
dos, da sentença retro.
Ciente e dom fl.

J. Peronim, 22 de Junho
de 1934. - Execução.
Olandos de C. Farar.

Com rigo Entrega.
Com regularidade
za destes autos ao ad-
vogado dos justificados.
Execução.
Olandos de C. Farar.

41-24

115-31

DECLARAÇÃO

Declaramos conhecer, para todos os efeitos, e nesse comarada Liberalino Machado de Lima, conhecido tambem pelo nome de Januario, como empregado, cenece, da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, onde, desde 1914, exerceu varias atividades, sendo ultimamente teceder de cerros, de qual, ha pouco, foi despedida, por intrigas dum tal Cathalé, que, por aqui, andou, como operario, mas que, depois, se soube ser um secreta da policia.

Minas do Arroyo do S. João 18 de Maio de 1934
Fecho Logue Sobrinho
Alberto Pinheiro *Anto*



Quem haer as duas firmas ou para a sua fe.

Ernesto L. S. da Silva

5. districto, 1.º juizo municipal de alt. n.º 1934

Luiz Saraiva



Ar. 32

DECLARAÇÃO

Nos, abaixo assinados, para todos os efeitos, declaramos conhecer e sperar a Liberaline Meschede de Lima, tambem conhecida pelo nome de Januarie, como empregada da Companhia Estreza de Ferro e Minas de S. Jeronimo, onde exerceu varias atividades, sendo por ultimo tecedor de cerres, há muitos annos, desde 1914, época em que, si, se empregou, sendo despedida, há pouco, por motivo que ignoramos.

Minas do Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1934
João de Deus (Farmacutico)
Francisco de Paula (Empresario)



Reconhecemos as duas firmas em
presença de
Ernesto P. S. da Silva
S. do Rio de Janeiro, 18 de Maio 1934

Luiz de Sá Saraiva



I. R. 161-34 de 1934

As. 33

17.ª INSPETORIA REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTO ALEGRE

Tratando-se de matéria re-
gulada pelo Dec. 20.465 de
1.º de Outubro de 1933, reme-
ta-se este processo ao Super-
tor do Conselho Nacional do
Trabalho no Estado do Rio
Grande do Sul, Sr. Evaristo
Lobão dos Santos, para os
fins de direito. -

Se não houver aos intere-
sados. -

Em 17.8.34
Evaristo Lobão dos Santos
Sup. Regional

X

Ps. 34

20 Agosto

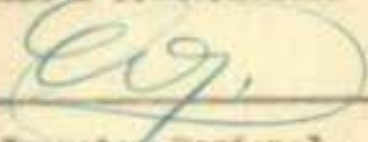
4

2.062

Ao Sr. Dr. Alcides Carracho
Nesta Capital.

Comunico-vos que o assunto que é objeto da reclamação de Domingos Mantilha e outros pertence à alçada do Conselho Nacional do Trabalho, razão por que passei o processo, nesta data, ao Sr. Delegado daquele colendo Tribunal Sr. Dr. Evandro Lobão dos Santos.

Saúde e fraternidade



Inspector Regional.

13.35

20

agosto

4


2.063

Snr. Inspetor

Com este tenho o prazer de passar às vossas mãos
processo em que são interessados Domingos Mantilha e outros, por se
tratar de assunto da Alçada do Conselho Nacional do Trabalho, do qual
sois DD. Delegado neste Estado.

Aproveito o ensejo para expressar-vos o meu melhor
apreço e distinta consideração.

Saúde e fraternidade.



Inspetor Regional.

Ilmo.Snr. Dr. Evaristo Lobão dos Santos
DD. Inspetor de Caixas de Aposentadorias e Pensões
Nesta Capital.

43.36

INFORMAÇÃO

Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima, Rafael Nasa, João Keeman e Thomas Gonçalves, com mais de 10 annos de serviço, e Antonio Nunes das Pedras e Adelberto Arambuja dos Santos, com mais de 7 annos de serviço, pedem providencias no sentido de serem reintegrados na Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, da qual, segundo allegam, foram demittidos illegalmente.

Conferiu-se e verifica dos autos, os interessados provam o tempo de serviço allegado mediante uma justificação judicial.

A reclamação em apreço foi remetida a este Conselho pelo Inspector Evandro Leão dos Santos, o qual solicitou da reclamada as necessarias informações, tendo sido estas prestas a fls. 3.

Para os devidos fins, passo o presente processo ás mãos da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1934.

Galvão
20/9/34

N.º 1012/34 - N.º 1012/34 de 20 de Setembro de 1934
Heitor de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

**VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.**

Em 17 de Setembro de 1934

Quaresima
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 4/10/934

2^o VISTA
Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1934

Procurador Geral

Domingos Mantilha e outros dirigiram uma reclamação ao Inspetor da 1^{la} Inspeção que a encaminhou a este Conselho, contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo. Os reclamantes são os seguintes: Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima também conhecido por Januario Machado de Lima, Rafael Mezza, João Keenan e Thomaz Gonçalves, que alegam possuir mais de 10 anos de serviço, e Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos, que dizem possuir mais de 7.

Apresentam os reclamantes uma justificação na qual pretendem provar não só o tempo de serviço, como também que foram despedidos da Companhia sem motivo para tal.

A Empresa prestou os esclarecimentos de fls. 3.

A justificação processada não o foi com citação da Empresa. Não me parece possível julgar a presente reclamação com os elementos existentes nos autos. Por isso **opino** seja o julgamento convertido em diligencia, não só para que os reclamantes provejam regularmente o tempo de serviço que alegam, como também para que seja a Empresa convidada a remeter o inquerito administrativo que deveria ter procedido para demissão dos empregados, que possuem mais de 10 anos de serviço.

Rio - 31-X-1934

2^o Adjunto do Procurador Geral.

*Para cumprir a retidão
do cumprimento de ser-
vicio.*

Recib. no Protocolo Geral em 5/11/34

" " Substituto " 6/11/34

[Faint handwritten text]
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente.

Em 6 de Novembro de 1934

[Signature]

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. Manoel Tiburcio

Pelo, 7 de Novembro de 1934

[Signature]
Secretario da Sessão

Com virtude de ter sido
conocido em diligencia e
julgamento do presente
processo pela Sr. Comu-
ta de Manoel Tiburcio, do Sr.
Calvo, em sessao de 6 de
corrente, prometo a sua
remessa a Sessão res-
pectiva, para in di-
cto juizo.

[Signature]
[Signature]

Rec. na S. Sessão de 11.37

At.º. Seus para fazer o expediente
necessário, em cumprimento da diligên-
cia.

Rio, 21 de Novembro de 1934
Quarta-feira
Directo Local

Do Com. Nunci Galvão para cumprir
Em 28 de Novembro de 1934
Nuncio do Nunci Galvão
Director da 1.ª Secção

Cumprido. Retardado por
grande acumulo de ser-
vico.

Em 10-12-1934
Gervasio
1.º

K/E

1-1.714

Snr. Director da Cia. Estrada de Ferro e Minas de
São Jeronymo

Rua Paysandú, 219

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

A proposito da reclamação formulada pelos Srs. Domingos Montilha, Liberalino Machado de Lima, Raphses Mezze, João Keenan e Thomaz Gonçalves e tendo em vista o resolvido pela 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de Novembro do corrente anno, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos a remessa em original do inquerito administrativo que deveria ter precedido a demissão dos supplicantes, visto contarem mais de 10 annos de serviço, e, bem assim um certificado do tempo de serviço e a folha de antecedentes dos mesmos.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TELEG. 1
"AGRILABOR"

Nº 34/387.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11a. Inspectoria

Porto Alegre, 15 de Dezembro de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares,

DD. Director Geral da Secretaria do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

RIO DE JANEIRO

ASSUMPTO.

Proc. Nº 9.582/34 - Reclamação de Domingos Mantilha e outros, contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.

Em solução ao meu pedido de providencias ao fiel cumprimento ao venerando Accórdão proferido, por esse Egre-gio Conselho, no processo acima mencionado, junto a este o pedido de reconsideração do referido Accórdão, para ser de-vidamente, suas razões, apratadas por esse Collendo Conselho.

Cordêas saudações

Evandro Lobão dos Santos

EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS.

Inspector de Previdencia.

Delegado do Conselho Nacio-nal do Trabalho na 11a. Zona.

*Ao Sr. Nuno Galvão para a formal
 Em 17 de Janeiro de 1935
 Florentino de Almeida
 Director da 1ª. Divisão*

8-1-935

Rec. na 1ª. Secção 20 de Jan 1935

M. 40

Cia. E. F. e Minas de São Jeronymo

Porto Alegre, 11 de Dezembro de 1934

Illmo. Snr. Dr. Evandro Lobão dos Santos, M.D. Inspector Regional
da 11ª Inspectoria do Conselho Nacional do Trabalho

N/Capital

De posse do officio nº 34/371, de 5 de corrente, em que V. S. nos comunica o teor do despacho interlocutorio proferido pelo E. Conselho Nacional do Trabalho, na reclamação de Domingos Mantilha e outros, despacho ordenatorio "da remessa ao mesmo E. Conselho do respectivo inquerito, folha de antecedentes e tempo de serviço dos reclamantes" (solicitando-nos V. S. informação quanto ás providencias tomadas sobre o assumpto), pedimos venia para ponderar que segundo opina o nosso Consultor Juridico, nenhum inquerito nos é possivel remetter, visto, na especie, não caber uma tal providencia, sómente obrigatoria para as empresas, quando hejam de dimittir empregados que contarem mais de 10 annos de antiguidade (Dec.nº 22.096, de 16 de Novembro de 1933, art. 2º), o que, no caso, não se dão. De facto, nenhuma demissão foi lavrada ou dada aos reclamantes, por esta empresa, tendo elles em sua maior parte, sido privados de trabalhar, pela policia local, em consequencia de prisão por ella effectuada, devido á denuncia recebida de estarem tramando uma greve geral entre os mineiros, denuncia, aliás, a que a Direcção desta empresa foi completamente estranha.

Afastados, assim, do serviço, por motivo, não, de demissão, que não houve, mas de prisão effectuada pela policia, é claro que a nenhum inquerito administrativo estava obrigada a empresa a qual, diante do inopinado afastamento, forçado, dos reclamantes, não podia deixar de logo dar-lhes substituto, conforme fez, em legitimo resguardo dos interesses da mesma, que lhe incumbe precipuamente zelar.

E é bem de ver (accentúa ainda o nosso Consultor Juridico) que, pelo prejuizo d'ahi advindo aos reclamantes, no caso de verificar-se depois, a injustiça de sua prisão, conforme aconteço, sómente pode responder, não a empresa, porem o causador directo desse prejuizo, - a referida policia, - responsabilidade essa indubitavel, pois, consagrada, em principio, na nova Constituição da Republica, como se vê do texto expresso do seu art. 171,

41

Cia. E. F. e Minas de São Jeronymo

que esta tenha sido apurada em inquerito regularmente procedido (Dec. n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, art. 53, § 1.º e 2.º).

não sendo, porém, esse o caso dos reclamantes atingidos pela acção da policia, é visto que nenhuma obrigação assiste á supplicante de readmittil-os e pagar-lhes salarios, para a privação dos quizes ella não contribuiu.

Para que uma tal obrigação existisse, nesse caso (culpa de terceiro), mister fôra que houvesse lei impondo-a aos empregadores, certo, como é, em face da Constituição Federal, art. 113, 2.º, que "ninguem será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinho em virtude de lei."

Manifesta, pois é, neste ponto, a semrazão dos reclamantes.

Não o é menos no que se refere ao operario Domingos Mantilha, - jamais despedido pela supplicante, mas apenas transferido das funções de "patrão" para as de "fureador", funções essas consideradas da mesma classe, attente a identidade do ordenado de ambas, ou seja, 14\$000 diarios.

Este operario trabalhava ha nove meses como patrão da galeria 39 do poço 4, e devido a sua habitual desidia, dava seguidamente prejuizos á supplicante. No mes de Maio p. passado, após o desconto regulamentar das despesas de peões, explosivos, quota de papel, assim como a diaria do referido mineiro, verificou-se um deficit de Rs. 1:440\$000, que foi desembolsado pela supplicante. Para evitar novos prejuizos, e usando do recurso que temos, de transferir de serviço qualquer empregado, foi mandado o operario a margem trabalhar de fureador, porém, elle se recusou a comparecer ao serviço.

Justa, portanto, foi a transferencia do referido operario para uma outra função, embora de categoria inferior, porém da mesma classe conforme a pouco se viu, não vendo a lei com maus olhos o rebaixamento de categoria, e tam-bém do salario ou ordenado senão quando usado como castigo, ou pelo facto de associar-se o empregado ao syndicato de sua classe, ou por ter, no seio do syndicato, manifestado ideias ou assumido attitudes em divergencia com os seus patrões (Dec. n.º 19.770, de 19 de Março de 1931, art. 13).

É releva accentuar que, no caso, não se trata propriamente de um operario com mais de 10 annos de antiguidade na mesma empresa, o que, razoavelmente, só se deve entender daquelles que nella se conservam constantemente, ou sem qualquer interrupção, mesmo após o preenchimento d'aquelle lapso de tempo,

R. 42

Cia. E. F. e Minas de São Jeronymo

se declarar - que "os funcionarios publicos são responsaveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal por quesequer prejuizos decorrentes de negligencia, omissão ou abuso no exercicio dos seus cargos."

Si abuso houve, da parte da policia, na prisão e coacção infligida aos reclamantes, impedindo-os de comparecerem ao serviço da empresa, não é, pois contra esta que devem os reclamantes se voltar, mas, sómente contraaquella, unica e exclusiva responsavel, eventual, pelos prejuizos de que elles se queixam.

É da sua prisão, pela policia, fala claramente o officio que, a proposito, a supplicante recebeu do D. Dr. Delegado do Ministerio do Trabalho, e cuja cópia vas anexa.

Em um tal caso, em que se trata, não, de demissão dada pelas empresas, mas de impedimento dos operarios para comparecerem ao serviço, por motivo da prisão, effectuada pela policia (responsavel tambem, aos pacientes pelos prejuizos decorrentes de sua substituição), em nenhuma responsabilidade, evidentemente, incorrem as empresas, pelo facto dessa substituição, - de necessidade urgente, - mal se comprehendendo que, agindo ellas, assim, correctamente, dentro do seu direito e do seu dever, possam ficar prejudicadas ou oneradas, pelos salarios accumulados, dos substitutos dos operarios afastados pela policia, e destes ultimos (retirados do serviço, sem culpa das empresas).

Seria isso fazer recahir, iniquamente, nas empresas a culpa da policia, exonerada esta da responsabilidade que inquestionavelmente pesaria sobre ella, de indemnisar as perdas e damnos causados aos pacientes da prisão, nos precisos termos do art. 1.550 do Codice Civil (sic):

"A indemnisação por offensa á liberdade pessoal consistirá no pagamento das perdas e damnos que sobrevierem ao offendido, e no de uma somma calculada nos termos do paragrapho unico do artigo 1.547."

Nam uma tal inversão de responsabilidades (pondera o nosso Consultor) encontra apoio nas leis sociaes protectoras dos empregados e operarios de mais de 10 annos de serviço. - limitando-se ellas a impôr ás empresas a obrigação de readmittil-os ao serviço e pagar-lhes os salarios respectivos sómente quando por ellas dispensados do serviço, em caso de falta grave, sem

p. 43

Cia. E. F. e Minas de São Jeronymo

pois, si abandonam a empresa, para se dedicarem ao serviço de outros concorrentes, perdam com isso as vantagens do decennio, considerando-se o seu regresso naquella como inicio de vida nova. E é o que acontece com o operario Domingos Maptilha, o qual, tendo deixado o serviço da supplicante depois de preenchido o decenio (1917-1927) nella reingressou ha apenas 1 anno (1933).

Fallece-lhe, assim, o prediccado da "estabilidade" a que setá subordinado o direito consignado no art. 53 do Dec. n° 20.465 de 1° de Outubro de 1931, - vindo a proposito notar a profunda differença que occorre entre a contagem de tempo para o effeito de cit. art. 53 e a para o effeito do art. 28 (apontadoria), caso, este ultimo, em que é levada em conta a descontinuidade dos serviços effectivos (vide).

Com o que vem de aduzir e o muito que supprirão as luses do E. Conselho Nacional de Trabalho confia a supplicante em que a reclamação em fóco será julgada improcedente, como merece.

Cordenes Saudações


Delegado da Directoria

INSPECTORIA REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO

Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 23 de Abril de 1934

À Direcção da Cia Estrada de Ferro e Minas de
Jacui - Nesta Capital

Atendendo a uma representação do Sindicato de Operários das Minas de Arroio dos Ratos, procurou esta Inspectoria averiguar das causas que teriam determinado a prisão por autoridade policial, e consequente dispensa do serviço dessa empresa, dos operários Raphael Mezsa, Adalberto Azambuja dos Santos, Ricardo Pavio, João Herrera, Liberalino Machado, Antonio das Pedras e José Francisco.

Informa-me a Chefatura de Policia do Estado que esses operários foram denunciados á policia como comunistas e promotores de um movimento grévista entre o pessoal de mineração. O Sr. 3º delegado auxiliar desta Capital, após rigorosa sindicancia, concluiu que aquellas imputações são destituídas de fundamento.

Afigura-se-me, assim, ato de boa justiça a readmissão desses operários, tão rudemente atingidos por infundada e aleivosa imputação.

Acredito que diverso não será o vosso juizo, o que me autoriza a confiar nessa reparação.

Aproveito o ensejo para expressar-vos o meu grande apreço e distinta consideração.

Saude e fraternidade

Assignado: Ernani de Oliveira

Inspector Regional

INFORMAÇÃO

A 3a. Camara do E. Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de Novembro de 1934, apreciando o presente processo, referente á reclamação formulada pelos Srs. Domingos Manilha e outros contra a Cia. Estrada de Ferro Minas de S. Geronimo, resolveu converter o julgamento em diligencia para que a Cia. reclamada remetesse o original do inquerito administrativo que deveria ter precedido a demissão dos reclamantes, visto contarem mais de 10 annos de serviço, e, bem assim, um certificado do tempo de serviço e folha de antecedentes dos mesmos.

Contra essa decisão, não se conformou a reclamada. E tahto assim que oppoz á mesma os embargos de fls. 40 a 44, os quaes foram remettidos a este Conselho pelo Inspector Evandro Lobão dos Santos.

Afim da douda Procuradoria Geral apreciar os embargos em causa -opostos dentro do prazo legal - passo os presentes autos ás mãos da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1935

N.º consideração de Sr. Roberto Gomes de acordo com a informação
Em 25 de Janeiro de 1935
Roberto de Souza Lodi
Director da 1.ª Seção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Janeiro de 1935
Quaresima

Director da Secretaria

Rec. na hoc em 30/1/935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto em Comissão

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1935

S. Magalhães
Procurador Geral em exercício

P A R E C E R

Convertido em diligencia o julgamento do presente processo pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho afim de serem remetidos pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo os inqueritos administrativos, a folha de antecedentes e a relação do tempo de serviço dos operarios dispensados, interpõe a Companhia os presentes embargos.

Preliminarmente -

Não cabem embargos á decisão que converte o julgamento em diligencia. Caberia á Companhia apresentar defessa, como fez, da sua decisão, remetendo, entretanto, os documentos pedidos, uma vez que se verificou dispensa.

De meritis -

Confessa ella que não procedeu a inquerite administrativo em tempo habil, alegando não ter havido demissão e sim substituição. Acrescenta que essa substituição se deu pelo abandono forçado (é a propria palavra por ella usada) dos empregados, a que alude o presente processo, presos pela policia. E conclue caber a esta a indenização por perdas e danos aos reclamantes, que contra ella moveriam ação, nos termos do Código Civil, por te-los prendido por denuncia, cuja improcedencia verificou.

Quanto ao operario Domingos Quintanilha esclarece a Companhia que, transferido de um cargo para outro com o mesmo salario, houve abandono de serviço por parte desse empregado. Acrescenta que, "após ter completado o decenio 1917-1927", abandonou elle espontaneamente o serviço, ao qual regressára

em 1931. Não houve, entretanto, inquerito que precedesse esta demissão, pois faltava a esse operario o requisito da continuidade do serviço.

Não cabem as alegações iniciais da Companhia:

1º - porque, desde que forçado pela policia, deixava de se caracterisar o abandono de emprego pelos reclamantes;

2º - porque, apurada que foi a improcedencia da denuncia, cabia á Companhia readmiti-los em seu serviço, uma vez que se não verificavam as hipoteses do art. 53 dos Decs. 20.465 e 21.081.

Quanto á indenisação por parte da Estrada, que, segundo a opinião por ela defendida, caberia aos operarios reclamar, seria estranho que o Poder Publico ficasse tolhido em sua acção preventiva por indenisações dessa natureza. O Codigo Civil se refere, no art. 1.550 citado, ao constrangimento da liberdade causado pelas pessoas naturais e juridicas de natureza civil.

Opina, assim, esta Procuradoria, que, rejeitados os embargos, seja pedida á Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo a remessa do certificado de tempo de serviço e da folha de antecedentes dos reclamantes.

Quanto ao caso de Domingos Quintanilha, em que não houve inquerito administrativo e qua a Companhia confessa ter mais de dez anos, deve esse reclamante, de acôrdo com a recente decisão do Sr. Ministro do Trabalho no caso de João Rolino Xavier e Edison Guerra Dias, ser readmitido ao serviço, sendo-lhe pagas as quantias referentes aos salarios do tempo em que não teve remuneração de outra empresa.

Rio, 5 de fevereiro de 1935.

LA/

Odylo Costa Figueira

Adjunto do Procurador Geral, em comissão.

Rev. got. 7/2/35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 9 de Fevereiro de 1935.

Quaresima

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Manoel Tuburcio da Silva

Rio, 14 de Fevereiro de 1935.

Luiz Lacerda

Secretario da Sessão

Revisado pelo Sr. Manoel Tuburcio.

Rio, 14. 3. 35.

Washington Cavallari
Subst. 1.º Clas.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Javary Bastos

Rio, 14 de Março de 1935.

Amilcar

Secretario da Sessão



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.582/34

ACCORDÃO

Ag/SSBP.

Secção

19 35

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: como embargante, a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, e embargados, Domingos Mantilha e outros;

Considerando que a 2ª Camara deste Conselho, em sessão de 16 de Novembro do anno proximo passado, conhecendo da reclamação apresentada por Domingos Mantilha e outros, resolveu converter o julgamento em diligencia afim de que a referida Companhia enviasse o inquerito administrativo a que responderam os supplicantes, e, bem assim, o certificado do tempo de serviço e folha de antecedentes dos mesmos;

Considerando que a essa decisão oppoz embargos a reclamada;

Considerando que, no caso, não cabem embargos, visto consistir a mesma em méra diligencia, tida como necessaria para o julgamento do feito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, confirmar a decisão embargada, por não caber recurso contra a decisão que converte o julgamento em diligencia, determinando que a Empresa:

a) reintegre Domingos Mantilha, visto ter ficado provado, por força da interpretação dada pelo Sr. Ministro do Trabalho, que o mesmo conta mais de 10 annos de serviço, e não ter respondido a inquerito administrativo;

80

b) revista o certificado de tempo de serviço dos demais

servidores.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1955.

Presidente

Francisco de Assis

Relator

Francisco de Assis

Procurador Geral

Francisco de Assis

1- Presidente

Intervindo

Francisco de Assis
15 de Abril de 1955

Francisco de Assis
15 de Abril de 1955

b) remetta o certificado de tempo de serviço dos demais reclamantes.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1935.

Marcos Marinho Presidente

Francisco S. Relator

Fui presente :- *Paterson Silveira* Procurador Geral Interino.

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
Em 28 de junho de 1935

BR
T.B
N. b/w

A' Associação Esportiva Alvorada para Futebol
e esportes Em 07 de Junho de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Seção

Cumprido
em 27/6/1935
Associação de Alvorada
Sua.

29 Junho

5

EA/

NOTIFICAÇÃO

1-873

Sr. Director da Companhia Estradade Ferro e Minas de S.
São Jeronymo

Rua Paysandú, 219 - 2º andar

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. Presidente, transmittto-vos copia authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 25 de Abril p. passado, nos autos do processo em que são partes: como embargante essa Companhia, e embargados Domingos Mantilha e outros.

Outrosim, fica essa ferrovia notificada para, dentro do prazo regulamentar reintegrar aquelle empregado no serviço, bem como seja encaminhado a essa Secretaria o certificado de tempo de serviço dos demais reclamantes.

Saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

fls. 51
15

9582/34

A guisa de introito



Esse colendo Corte de Justiça para as questões de trabalho ha, de certo, estranhar que estas allegações lhe sejam submetidas a conhecimento, não dentro dos autos, onde foi feita a reclamação dos prejudicados, mas, por esta forma. É que desses autos, só se teve noticia, na Inspectoria Regional do Trabalho, por mera informação do Sr. Estevão Lobão, auctoridade do governo junto ás Caixas de Aposentadorias e Pensões, informou ao advogado deste syndicato, em Dezembro do anno passado, sem lhe mostrar os referidos autos, que esse egregio Conselho os baixar em diligencia, para: a/ ser-lhes junta a folha de antecedentes dos empregados despedidos; b/ procedimento do inquerito administrativo comprobatorio da falta invocada para auctorisar a demissão dos reclamantes. Informou, ainda, suas senhoris, que nessa occasião a empresa empregadora, -Cia. Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, por seus advogados, havia feito juntar aquellos autos, uma defeza, que, na opinião analisada de suas senhoris, era um trabalho brilhante. Os reclamantes, este syndicato, por seu advogado, nunca conseguiram ver, nem os autos em referencis, nem sobre a alludida defeza, e, como já lá vão tres mezes, sem que se saiba, se foram ou não cumpridas as diligencias ordenadas, é que este syndicato resolveu fazer presentes a esse egregio Conselho estas allegações.

--- O facto ---

Domingos Mentilha, Liberalino Machado, Raphael Mezze, Thomsz Gonçalves da Silva e João Keenn, empregados da empresa empregador sobre mencionadas, com muito mais de dez annos de serviços continuos, foram despedidos, sem motivo algum e sem formalidade alguma. Este syndicato, por muito tempo, insistiu para conseguir amigavelmente a reintegração dos preditos operarios demitidos, seus associados. Isto fez por intermedio dos membros e sua Directoria e, por seu advogado. Vendo baldados seus esforços, fez, então, por seu advogado procederem em juizo a uma justificação, em que se provou: a/ que os empregados demitidos nunca praticaram qualquer acto de improbidade que os incompatibilisasse com a empresa empregadora; b/ que nunca se deram ao vicio da embriaguez habitual, ou se apresentaram embriagados ao serviço; c/ que jamais tiveram mau procedimento, ou desidia no desempenho de suas funções; d/ que nunca violaram qualquer segredo que, por força de seus cargos, estivessem de posse; e/ que jamais praticaram actos de indisciplina ou de insubordinação; f/ que nunca abandonaram o serviço sem causa justificada; g/ que, emfim, jamais praticaram actos lesivos da honra e boa fama, em serviço, ou fora, contra quem quer que seja, ou offensas phisicas, nas mesmas condições, nem, em caso de legitima defeza propria ou de outrem. Com esse justificação, conforme figure de juizo, por não estar em Porto Alegre o Dr. Estevão Lobão, que a esse tempo, se encontrava na cidade do rio Grande, depois de esperel-o uns dois mezes, a conselho da Inspectoria local, este syndicato, por seu advogado, entrou com uma petição de reintegração no serviço e demais pronunciações de direito, na qual, se descreveu em linhas sobrias e exactas o facto jurigenio, para que a referida Inspectoria encaminhasse o feito á auctoridade competente. Mais alguns mezes passaram. O syndicato, por seu advogado recebeu da dita Inspectoria, communicação que o feito fore encaminhado ao Dr. Estevão Lobão, auctoridade, e quem compete a sua tramitação. Outros mezes se passaram, sem se saber de mais nada, apenas, que o feito fore encaminhado para esse Colendo Conselho. Em dezembro do anno passado, como acima já disse, foi o nosso

Recebido na 1.ª Secção em 22 MAR 1935

22-3-35

advogado informado, alli pelo Dr. Estevão Lobão, que o feito beixere em diligencia, para os fins supra mencionados, até hoje, mais nada. A menos, que fizessem tudo é revelar deste Syndicista e do seu advogado que é o dos reclamantes.

-- Dedução do direito --

Pelo exposto e pelo que está provado nos autos, ve-se á plena luz, que os empregados despedidos, não o podiam ser em absoluto, ex-vi do artigo 53, do Decreto Nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, por terem prestado á empresa, mais, muito mais de dez annos de serviço. A Lei é clara "Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei, só PODERÃO SER DEMITIDOS, em caso de falta grave, APURADA EM INQUÉRITO FEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, OU VILLO O ACUSADO POR SI, OU COM ASSISTENCIA DO SEU ADVOGADO, OU DO ADVOGADO DA CLASSE OU DO REPRESENTANTE DA MESMA, si houver, CABENDO RECURSO PARA O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO." Esse colendo Conselho, em instruções que mandou observar, e, como já tem decidido em venerandos acordums, estabeleceu: "O inquerito administrativo, para apuração de falta grave, caso em que, unico, os empregados em questão podiam ser suspensos, e, pois, conforme decisão desse egregio Conselho, demitidos, empregados de empresa sujeita á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, se iniciará por portaria desta, assignada por sua directoria ou quem legalmente a represente, da qual constarão a falta a apurar, descreta com clarezza e precisão e a comissão apuradora nomeada, que se comporá de tres membros, presidente vice-presidente e secretario. Constituida a comissão, dizem nas preditas instruções e o accordo desse colendo conselho de 8 de Março de mil novecentos e trinta e quatro, está dentro de cinco dias se reunirá, e, lavrada e assignada a acta de installação, designará local, dia e hora para audiencia do accusado por si ou assistido de seu advogado, ou representante do syndicista da classe si houver e, em seguida, das testemunhas que tiverem sido indicadas e cujo numero não poderá exceder de sete, para que ordenará as respectivas intimações, que serão feitas por certa mandado o edital. O que feito, serão utuzadas a acta, portaria e mais peças, para formação do processo. O secretario incontinenti levará um requerimento de intimação e, assignado mesmo pelo presidente, lhe usará ponto cumprimento, devendo delle constar não só a falta apurada como o nome das testemunhas e a declaração de que o citandose poderá fazer do seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicista a que pertencer. Cumpridas estas formalidades, é intimado o accusado. Este, no instrumento de intimação de que se lhe dá, rá segunda via, lançará o sciente datada e assignada. Intimada as testemunhas, é feito o sumario de inquerito, podendo o accusado na forma acima reinquirir as testemunhas de accusação, offerrecer defeza junter documentos e indicar testemunhas suas. Só depois poderá o presidente do inquerito, em linguagem serena e desapaixonada, fazer minucioso reletorio do processo apreciando provas e argumentos de parte a parte, concluindo pela procedencia ou não da accusação. No caso della nada se fez, nada fizeram, não cumpriram o artigo 11 das instruções em apreço, violarem o artigo 12 das mesmas e até hoje, os tentaram um desuenhoso desprezo pela Lei e pela jurisprudencia, desse colendo Conselho. Diante desse desprezo erritante, injustificavel; do silencio tumular deixado osir propositadamente, teimosamente, sobre os direitos sagrados dos empregados despedidos pela empresa e pelauctoridade de direito a que compete a esses factos, é que este Syndicista, contra gosto, se ve constrangido a levar ao conhecimento desse colendo Conselho os factos graves sobre esplanados, para que se restabeleçam o imperio da lei e, com elle os direitos dos operarios prejudicados; isto é: se jam readmitidos nos seus serviços e pegos de seus vencimentos atrezados. Domingos Nantilha, Thomaz Gonçalves de Silva, depois de largo tempo, não podendo trabalhar, foram readmitidos nos seus serviços mas não foram indemnizados do tempo, que foram impedidos de trabalhar. Nestes termos, confiante, espera

JUSTIÇA.

Attestado de Sao Paulo em 18 de Março de 1935
Pelo Syndicista da Classe de Trabalho dos Roteiros
(assinado e rubricado)
rafael



Recebido na 1.ª Secção em 28-3-35

1936

Fls. *12*

Estado do Rio Grande do Sul

Juizo [REDACTED] Municipal

São Jeronymo

Cartorio do Civel e Crime

Jurisdição

Civel.

Escrivão: *Orlando Cavare*

Justificação.

João Heenan -
Justificante.

Autuação.

Aos *28* dias do mez de *Setembro* de mil novecentos e trinta e *oito*, nesta villa de São Jeronymo, no meu cartorio autuo as peças que se seguem do que, para constar faço este termo.

Eu,

Orlando de S. Cavare
Escrivão, e Subscritor

Exmo. Sr. Dr. Juiz Municipal

F. J.
Colando

S. Expõem no quesitoris, e, no mesmo
tempo, designe o Sr. Escrivão dia e hora, para
ta lugar a audiência requerida e sem
das as testemunhas, com presença de Sr. Pro-
moteur Publico. São Jeronymo 28 de Setembro, 1936
Albino J. P.

Jeão Keenan, no fim assignado, querendo comprovar: que era operario da Companhia Estrada de Ferre e Minas de São Jeronymo, trabalhando de 16 de Junho de 1888 até fins de Julho de 1929, data em que foi victima de um accidente no trabalho, continuando o tratamento, desse dia, até quando teve alta, no dia 31 de Outubro de 1933, data esta, em que apresentou-se á chefia da Mina para recomeçar a trabalhar; tendo a referida Companhia se negado a admittil-o; que exercia as funções de manebreiro no sub-séle da mina, percebendo o salario de 9\$000 diaries; deseja fazer nesse Juize, uma justificação de tempo de serviço e de salario, afim de que venha a produzir esta, os seus effeitos legais; requer, pois, que V. Excia. determine ao Sr. Escrivão, a designação de dia e hora, afim de serem euvidas as testemunhas, as quaes e supp. se compromette a apresentar, independente de citação, quando fôr designada a respectiva audiencia. Requer mais e supp., sejam intimadas a comparecerem nessa audiencia: o Exmo. Sr. Dr. Prometer Publico da Comarca e os representantes da Caixa de Aposentaderias e Pensões dos Empregados da Cia. Estrada de Ferre e Minas de São Jeronymo e da Companhia Estrada de Ferre e Minas de São Jeronymo, ambas com escriptories em Perte Alegre, a rua Paysandú nº 219, Edificio Hudson-2º andar, expedindo-se para iste as respectivas precaterias. Outressim, pede ainda, que após a homelegação, sejam-lhes es autas entregues, independente de traslado.

Nestes termos

P. D e f e r i m e n t e .

São Jeron
1936

28 de Setembro
Keenan

Alc. 100
10/10

DESIGNAÇÃO:

Certifico que, designei o dia seis de Outubro p.vindouro, ás dós e meia horas, na sala das audiencias, para a justificação requerida. Dou fé.

S. Jeronymo, 28 de Setembro de 1936.

O escrivão.

Oslandes de Jesus

Certifico que, da designação supra intimei nesta villa, o requerente. Sciante e dou fé.

S. Jeronymo, 28 de Setembro de 1936.

O escrivão.

Oslandes de Jesus
João Resnan

Certifico que, expedi carta precatória e della, fiz entrega ao justificante, para o seu cumprimento. Dou fé.

S. Jeronymo, 28 de Setembro de 1936.

O escrivão.

Oslandes de Jesus

Certifico que, intimei nesta villa, o Dr. Ernani Coelho, Promotor Publico, da petição de fs. 2, respectivo despacho e designação supra.- Sciante e dou fé.

S. Jeronymo, 1º de Outubro de 1936.

O escrivão.

Oslandes de Jesus

Sciante: Ernani

DECLARACION

Yo, don Juan de Dios...

Junta de
A los seis dias del
mes de Octubre
del 1936, en esta
ciudad de...
se reunieron...
para...
que adelante se
haga...
en...
este...
Decreto.

Blanca de...
[Signature]

TRASLADO

114

L.º N.º 7

Fls. 98



Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuração bastante que faz Thomas Gonçalves da Silva, presidente do Syndicato dos Mineiros e Classes Anexas de São Jerônimo,

Saibam todos quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem que no anno de mil novecentos e trinta e sete nesta quinto distrito do municipio de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, aos (6) seis dias do mez de Setembro em o meu cartorio comparece u, como outorgante Thomas Gonçalves da Silva, presidente do Syndicato dos Mineiros e Classes Anexas de São Jerônimo, brasileiro residente neste quinto distrito,

reconhecido pelo proprio de mim escrivão distrital e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador na cidade do Rio de Janeiro, o Sr. Amaro Junqueira Saralva, brasileiro, solteiro, maior, residente neste quinto distrito, a quem concede todos os poderes em direito permitidos, para o fim especial de representar o Syndicato dos Mineiros e classes Anexas de São Jerônimo, no Ministerio do Trabalho e em outra qualquer Repartição Federal; requerer e assinar tudo que for necessario a bem dos direito e interesses do referido Syndicato, podendo usar de todos os meios legais para o inteiro desempenho deste mandato e subtaabelecer.

TRASLADO

Subscrevo e ratifico os poderes da presente procuração, em favor de Juvenal Sodade, brasileiro, casado, fideiussor, transcrevo e renuncia a esta procuração.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1903
Juvenal Sodade

Procuração sempre válida
Sodade

Maria da Conceição Sodade



E assim me pedi a _____ lhe fizesse este Instrumento que lhe li, achou conforme, aceitou _____, ratificou _____ e assigna _____ com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim _____ Escrivão distrital que á escrevi e assino.

O Escrivão Luis Andrade Saraiva; Thomaz Gonçalves da Silva; João Alves de Araujo; Augusto Moreira da Silva. Selado com 28200 em estampilhas federaes, inclusive o de Educação e Saude, devidamente inutilizados.- Nada mais continha, trasladado na mesma data.- Eu, _____ Saraiva, Escrivão distrital, pub. e assino em publico e assos

Em test. P. S. da vent.

5, do Instituto de _____ de _____



VIRMA DO TAB. F. BERNES
RIO - ROSARIO, 149

Handwritten signatures and notes on the right side of the document, including a large signature that appears to be 'Juvenal Sodade' and other illegible names.

N^o 19-XIX

Fb. 4
Colando

Fb. 1

Promotor

J. Comarca

1936

2^o Semestre

Fichado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTO ALEGRE

4^o Juizo Districtal da séde do municipio da Capital

5^a Classe

JURISDICÇÃO DO CIVEL

1.^o Cartorio do Civil e Commercio

Escrivão: Pessoa de Mello

Precatória

Juizo municipal de
S. Jeronimo

Depto

Juizo municipal de
Porto Alegre

Depdo

Autuação

As trinta dias do mez de setembro
de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Porto Alegre, em
meu cartorio, autuo as peças: a carta precatória

que se seguem, do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão,

J. Pessoa de Mello



Fl. 5
Orlando

Estado do Rio Grande do Sul

132

Juizo Distrital de

COLEGADO

São Jeronimo, 28 de Setembro de 1936

CARTA PRECATORIA CITATORIA

R. L. F. J. P.
A. J. J. J. J. J.
30.7.36
D. A. J. J. J. J.
M. J. J. J. J.
M. J. J. J. J.

Passada a requerimento do operario João Keenan.

Dirigida ao Juizo Municipal da Vara Cível de Porto Alegre Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Pelo Juizo Municipal da sede da Comarca de São Jeronimo.

Na forma abaixo.

O Dr. Alcibiades Pereira, Juiz Municipal da sede da Comarca de S. Jeronimo.

Faz saber que por parte do operario João Keenan lhe for dirigida a seguinte:

P E T I Ç ã O

Exmo Sr. Dr. Juiz Municipal.

João Keenan, no fim assignado, querendo comprovar: que era operario da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo, trabalhando de 18 de Junho de 1928 até fins de Julho de 1929, data em que foi victima de um accidente no trabalho, continuando o tratamento, desse dia, até quando teve alta, no dia 31 de Outubro de 1933, data esta, em que apresentou-se á chefia da Mina para recommear a trabalhar, tendo a referida Companhia se negado a admitil-o; que exercia as funções de manobreiro no sub-solo da mina, percebendo o salario de 90000diarios; deseja fazer nesse Juizo uma justificação de tempo de serviço e de salario, afim de que venha a produzir esta, os seus effectos legais; requer, pois, que V. Excia. determine ao Sr. Escrivão, a designação de dia e hora, afim de serem ouvidas as testemunhas, as quaes e supp. sejam intimados a comparecerem nessa audiencia; o Exmo Sr. Dr. Promotor Publico da Comarca e os representantes da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Cia. Estrada de Ferro e Minas São Jeronimo e da Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo, ambas com escriptorios em Porto Alegre, á rua Paysandú n.º 219, Edificio Hudson-2º andar, expedindo-se para isto as respectivas precatorias. Outrosim, pede ainda, que após a homologação, sejam-lhes os autos entregues, independente de traslado.

Nestes termos P. Deferimento, São Jeronimo, 28 de Setembro de 1936

(a) João Keenan

D E S P A C H O

A. expeçam-se as precatorias, designando o Sr. Escrivão dia hora e lugar, para proceder-se á audiencia requerida e serem ouvidas as testemunhas, com sciencia do Dr. Promotor Publico. São Jeronimo, 28, Setembro, 1936. (a) Alcibiades Pereira.

Estado do Rio Grande do Sul



Juiz Municipal de

DESIGNAÇÃO:

Certifico que, designei o dia seis de Outubro p.vindouro, ás dez e meia horas, na sala das audiencias, para a justificação requerida. Dou fé. S. Jeronymo, 28 de Setembro de 1936. (a) Orlando de P. TAVARES.

E, no cumprimento da presente fará v.S. serviço á parte e a mi especial mercê.

Dada e passada nesta villa de São Jeronymo, aos vinte e oito do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e seis.

Eu, Orlando de P. TAVARES
escrivão, a dactylographel.

Micheles P. F.
Juiz Municipal

1ª Classe
Distribuido ao H.º Juiz Municipal.
P. Alegre, 30 de Setembro de 1936.

Orlando de P. TAVARES



1.º Distribuidor

1ª Classe
Distribuido a: 1.º Distribuidor
P. Alegre, 30 de Setembro de 1936.

Orlando de P. TAVARES



2.º Distribuidor

Recibido
P. Alegre 3/10/36
Orlando de P. TAVARES

F. 6
Colando



Ilmo. Sr. Dr. 4º Juiz Municipal.

Solicito a VS. a necessaria per -
missão para entregar estes autos a um oficial de
justiça, ex-vi do disposto pelo art. 128 alinea
VIII § unico da lei de organisação judiciaria.

E para que V.S. assim determine
vos feço estes autos conclusos.

Porto Alegre, 1º de outubro de 1936.

O escrivão:

CONCLUSÃO

Peço estes autos conclusos ao senhor doutor 4º
Juiz Municipal.

Porto Alegre, 1º de outubro de 1936.

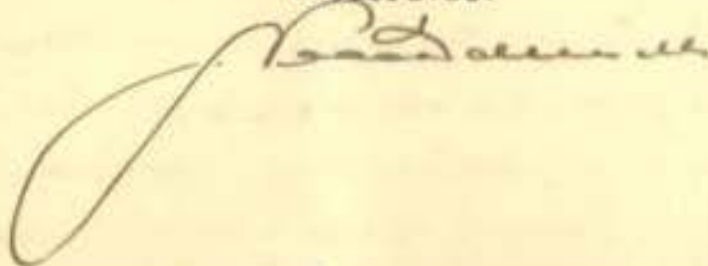
O escrivão:

R E C E B I M E N T O

Na data abaixo recebi estes autos.

Porto Alegre, 1º de outubro de 1936.

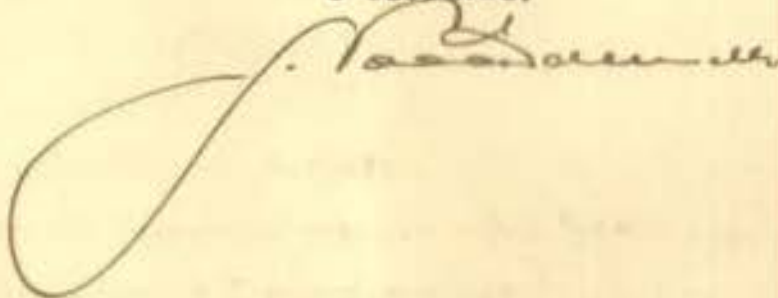
O escrivão:



Certifico que, devidamente autorizado, entrego estes autos ao oficial de justiça Mario Esteves de Abreu, afim de que o mesmo proceda a intimação deprecada. O referido é verdade, dou fé.

Porto Alegre, 1º de outubro de 1936.

O escrivão:



Fl. 7
Orlando

4
134

Certifico que do conteúdo da presente carta precatória citatória retro, intimei hoje, nesta cidade, á rua Paysandú, a Companhia Estrada de Ferro de Minas de São Jeronymo e a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, na pessoa de seu representante legal, senhor George Gougein, que ficou bem siente bem como do dia lugar e hora para comparecer na audiencia ordinaria do Juizo deprecante.

O referido é verdade e dou fé. P. Alegre, 3 de outubro de 1936, as 11 horas. O official de Justiça

Mario Estevão de Moraes

Recebimento

Na data abaixo recebi estes autos

Porto Alegre, 3 de outubro de 1936.

O escrivão:

Raoni de Almeida

Certifico que decorreu em cartorio o prazo legal de 24 horas sem que houvessem embargos á execução da presente precatória. O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 5 de outubro de 1936.

O escrivão:

Raoni de Almeida

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao sr. dr. 4º Juiz Municipal.

Porto Alegre, 5 de outubro de 1936.

O escrivão:

Raoni de Almeida
No Juiz Municipal
Data sup. mencionada.

RECEBIMENTO

Na data abaixo recebi estes autos.

Porto Alegre, 5 de outubro de 1936.

O escrivão:

[Handwritten signature]

REMESSA

Faço remessa destes autos ao sr. dr. Juiz municipal de S. Jeronimo.

Porto Alegre, 5 de outubro de 1936.

O escrivão:

[Handwritten signature]

Recebimento.
Recebi, hoje, em cartorio, estes
autos, em 7 tomos.

P. Juiz municipal, 6 de outubro de 1936.

[Handwritten signature]

Conclusão.

Em seguida em encerra data supra fiz
conclusão os autos, ao Sr. dr. Juiz
municipal. Circula.

[Handwritten signature]

aos Autos.
P. Juiz municipal, 6 de outubro, 1936
[Handwritten signature]

Fb. 8
Orlando
135
AMT

TERMO DE ASSENTADA.

Aos seis dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, nesta Villa de São Jeronymo, as dez e meia horas, nas salas das audiencias, onde se achava o Sr. Dr. Alcibiades Pereira, Juiz Municipal, commigo Escrivão no fim assignado, ahí presentes o justificante João Keenan e o Dr. Ernani Coelho, Promotor Publico e á revelia do representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, e, desta, foram inquiridas as testemunhas Philippe Teixeira da Silva e João Thomaz Beardworth, que foram inquiridas pela maneira seguinte; do que fiz este termo.

Eu, Orlando Paula Tavares, escrivão o dactylographiei e assigno.

O Escrivão



PRIMEIRA TESTEMUNHA:

João Thomaz Beardworth, com 72 (setenta e dois) annos de idade, viuvo, natural da Inglaterra, mineiro, residente no quinto districto deste Municipio ha sessenta e seis annos. Prestou o compromisso da lei. E sendo inquirida sobre a inicial de folhas dois que lhe foi lida, respondeu: que João Keenan era operario da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo onde trabalhou de dezesseis de Junho do anno de mil oitocentos e oitenta e oito até o mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e nove, como manobreiro no sub-sólo do poço dois, data em que foi victima de um accidente no trabalho; que depois que teve alta do accidente que soffreu o justificante no dia trinta e um de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e tres, apresentou-se á chefia da Mina para recorre-

recomeçar a trabalhar, tendo a referida Companhia se negado a admittil-o no serviço; que o justificante percebia o salario de nove mil réis diarios. - Dada a palavra ao Dr. Promotor Publico nada perguntou. E como nada mais disse e nem ~~foi~~ foi perguntado, lavrei este termo. Eu, Orlando Paula Tavares, Escrivão o dactylographiei e assigno.

O Escrivão

Orlando Paula Tavares
M. S. P.
João Thomaz Beardsworth
Amari E. C. C.
João Keenan

SEGUNDA TESTEMUNHA:

Pelippe Teixeira da Silva, casado, com sessenta e oito annos de idade, natural deste Estado, mineiro, residente no quinto districto deste Municipio ha cincoenta e quatro annos, aos costumes disse nada. Prestou o compromisso da lei. E sendo inquirida sobre a inicial de folhas deis que lhe foi lida, respondeu: que João Keenan foi tocador de carros no sub-sólo da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, debaixo das ordens do depoente no anno de mil oitocentos e oitenta e oito; que continuando no serviço da Companhia, ainda, até Julho do anno de mil novecentos e vinte e nove, data em que foi victima de um accidente no trabalho; que a trinta e um de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e tres, após ter alta do accidente que soffreu, apresentou-se o justificante á chefia da Mina para recomeçar a trabalhar e que foi por esta lhe negado a admittil-o no serviço; que do anno de mil novecentos e vinte e seis a mil novecentos e vinte e nove, o justificante exercia as funções de manobreiro no sub-sólo da mina, percebendo o salario de nove mil réis diario.- Dada a palavra ao Dr. Pro-

Promotor Publico, nada perguntou. e como nada mais disse e nem lhe foi perguntado lavrei este termo. Eu, Orlando Paula Tavares, Escrivão, dactylographer e assigno.

O Escrivão:

Albino José P.
Felippe Tavares da Silva,
Emílio Coelho
João Keenan.

Conclusão.

As sete dias do mês
de Outubro de 1936,
fiz concluir estas
partes, ao pres. do
juiz municipal.
O Escrivão.

Orlando Paula Tavares

Julgo por sentença, a justificação
que fez João Keenan, e que
decore de glo 8.º regue. 9, para
que a mesma produza seus
effeitos de direito.

Leitadas e contadas, entregues-se
a parte.

São Joaquim, 7, Outubro, 1936
Albino José P.

F. 9
Orlando
fol. 136
1936

Dato.

Na data da sentença
retro pecebi estes
autos. Casarão
Oslanda de B. Faro

Certifico que intimei
o sr. dr. Promotor
Publico, da sentença
retro, sciante e em fé.
A. Jesuino 8 de fe-
vereiro de 1936.
Caso. Oslanda de B. Faro.

Guia.

Pagam estes autos e
sellos de oito fs. com
esta inclusão e autuação.

A. Jesuino
1936
Oslanda de B. Faro



Entrega

Em seguida no dia
supra fiz entrega
destes autos, as ju-
stificantes.

Caso. Oslanda de B. Faro.

Trabalho a cargo do Tabelião
de B. Tavola - B. Alca, 24-348



Orlando P. Faro
1936
Rancho

fla. 132
1938

Rec. em 28/6/1938.

- INFORMAÇÃO -

O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, em telegrama de fls. 115, comunica ter enviado, por via aérea, as justificações judiciais procedidas pelos seus associados Liberalino Machado e João Keenan, a fim de serem juntadas aos autos do presente processo.

Em requerimento de fls. 116, o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas de São Jerônimo, por seu bastante procurador (instrumento de mandato n fls. 117), submete à consideração deste Conselho as justificações judiciais procedidas por Liberalino Machado e João Keenan, para prova de tempo de serviço na Companhia Estradas de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Ficando estes autos em condições de voltarem à dita Procuradoria Geral, em face da promoção pela mesma requerida a fls. 111 verso, passo o presente processo ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1938

Maria Helena M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A Procuradoria Geral sobre os presentes autos
devidamente informados em 29 de junho de 1938
Procedas de Remição total
Director da 1.ª Secção

Plenário e expediente n. 4. 8. 1938,
dizem respeito às fls. 115
Rio, 1/7/1938
J. Henrique Mendes
11/1938

Termo de juntada:

Junto, nesta data, a fls. 138 e seguintes destes autos, duas justificações judiciais precedidas por Liberaltino Muelhado de Lima e João Azevedo, protocoladas sob os n.ºs 10.182 e 10.183, de 1938.

Rio 7/7/938

Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "F".

1938

Fls.

Orlando

Estado do Rio Grande do Sul

Escrivania do Cível e Crime

São Jeronymo

Jurisdicção Cível

Escrivão: **Orlando P. Tavares**

Justificação de Tempo de Serviço.
O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas.

Requerente

João Hermann

Justificado

Atuação.

Aos trere dias do mez de Junho de mil nove-
centos e trinta e oito, nesta villa de São Jeronymo, no meu cartorio
autuo as peças que se seguem do que, para constar faço este termo.
Eu, Orlando P. Tavares

Escrivão, o subscrevi-

PROTOCOLLO GERAL

Nº 10735

DATA 1 / 103

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTABILIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTADISTICA
ARCHIVO	

15/9/57

Fo. 2
Orelândia 145
1938

Ilm^o Smr. Dr. Juiz Municipal.

A. volte.

J. Feijunov, 13 Junho, 1938

Alto

O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas, do Município de São Jerônimo, representado por seu presidente no fim assinado, vem dizer a V.S. que, João Keenann, foi admitido como operario da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronimo, no ano de 1888, trabalhando até o ano de 1929, quando sofreu um acidente no trabalho; que dessa data até o ano de 1933 esteve em tratamento pelo acidente sofrido o dito João Keenann; que ficando o justificado restabelecido, apresentou-se ao serviço da Empresa acima mencionada, tendo sido por essa, recusado os seus serviços; que João Keenann era mineiro, trabalhando por empreitada, a principio, e mais tarde começou a perceber uma diaria de 12\$000.

Isto posto, o requerente precisa do para fins de direito, justificar esse tempo de serviço, do seu associado, o dito João Keenann,

REQUER, designação de dia e hora, afim de ser feita a justificação, cujas testemunhas arrola e protesta apresentar, independente de citação. Outrossim, péde a intimação do Sr. Dr. Promotor Publico e do representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões, residente no 3^o distrito deste municipio, e que julgada por sentença a dita justificação, lhes sejam entregues os autos independentes de traslado.

De Cop. Arca de Mineiros para Juiz de Direito e Juiz de Direito de São Jerônimo de 1938
Diretor do Juiz de Direito de São Jerônimo de 1938

1938. 13 de Junho
Nestes termos

A. P. Deferimento.

A. Wolf

Testemunhas:

J. Seifert
João Tomas Beardsworth,
Max Seifert, residentes no 52 distrito.

1938. 13 de Junho

Thomaz Beardsworth



Presidente do Sindicato

... do Sindicato de
... de 1938, trabalhando até o ano de 1939, quando
de acordo com o estatuto do Sindicato; que desde então até o a-
no de 1938 esteve em tratamento/para tratamento devido a di-
ta João Seifert; que durante o tratamento trabalhava
presente-se ao serviço de fábrica como trabalhador, sendo
além por esta, recusado os seus serviços; que João Seifert
em anexo, expedido por empresa, a qual não se
Isa parte com o Sindicato em 1938.

Logo após, o Sindicato apresentou
do parte para de direito, justificar esse tempo de serviço,
do seu associado, e para João Seifert,

RESOLUO, designando de
... e para, além de ser feita a justificação, juntamente
nome para a prestação de serviços, independentemente de prazo.
Outrossim, pede a intervenção do Sr. Dr. Promotor Público e do
representante da Caixa de Assistência e Famílias, visando
se no 52 distrito deste município, e que julgado por serem
de a dita justificação, não sejam expedidas as respectivas
condições de trabalho.

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner.

F. H. H.
de 146

CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SNR.

DR. JUIZ Municipal

S. JERONYMO, 14 DE Junho DE 1938

O ESCRIVÃO

Osório de S. Torres

Designo o Sr. escrevão de
hora, para seu cartório, ser
feito a justificação requerida,
intimados os interessados.

S. Jeronymo, 14 de Junho, 1938
Osório de S. Torres

RECEBIMENTO

NA DATA ABAIXO RECEBI ESTES AUTOS

S. JERONYMO, 14 DE Junho DE 1938

O ESCRIVÃO

Osório de S. Torres

DESIGNAÇÃO

CERTIFICO que, designei o dia 15 do corrente, ás 14 horas, em car-
tório, para ter lugar a justificação requerida.- Dou fé.

São Jeronimo, 14 de Junho de 1938.

O escrevão

Osório de S. Torres

CERTIFICO que, intimei nesta cidade, o Sr. Dr. Ernani Coelho, Promotor Publico, da petição de fls. 2. e despacho e designação retro.- Ciente e dou fé.- São Jerônimo, 14 de Junho de 1938.-

O escrivão:-

Olando de S. Tavares
Escrivão

Ernani Coelho

CERTIFICO que, intimei nesta cidade, o Sr. Jayme Garcia, representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões, da petição de fls. 2 e despacho e designação retro. Ciente e dou fé.- S. Jerônimo, 14, Junho, 1938.

O escrivão:-

Olando de S. Tavares

TERMO DE ASSENTADA

Aos quinze dias do mês de Junho de 1938, nesta cidade de S. Jerônimo, às 14 horas, em cartorio, onde se achava o Sr. Dr. Alcibiades Pereira, juiz municipal, comigo escrivão no fim assinado, aí presentes o Dr. Promotor Publico e o Sr. Jayme Garcia, representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões, que exhibiu publica forma de procuração, a qual vai junta a estes autos, foram inquiridas as testemunhas pela maneira por que adiante se vê; do que, fiz este termo.-

O escrivão:-

Olando de S. Tavares

J U N T A D A

Em seguida na mesma data supra, fiz juntada a estes autos, da publica forma, que adiante se vê; do que, fiz este termo.-

O escrivão:-

Olando de S. Tavares

PUBLICAÇÃO SOB A RUBRICA DE UMA PROCURAÇÃO
Republica dos Estados Unidos do Brasil, Estado do Rio
Grande do Sul, Virgem do Anna da Republica, Livro
Nº 116, do Tabelão, Fls. 46, Porto Alegre, em 7 de
Setembro, 1901 - Folha 4486. (Vie-se no cartorio dos
cartorios de: Maria do Carmo, Notario publico e
cartorio - Porto Alegre, Procuração Instancia que foi
Carlos Pinho dos Santos, Sabido de sua vizeza este de
Miles Instamento da procuração que, no ano de mil
novecentos e trinta e oito, nesta cidade de Porto A-
legre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos 3
(tres) dias do mes de Junho, neste quinto cartorio
compareceu Carlos Pinho dos Santos, Brasileiro, casa-
do, aqui residente, na qualidade de presidente da
Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pen-
sões de Servicos de Mineração, reconhecido pelo pro-
prio do Notario, de sua identidade e das testemunhas
adidas no mesmo, e no fim assinadas, perante as qua-
es disse que nomeava e constituia seu bastante pro-
curador, o Sr. Jayme Garcia, Brasileiro, casado, Sur-
tuario de referida Caixa, nas Minas de São Jeroni-
no, do distrito do municipio de São Jeronimo, para o
fim especial de representar a Caixa citada nos Justi-
ficções Judiciaes que se processarem no Juizo de que-
le municipio, podendo receber citações e intimações,
inclusive as prisões, receber de despachos, trans-
gír, agravar, protestar, denegar, acordar, e pra-
ticar de demais atos necessarios ao fim deste manda-
to. (segue-se no rodapé impresso:) conceda todos os
poderes para representar o outorgante, em todo e or-
tudo a figura de juiz em fóro dele; requerer, alegar
e defender todo e qualquer direito processual Judiciaes
de qualquer natureza, em que for autor ou réo, assis-
tente ou agente, ou de qualquer modo interessado, em
um ou outro fóro; fazer citar, requerer e acompanhar

Pa 144
P. 144
144



...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

148
 149

...
 ...
 ...
 ...



Comentado por mim
 escrito de orfãos.
 Data supra.
 O Escrivão,
João Barreto.

19
149

Primeira testemunha.

MAX SEIFERT, com sessenta e oito anos de idade, casado, maquinista, natural da Alemanha, residente no 5º distrito deste município, aos costumes disse nada. Frezete o compromisso da lei. E sendo inquirido sobre a inicial que lhe foi lida, respondeu: - Que João Keenann, ingressou como mineiro nos serviços da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, no ano de mil novecentos e oitenta e oito, trabalhando até o ano de mil novecentos e vinte e nove, quando sofreu um acidente no trabalho; que dessa data em diante até mil novecentos e trinta e três esteve em tratamento médico; que após ter sido curado restabelecido, apresentou-se a dita Empresa, tendo esta se recusado admiti-lo novamente no serviço; que a princípio João Keenann, ganhava por empreitada e que quando deixou o serviço percebia uma diária de doze mil réis, que o depoente sabe disto, porque quando o dito João Keenann, entrou para a mina acima referida, já se encontrava o depoente trabalhando; que quanto ao acidente por ele sofrido, foi o depoente digo, viu-o doente em casa. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público e ao representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por elles nada foi perguntado. De que, fia este termo. Eu, Orlando de Paula Tavares, escrivão, o datilografei e assino.

O escrivão.

[Handwritten signatures and stamps]
 O escrivão
 S. JERÔNIMO
 O escrivão

Segunda testemunhas

JOÃO TOMAS HEARDWORTH, com setenta e tres annos de idade, viuvo, operario, inglés, domiciliado e residente nas minas de Arão dos Ratos, - 5º distrito deste municipio, - Aos costumes nada disse. Prestou o compromisso da lei. Sendo inquirido sobre a inicial que lhe foi lida, respondeu: Que, ha mais de sessenta annos o depoente trabalha nas minas da Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, e, por tal facto pode afirmar que João Keenam ingressou nos serviços da mesma empresa no anno de mil oitocentos e oitenta e oito; que, sabe, tambem, que João Keenam trabalhou até o anno de mil novecentos e vinte e nove na citada Companhia, quando soffreu um accidente e ficou em tratamento medico até o anno de mil novecentos e trinta e tres; que, restabelecido do accidente João Keenam apresentou-se, novamente, ao trabalho e seus serviços foram, então, recusados; que, sabe que João Keenam ultimamente tinha uma diaria de doze mil reis. Falo dr. Promotor Publico e pelo representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços de Mineração, nada foi perguntado. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, la vrei este termo. Eu, Orlando de Paula Tavares, escrivão, o datilografoi e assinou.

O escrivão:

Orlando de Paula Tavares
João Thomas Heardworth
João Keenam
Juliano

CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SNR.

DR. JUIZ Municipal

S. JERONYMO, 17 DE Junho DE 1938

O ESCRIVÃO

Orlando de Paula Tavares

Fl. 130
1938

Atados, e conclusos.
S. Jeronymo, 17 de Junho, 1938
Cláudio P. Jorão

RECEBIMENTO

NA DATA ABAIXO RECEBI ESTES AUTOS
S. JERONYMO, 17 DE Junho DE 1938

O ESCRIVÃO
Cláudio P. Jorão

G U I A

Pagam estes autos, o selo de quatro folhas com a seguinte, inclusive a autuação e de tres certidões.-



O escrivão:-

Cláudio P. Jorão

CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SNR.
DR. JUIZ *Municipal*
S. JERONYMO 18 DE Junho DE 1938

O ESCRIVÃO
Cláudio P. Jorão

Vistos . . .

Julgo por sentença, a presente jus-
tificação que doou de fls. 6^o m.
q. 6^o, para que o mesmo pro-
ceda sem effectos de direito e de
lei. Custas pelo justificado. Co-
trezenta. Litem - 10.

S. Jeronymo, 18 Junho, 1938
Albino de S. J.

RECEBIMENTO

NA DATA ABAIXO RECEBI ESTES AUTOS

S. JERONYMO, 18 DE Junho DE 1938

O ESCRIVAO



ENTREGA

Aos dezoito dias do mês de Junho de mil novecentos e trinta e oi-
to, nesta cidade de São Jerônimo, em cartorio, fiz entrega des-
tes autos, ao justificante, - digo, ao requerente. -

O escrivão





fls. 151
1938

Rec. em 5/7/938.

- INFORMAÇÃO

Procedida, nesta data, a fls. 138 usque 150 destes autos, a juntada das duas justificações judiciais promovidas por Liberalino Machado de Lima e João Keenan para prova de tempo de serviço prestado à Companhia Estradas de Ferro e Minas de São Jerônimo, passo o presente processo ao Sr. Diretor desta Secção, propondo seja o mesmo encaminhado novamente à consideração da douda Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1938

Maria Aleina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*A Procuradoria Geral de acordo com a informação
em 9 de julho de 1938
Processo de Recurso 1000
Diretor da 1.ª Secção*

João de A. Dussan

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 19 38

Procurador Geral

Recorre

C. 1.ª Câmara

*O Sindicato dos Uni-
ceiros e classes anexas de*

Município de São Peronino
envia, por seu leilante pro-
curador (doc. de fls 117), as
justificações judiciais pro-
movidas por Di. Genalino
Machado de Lima e José
Teodoro (fls 118 "inque" 150).

Quanto ao primeiro
a decisão da C. 3ª Camara
civile de fls 96 a 99) que jul-
gar improcedente a sua
reclamação já transitou
em julgado, não lhe sendo
tirado, evidentemente, o di-
rito de pleitear a sua
reintegração.

Quanto ao segundo, a
justificação apresentada não
cumprir a diligencia elabo-
rada pela C. 3ª Camara. A
referida justificação judi-
cial foi proferida de acor-
do a seu acerto, como do-
cumento probante do tem-
po de exercício do emprega-
do, pois a sua marcha pro-
cessual foi assistida pelas
representantes da C. F. P. das
empregadas da Central de
Favela e Minas de São Pero-
nino, e, se da empresa
reclamada.



96/152

Inte parte, ~~em virtude de~~
~~que~~ ~~por~~ ~~esta~~ ~~o~~ ~~emplican.~~
 te ~~emplicado~~ pelo decreto
 nº 465, art. 53, de 1931, e
 procedente a reclamação;
 considerando que a jus-
 tificação apresentada satis-
 fez a preliminar levantada
 pela C. 3ª Câmara;
 apuro, e como melhor juízo,
 pela procedencia da presente
 reclamação.

Até, 16 de Agosto de 1938.
 Amalata ~~insubmisso~~
 Lus. O. na Proc.

CONCLUSÃO 178

Nesta data, f. 100, 101 e 102 e conclusos ao
 Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de agosto de 1938
 M. ~~uspt~~

Reabidos em 27/8/38

Faço estes autos conclusos
 ao Sr. Presidente, para que se oira
 determinar a volta dos mesmos
 a novo sortio de culetos, visto estar
 impedido o Ex^{mo} Sr. Dr. Luiz Augusto
 de Rego Montuoso, por ter sido eleito

vice-presidente do C. Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 14 Agosto 1938

Sec. de 3.ª Câmara.

Remetta-se a 3.ª Câmara para o voto
Rio de Janeiro, de Agosto 1938

PRESIDENTE da 3.ª Câmara.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto presente processo ao relator sorteado Sr. Arthur Bastos

Rio, 30 de Agosto de 1938

Ferreira Nunes
Secretario da Sessão

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 9587

1934

ASSUNTO

Domingos Usantilha e outros, reclamam

contra os Cui E. F. e Uemir de L. Jeronimo

RELATOR

Arthur Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30/8/38

DATA DA SESSÃO

6/9/8

Arredado

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente a recl. de
ac. com P. G. quanto a João Ruina
que manda reintegrá-lo



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo: 9.582/34.

AE/MP

ACORDÃO

19 3 8

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo referente á reclamação oferecida por Domingos Mantilha e outros contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo:

Em virtude de terem sido dispensados do serviço, sem justa causa, reclamaram perante este Conselho contra aquella Estrada os ferroviários Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima, João Keenan, Raphael Mezza, Thomaz Gonçalves, Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos.

Feitas as necessarias provas do direito de estabilidade, e provado não terem respondido a inquerito, por falta grave, foram determinadas as reintegrações, com as vantagens legais, dos reclamantes Domingos Mantilha (Acórdão de 25 de Abril de 1.935), Thomaz Gonçalves e Rafael Mezza (Acórdão de 2 de Junho de 1.936), e convertido o julgamento em diligencia, quanto a parte de João Keenan, para que fizesse prova de contar mais de 10 anos de serviço. Quanto aos empregados Adalberto Azambuja dos Santos, Antonio Nunes das Pedras e Liberalino Machado de Lima foi julgado improcedente o pedido de reintegração por falta de estabilidade funcional.

Segundo esclarece o officio de fls. 105, da reclamada, os três primeiros funcionarios já foram reintegrados e indenizados, outrossim, dos salarios não percebidos durante o periodo em que estiveram afastados do serviço ilegalmente.

922/155

Resta, pois examinar, á vista da justificação judicial óra oferecida por João Keenan, si a este está assegurado o direito de estabilidade funcional.

A Procuradoria Geral, em seu parecer, acentúa que o documento em fôco está regular e prova em favor do suplicante (fls. 118/150).

Nessas condições, provado que João Keenan está amparado pelo artº 53 do Dec. 20.465, de 1.931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do referido ferroviário, com as vantagens legais decorrentes.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1.938.

Augusto Ludwig Presidente.

Arthur Bastos Relator

Fui presente: *J. Sant'Anna* Procurador Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
Em 21 de *Outº* de 1938

960/56

MP.

1-2.176/38-9.582/34.

3 de Dezembro de 1938.

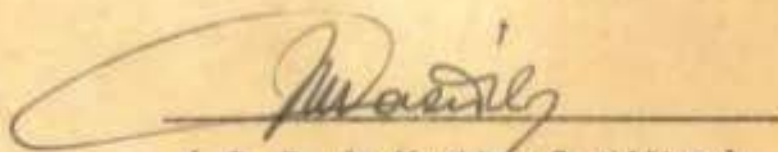
Sr. Diretor da Companhia Estrada de Ferro e
Minas de S. Jeronimo.

Rua Paissandu, 219 - 2º Andar.

Porto Alegre - Rio G. do Sul.

Transmito-vos, para os devidos
fins, copia autentica do acórdão proferido pe
la Terceira Camara do Conselho Nacional do Tra
balho, em sessão realizada a 6 de Setembro do
corrente ano, nos autos do processo referente
a reclamação formulada por Domingos Mantilha
contra essa Companhia.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

16/157

M/M^o.

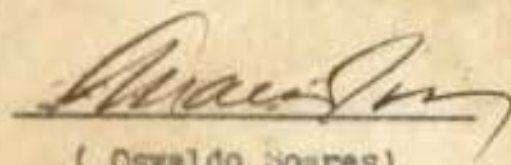
1-75/39- 9.582/34.

12 de Janeiro de 1.939.

Sr. Domingos Mantilha
A/C do Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas
5º Distrito do Município de S. Jeronimo,
Rio Grande do Sul

Levo ao vosso conhecimento, para os fins necessarios, que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que formulastes contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo, em sessão realizada a 6 de Setembro do corrente ano, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diario Oficial" de 31 de outubro p. passado, julgar procedente a aludida reclamação, para o fim de determinar a vossa reintegração nos serviços com as vantagens legais.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor da Secretaria.

untada

Nesta data, junto
aos presentes autos o documen-
to de fls. 58, protocolado sob. o n.º
5/1939. 1.ª Seccção, 18 de Janeiro 1939

Artilho Nunes
Ex

"CADEM"

CONSORCIO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO
Fornecedor das Compañias E. de F. e Minas
de S. Jeronymo e Carbonifera Rio Grandense

Ed. Telegr. „CADEM“

Caixa Postal 309

Rua Siqueira Campos 1189
Edifício Schilling 3º andar

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 1938

Nº 534

Illmo. Sr. Dr. J. B. de Martins Castilho
D.D. Director Interino da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

PROTÓCOLO Nº 138
Nº 138
2/1

Accusamos o recebimento de vosso officio de 3 de corrente, sob nº 1-2.176/38-9,583/34, transmittindo-nos copia autentica do accordão proferido pela Terceira Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 6 de Setembro do anno em curso, que determina a reintegração do operario João Keenan nos serviços da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, e, em resposta, cumpre-nos informar que o operario em apreço, conforme certidão de obito que annexamos, falleceu em 14 de Janeiro deste anno.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar-vos os protestos da nossa elevada consideração e apreço, subscrevendo-nos,

Attenciosamente.

[Handwritten signature]

W.F.

M. B. 4/11



159

LUIZ ANDRADE SARAIVA, Escrivão do
Registro Civil do quinto distrito do município de São Jerônimo,
Estado do Rio Grande do Sul, etc.

CERTIDÃO DE OBITO.

Certifico, no uso das atribuições que
me confere a lei, e por me ser verbalmente pedido, que revendo
em meu cartório o livro numero tres do registro de obitos, nel-
le á folhas 109, encontra-se o termo de obito do Sñr. João Kee-
nan, falecido em domicilio neste quinto distrito, no dia quator-
ze (14) de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito (1938) as
4,30 horas, de sexo masculino, de côr branca, de profissão mi-
neiro, natural deste Estado, residente neste quinto distrito,
com sessenta e quatro annos de idade, viuvo, filho legitimo de
Patriolo Keenan e de D. Margarida Davis, já falecidas, sendo o
atestado de obito firmado pelo Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, que
deu como causa da morte, Cancer gastro-duodenal.- O sepultamen-
to foi feito no cemiterio deste distrito. Foi declarante Thomas
Keenan.- O referido é verdade e dou fe.

Eu, *Luiz Andrade Saraiva*, escriptão do Regis-
tro Civil, á suscrevo e assino.

5º distrito de São Jerônimo 24 de Dezembro de 1938.

Luiz Andrade Saraiva



Luiz

Reconheço a autenticidade da firma de
Luiz Andrada da
Silva *comissário de*
trib. de *procurador* *em* *juiz.*
em testemunho *P. P.* da verdade

1. 1958.

342





46163

Reabido de ofício.

Informação

O Sr. Quidor da Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jerônimo, em resposta ao ofício, 1-2176, desta Secretaria, transmittindo copia autentica do accordo proferido pela Turca Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessao de 6 de Setembro do corrente anno, de 1938, informou juntando atestado de obito que o operario João Keenan falleceu em 14 de Junho de 1938.

Nestas condições, faço subir os presentes autos a consideração superior.

1.ª Secção, 18 de Janeiro de 1939
(Signature)

Para os devidos fins, submeto este processo á consideração do Sr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1939

(Signature)

S. c. Director da 1.ª Secção

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Sr. Presidente.

Em 23 de Janeiro de 1939

(Signature)

Director da Secretaria

Bo. L.^o H. Gisselund

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1939

Procurador Geral

Requeiro que a Caixa informe-me se o Sr. José Keenan deixou herdeiros.

Rio, 27-1-39.

Amalato Gisselund
Assint. G. da Proc.

N.^o 1.^o Secção para fazer o expediente requerido!

Rio, 2/2/39
Micael
Geral

Recebido na 1.^a Secção em 7-II-39

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente.

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1939

S. c. Diretor da 1.^a Secção

Cumprido. em 28/2/1939
Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "14"

Visto - 11/3/39

Micael
Geral

161
[Handwritten signature]

MA/MP.

1-434/39-9.582/34.

20 de Março de 1939

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de
Serviços de Mineração em Porto Alegre.
Rua Siqueira Campos - Edifício do Banco Nacional.
Porto Alegre - Rio G. do Sul.

Em vista do processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jerônimo, solicito-vos, de acôrdo com o recue_rido pela Procuradoria Geral dêste Conselho, providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, si o funcionário João Keenan deixou her_deiros.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto ao parente,

o documento fotocollado sob

o n.º 2.719.39.

1.ª Secção, 29.3.939

Jur. Gen. da C. G. J.
Escriv. J. F.

BRASIL — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

PREAMBULO C291 DE PORTO ALEGRE RS 16371 97 24 1630



Recebido às

OSW

20H30

ENDEREÇO

EXMO SR DR OSVALDO SUARES
DIRETOR DA SECRETARIA CONSELHO
NACIONAL DO TRABALHO RIO DE

SERVIÇO RADIO AUTOMATICO

DAMOS NOSSO PODER OFICIO VOSSENCIA NUMERO 1-75-39 DE 12 JANE
1939 EM QUE DIZ QUE TERCEIRA CAMARA ESSE CONSELHO JULGOU PRO
DENTE A RECLAMACAO DE DOMINGOS MANTILHA EM 31 DE OUTUBRO P PASS
PUBLICADO DIARIO OFICIAL PT JULGAMOS POREM QUE TAL RESOLUCAO S
REFERENTE LIBERALINO MACHADO E JOAO KEENAN POIS DOMINGOS MANT
JA FOI INDENISADO E REINTEGRADO SUAS FUNCUES POR DETERMINACAO
DESSE CONSELHO EM 1936 PT AGUARDAMOS RESPOSTA VOSSENCIA A RE
PEITO PT CORDEAES SAUDACUES

PELO SINDICATO DOS MINEIROS MUNIC
SAO JERONIMO -

*C. Costa
2/13/39*

BRASIL - DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMA

PREAMBULO 031 DE PORTO ALGARES BR 1931

SECRETARIA DO CORREIO CALLE DO TIPOGRAFICO	EX-10 DE 08 DIRETOR DE REGIONAL	INDICIA	Recebido em	
			USM	
SERVICO RADIO AUTOMATICO			03130	

Handwritten signature or initials

Handwritten notes or signatures at the bottom of the page



163
[Handwritten signature]

O Sindicato dos Mineiros e
Classe Armeras, accusa o recla-
mante do officio n.º 1.75.39,
e com referencia ao mesmo,
declara que o reclamante
Domingos Mantilha já foi
reintegrado e recebeu a inden-
nização correspondente aos
dias em que esteve afastado.

Em face do exposto, sub-
metto o presente a delibera-
ção do Sr. Director de Higiene,
proporndo a sua guarda a
resposta do officio de H. 161.

1.ª Secção, 29.3.989

Frederico da Costa
Escriturario F.

Resposta - ao Sr. R. R. R. R.
do C. M. 2.ª para preparar o
repetente, por telegrama
porem de seu proprio
ao Sr. R. R. R. R.

29/3/89
[Handwritten signature]

[Large handwritten scribble]

Vto. Sr. R. R. R. R.
24/35
[Handwritten signature]

Junta da

Nesta data, puzto aos
presentes autos o documento
de fol. 165, protocolado sob o
n.º 6515/39.

1.ª Secção, 13 de Maio 1939

António Viana

Esc. 9.ª



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

REGISTRO

Especie: **OFICIAL**

Número

Data

Hora

Origem

Palavras

Via a seguir

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

~~Gr. Presidente Sindicato Mineiros Classes Anexas~~
5º Distrito Municipio São Jeronymo
Rio Grande Sul

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAES DO OPERADOR

1-12-39

14

939

9.582/34

N.

de

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separado as palavras sem 2 espaços

TEXTO A TRANSMITIR

Resposta vosso telegrama comunico resolução de que trata officio
1-75-39 vg é referente João Keenan vg não Domingos Mantilha vg como
por equívoco foi citado como facilmente se verificará acórdão publica-
do Diario Oficial 31 Outubro 1938.pt Atenciosas saudações - Oswaldo
Soares - Diretor Geral Secretaria Conselho Nacional Trabalho pt

Assinatura ou rubrica do expedidor



Des/164

Recebido hoje. y
Informação.

A Caixa de Representação e Defesa de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, em resposta ao officio de fls. 101, informou que examinando os arquivos da Caixa, nada encontrou com referência a reclamação de João Kocany não estando o mesmo suscito.

Nestas condições, satisfeita a promoção de fls. 100 caso se su-
lta o presente processo a autoridade superior, propondo o retorno do mesmo a Doute Procuradoria
1.ª Secção, 13 de Maio de 1939
F. M. B. Mendes

Satisfeita a primeira
requehida a fls. 100, sub-
mito o processo a comi-
ssão de Doute Procur-
adoria. Conf. 1458
F. M. B. Mendes

João A. G. G. G. G. G.
Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1939
Procurador Geral

Requerer que a
Caixa promova a publi-

caso de "Edital" convocando os herdeiros do "de cujus" a se habilitarem à partilha e aos vencimentos decorrentes do acórdão de fls 154/5.

Rio 23-5-39

Amatado Lima e Silva
Assistente Accusado

Rio 24/5/39

Residente.

A consideração de V.

Rio 26.1.39

Maria Inez

geral

Como esposa de Francisco
Lima e Silva.

Rio 31/5/39

Fran. Inez Lima e Silva
Residente

1.ª Secção para
fazer o expediente necessário.

Rio 31/5/39

Maria Inez

D. Inez

Recebido na 1.ª Secção em 6-11-39

Do Sr. Antonio Carlos, para preparar expediente. - Rio, 13 de Junho de 1939

Maria Alberta M. de la Miranda

Off. Adm. 1.ª, no emp. do
Director de Secas



20/67

Recabi em 14-6-39.

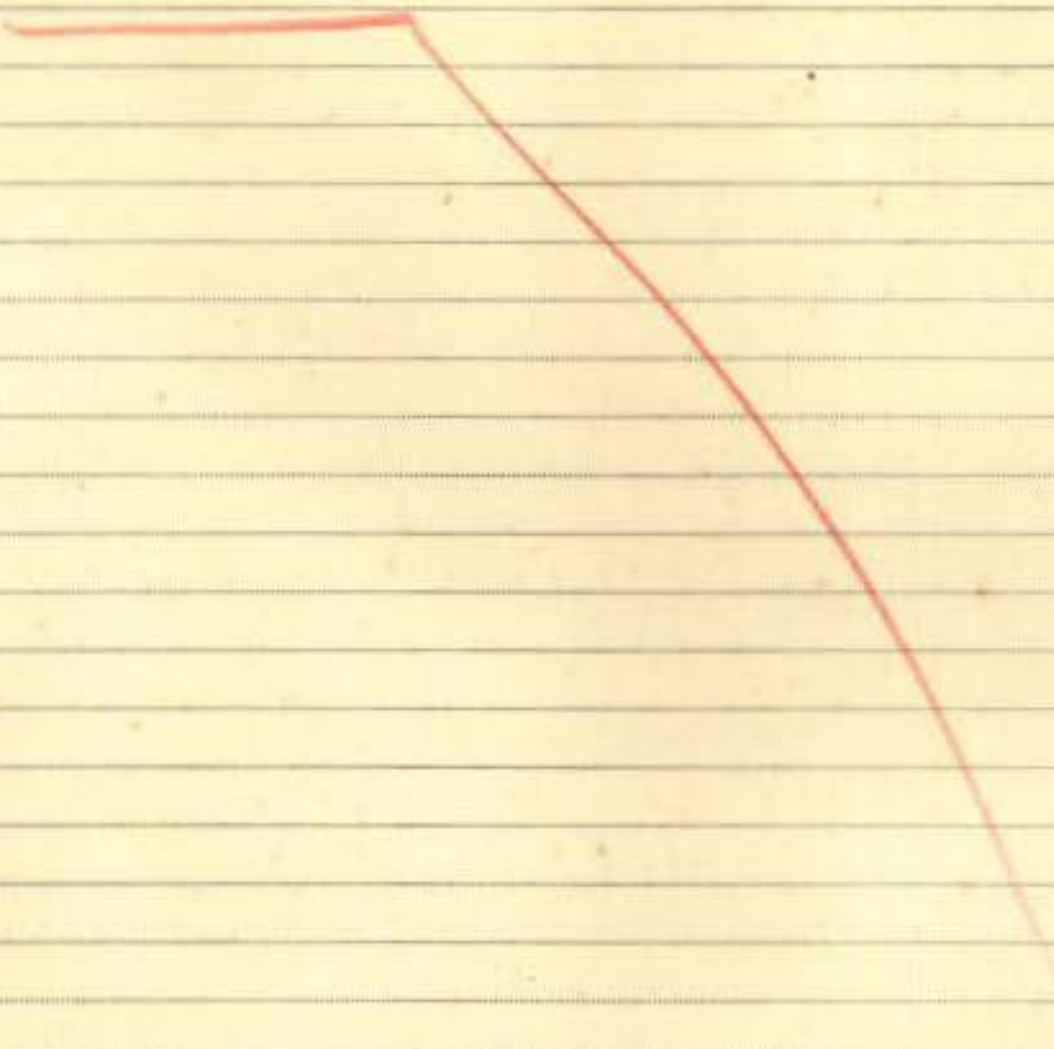
Quem foi em 17-6-39

[Handwritten signature]
Of. adm.

Visto

em 20-6-39.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



12/68

MSC

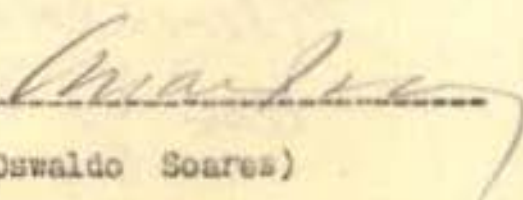
1-1.248/39-9.532/34

22 de Junho de 1939

Snr. Gerente da Caixa de Aposentadoria
e Pensões de Serviços de Mineração
em Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Snr. Presidente e na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, no processo em que João Keenan reclama contra a Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, solicito providências no sentido de serem publicados Editais convocando os herdeiros do de cujus a se habilitarem á pensão e aos vencimentos decorrentes do acórdão da Terceira Câmara deste Conselho, de 6 de Setembro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 31 de Outubro do referido ano.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Quarta

Nesta data, junto aos
presentes, autor o documento
to-telegrama de fls. 107,
protocolado sob o nº 747/37.

1.ª Secção, 8/4/1937

Avilla Nunes
Ex "G"

SECRETARIA DE JUSTIÇA

BRASIL — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

PREAMBULO

C594 PORTO ALEGRE RS 972 61 8 21



Recebido às

22HS

ENDEREÇO

OFF DOUTOR FRANCISCO BARBOSA
REZENDE TRASELHO RIO DE JANEIRO

U Trabalho 15065

SERVIÇO RADIO AUTOMATICO

I R N 277 8 5 939 SOLICITO VOS FINES SA INFORMAR SOLUCAO
PROCESSO 9582 TRACO 34 VG REMETIDO A ESSE CONSELHO EM
1934 SOBRE RECLAMACAO OPERARIO LIBERALINO MACHADO
DE LIMA CONTRA CIA ESTRADA DE FERRO MINAS SAO
JERONIMO ESTA ESTADO PT OUTROSIM VG PECO VOS SOLUCAO
LISTA AHI DEIXEI SOBRE PROCESSOS DESTA INSPETORIA
PT CORDEALMENTE DELMAR DIOGO TRASPETOR .

MF.



42/120

Rec. Hoje

Informação

Dilomar D'Algo, inspetor, solicita informações a respeito solução presente processo sobre a reclamação do operário Diógenes Machado e Silva contra a C. de F. de Minas São Jerônimo.

Outrossim, pede da lista que decorre sobre o processo da Inspeção do Porto Alegre.

Cum se me esclarecer que o presente processo aguarda resposta do órgão de fls. 161, a Caixa de Inspeção de Serviços de Mineração em Porto Alegre.

Quanto a lista que o mesmo se refere, esta parte dos presentes autos sob o número 3.

Testar conteúdos, passo os presentes autos ao Sr. Diretor desta Seção propondo seja comunicada ao órgão Inspeção a situação atual autos.

1ª Seção, 8/7/1939

Arvids Tunney
Dir. G.

De acordo com que se refere ao entendimento, dando a ciência do andamento dos processos constantes da lista de fls. 3.

Ambrosio de S. Pi
Inspeção 15.7.39

Arvids Tunney
Dir. G.

Rec. 13/7/39

Of. Omnidoc. 271 Bon
Lente, com c. in. ar. e
telegrama de 69

3/8

Vi. 24/8/39
Mangabeira
M. S. P. A. C.

Transmitta-se ao Suspeito
signatário do telegrama de
F. 169, Sr. Delmar Diogo, cópias
dos acordos de F. 96-99 e de
F. 154-155, bem assim do officio
de F. 168.

7.8.1939

Francisco
Presidente

1.ª Secção com
urgencia.

14.8.1939

Mangabeira
D. J. P.

Recebido na 1.ª Secção em 15-8-39

D. Mangabeira

D. J. P.

D. J. P.

Cumprido em 22/8/39

Maria Alcina M. de S. Miranda

Cl. Adm. - Classe "7"

Visto = 23/8/39

Mangabeira

D. J. P.

Pen 171

MA/MP.

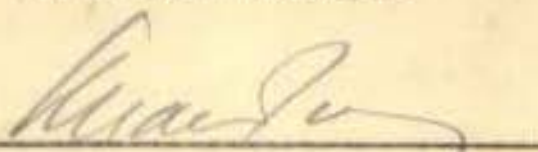
1-1.626/39-9.582/34

25 de Agosto de 1939

Snr. Inspetor

Em atenção ao assunto tratado no vosso telegrama de 8 de Maio p. findo, incluso vos remeto, de ordem do Sr. Presidente, cópias, devidamente autenticadas, dos acórdãos proferidos pela Terceira Câmara deste Conselho, em sessões de 2 de junho de 1936 e 6 de Setembro de 1938, no processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, bem como, do officio dirigido por esta Secretaria, ao gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre, sobre o mesmo assunto.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Delmar Diogo

M.D. Inspetor Regional do Trabalho, em Porto Alegre

Junta da
Nesta data, junto
aos presentes autos o
documento de fols. 172, pro-
tocolado sob o n.º 14349/39.

1.ª Secção, 4/9/39

Favilla Nunes
Esc.ª

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO, EM PORTO ALEGRE

PORTO ALEGRE

TELEFONE N.º 5260

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edifício do Banco Nacional do Comércio - Sala n.º 25 - 3.ª andar - Caixa Postal n.º 816

Off. n.º 7/632
RMI/WPE

Porto Alegre, 9 de agosto de 1939.

Ilmo Sr. Dr. Oswaldo Soares
DD. Diretor Geral da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro.

PROT. COL. GEN. N.º 14249
11/22/39

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	4.ª SECÇÃO
	5.ª SECÇÃO
	6.ª SECÇÃO
	7.ª SECÇÃO
	8.ª SECÇÃO
	9.ª SECÇÃO
	10.ª SECÇÃO

22/08/39

Respondendo aos termos constantes de seu ofício de 22 de junho pp., NSC 1-1.248/39-9.582/34, cumpre-nos informar V.Sa. que imediatamente providenciamos na publicação dos editais convocando os herdeiros de João Keenan e se habilitarem á pensão e aos vencimentos decorrentes do acordo da 3ª Câmara desse Conselho, conforme poderá verificar pelo recorte do órgão da imprensa local "CORREIO DO POVO", onde foi publicado em tres vezes alternadas.

Reafirmando a V.Sa. as expressões de elevada consideração e alto apreço, apresentamos-lhe as nossas

Atenciosas Saudações.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO, EM PORTO ALEGRE

[Signature]
Presidente da Junta.-

Quaresima o pwe.
Dr. A. 18/8

W.F.

[Handwritten mark]

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO, EM PORTO ALEGRE

PORTO ALEGRE

TELEFONE N.º 5260

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edifício do Banco Nacional de Comércio — Sala n.º 25 — 3.º andar — Caixa Postal n.º 816

EDITAL

Des 17/39

De conformidade com as determinações do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, são convocados os herdeiros de JOÃO KEENAN a se habilitarem perante a Caixa, na forma dos dispositivos em vigor, á pensão e aos vencimentos decorrentes do accordo da Terceira Câmara do mesmo Conselho, de 6 de Setembro de 1938, publicado no "Diario Oficial" de 31 de Outubro do referido ano.

Secretaria da Caixa, Porto Alegre, 29 de Julho de 1939.

P. F. P.

PRESIDENTE DA JUNTA.-

EDITAL *Des 17/39*

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre

De conformidade com as determinações do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, são convocados os herdeiros de JOÃO KEENAN a se habilitarem perante a Caixa, na forma dos dispositivos em vigor, á pensão e aos vencimentos decorrentes do accordo da Terceira Câmara do mesmo Conselho, de 6 de Setembro de 1938, publicado no "Diario Oficial" de 31 de Outubro do referido ano.

Secretaria da Caixa, Porto Alegre, 29 de Julho de 1939.

P. F. PINTO
Presidente da Junta.
F 6067

175

Rec. hoje.

Informação.

A Caixa de Prosecuração e Pensões de Serviços de Inimização, em Porto Alegre respondendo ofício por cópia as fls. 168, informa que imediatamente providenciou na publicação dos editais convocando os herdeiros de João Keenan a se habilitarem a pensão e aos vencimentos decorrentes do acórdão de fls. , juntando recorte do órgão da imprensa local "Correio do Povo" e cópia do referido edital.

Dessa arte, cumprida a promoção de fls. 166, da Junta Procuradoria Geral, faço subir os presentes autos a deliberação superior.

1ª Seção, 4/9/1939.

Habilitações
Esc. "G"

Comuniquando as soluções do caso, em face da publicação de editais feita pelo Superior. Registre-se no Trabalho em Porto Alegre.

A providência do Sr. Dir. foi dada em 8/9/39.

Rec. 9/9/39

[Signature]

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
da origem do Exmo. Sr. Provedor.

Em 14 de Setembro de 1939

Micaelsoa

Director da Secretaria

19-9-39

Dr. A. S. Guimarães

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1939

M. J.
Procurador Geral

Requerio que, por 30
trinta dias, aquando, o pro-
cesso, qualquer manifesta-
ção por parte dos herdeiros.

Rio, 27-9-39

Amalato Director
Assistente Técnico

Rec-289

aquandese por 30 dias
na forma requerida da 1.
Secção.

Rio, 2 X 39
Micaelsoa

recebido na 1.ª Secção em

9-10-39

S. Fausto Nunes

13.10.39

M. J.
Procurador Geral



Informação.

Com relação a promoção de fls. retro, cumpre-me esclarecer que, até a presente data, segundo me foi dado apurar no Protocolo Geral, não deu entrada qualquer manifestação por parte de herdeiros de João Keenan.

Assim, faço subir os presentes autos ao Sr. Diretor desta Seccão, propondo o retorno dos mesmos à Procuradoria Geral, de vez que esta exagotado o prazo pela mesma concedido, de 30 dias.

A deliberação superior.

1ª Seccão, 21-11-1939

Favilla Kumb
Etc. f

A Procuradoria Geral
23/11/39
[Signature]

do M. A. Girschkind

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1939

[Signature]
Procurador Geral

Parecer

O Sr. Keenan, mandado reintegrar pelo acórdão de fls 154 e 155, paleou no

4712

abominação

no dia 14 de janeiro de 1938,
 (Artigo de L. 159).
 As condições, requeridas
 nas diligências, no sentido
 de que os seus herdeiros
 não se habilitassem como
 no de direito, a fim de
 procederem a indeniza-
 ção, - consequência da reu-
 tegração, e a parte de
 Intervento, como se
 constata nenhuma im-
 plicação se sentir,
 tudo indicando
 que o "de iuris" não de-
 scan herdeiros.

Assim, parece-me
 que o arquivamento do
 processo se impõe.

Dia, 14-12-39
 Renato de Azevedo
 Adv. G.

Rec. 05. XII

A consideração do Sr. Presi-
 dente.

23/12

Dia, 18. XII. 39

Maurício
 Adv. G.

Arquive-se, na forma
 proposta.

Rec. 13. 40
 Presidente

40140220



1490
Fico

1ª Secção.

Pro, 16.8.940
Mauo
Dyera

Recet... 1ª Secção em 18 Jan 40

Bo. Helio Texeira
para arquivar.

20/1/40
Muniz
Muniz

Cumprido em 18 Jan 40
Helio Texeira

[Faint, illegible handwritten text]



Termo de juntada

desta data, junto a fls 178/179
destes autos, o documento protocolado
sob o n° 19855/40.

Em 9-11-940

Maria do Carmo Tasso Miranda

474917

MOD. 178
m.e.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAMAS

TELEGRAMA

OF DR FRANCISCO BARBOSA REZENDE D
PRESIDE DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO EDIFICIO M T RIO DE

O presente contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, seção de origem, número do telegrama, palavras, dia e hora de apresentação.

CARRETO DA ESTAC



INDICAÇÃO DE TAXAS

Recebido

em _____
por _____

PREMIO R 87 SJÉRONIMO RS 16,94/95,19,10=

PÉCO VENIA SOLICITAR VOSSENCIA SEJA INFORMADA VG POSSIVEL BREVIDADE VG DATA FOI OPERARIO JOAO KLENAN [T.M.] DEMITIDO SERVICOS CIA ESTRADA DE FERRO MINAS S JÉRONIMO VG CONFORME DEVE CONSTAR PROCÉSSO 9582/34 JULGADO COLENDU CONSELHO SEIS DE SETEMBRO ANO MIL NOVECENTOS E TRINTA OITO PT ÉSTA SOLICITACAO É MOTIVADA PROVAR JUIZO EXEUCAO REFERIDO ACORDAO DATA EM BUE CITADA DEMISSAO SE TORNOU EFETIVA PT [T.M.] ATS SAUDS DR ERNANI COELHO PROMOTOR PUBLICO COMARCA S JÉRONIMO VG ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Recebido na 1.ª Secção em 23-10-40
SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

PROTÓCOLO GERAL

N.º 19853

DATA 23/10/40

PRESIDENTE

DIRETOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

4.ª SECÇÃO

5.ª SECÇÃO

6.ª SECÇÃO

7.ª SECÇÃO

8.ª SECÇÃO

9.ª SECÇÃO

10.ª SECÇÃO

11.ª SECÇÃO

12.ª SECÇÃO

13.ª SECÇÃO

14.ª SECÇÃO

15.ª SECÇÃO

16.ª SECÇÃO

17.ª SECÇÃO

18.ª SECÇÃO

19.ª SECÇÃO

20.ª SECÇÃO

21.ª SECÇÃO

22.ª SECÇÃO

23.ª SECÇÃO

24.ª SECÇÃO

25.ª SECÇÃO

26.ª SECÇÃO

27.ª SECÇÃO

28.ª SECÇÃO

29.ª SECÇÃO

30.ª SECÇÃO

31.ª SECÇÃO

32.ª SECÇÃO

33.ª SECÇÃO

34.ª SECÇÃO

35.ª SECÇÃO

36.ª SECÇÃO

37.ª SECÇÃO

38.ª SECÇÃO

39.ª SECÇÃO

40.ª SECÇÃO

41.ª SECÇÃO

42.ª SECÇÃO

43.ª SECÇÃO

44.ª SECÇÃO

45.ª SECÇÃO

46.ª SECÇÃO

47.ª SECÇÃO

48.ª SECÇÃO

49.ª SECÇÃO

50.ª SECÇÃO

51.ª SECÇÃO

52.ª SECÇÃO

53.ª SECÇÃO

54.ª SECÇÃO

55.ª SECÇÃO

56.ª SECÇÃO

57.ª SECÇÃO

58.ª SECÇÃO

59.ª SECÇÃO

60.ª SECÇÃO

61.ª SECÇÃO

62.ª SECÇÃO

63.ª SECÇÃO

64.ª SECÇÃO

65.ª SECÇÃO

66.ª SECÇÃO

67.ª SECÇÃO

68.ª SECÇÃO

69.ª SECÇÃO

70.ª SECÇÃO

71.ª SECÇÃO

72.ª SECÇÃO

73.ª SECÇÃO

74.ª SECÇÃO

75.ª SECÇÃO

76.ª SECÇÃO

77.ª SECÇÃO

78.ª SECÇÃO

79.ª SECÇÃO

80.ª SECÇÃO

81.ª SECÇÃO

82.ª SECÇÃO

83.ª SECÇÃO

84.ª SECÇÃO

85.ª SECÇÃO

86.ª SECÇÃO

87.ª SECÇÃO

88.ª SECÇÃO

89.ª SECÇÃO

90.ª SECÇÃO

91.ª SECÇÃO

92.ª SECÇÃO

93.ª SECÇÃO

94.ª SECÇÃO

95.ª SECÇÃO

96.ª SECÇÃO

97.ª SECÇÃO

98.ª SECÇÃO

99.ª SECÇÃO

100.ª SECÇÃO

do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

1. **Telegramas ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta convenienciada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por gruppção em cada telegrama, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre o serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (com veiculação ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a tarifa. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas sob a condição particular ordinária em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multilínguas e as estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

2. **Telegramas interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Perodo em Alagôas e Vila Nova em Sergipe.** As multilínguas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPs) e o expresso pago (XPs). Não é aceita a transmissão de cópias (TMs). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa dos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

3. **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$500. A urgência é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. Se não está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

4. **Telegramas duplicados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas duplicados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo.

5. **Telegramas urgentes e duplicados ou = TC =.** Os telegramas urgentes e duplicados pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$500. A urgência é = D =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

6. **Telegrama pelo correio ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio, para que seu telegrama lhe entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de Serviço Especial = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual das indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preferido, etc.).

7. **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento lhe dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

8. **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pôde encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pôde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não quiser pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

9. **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pôde pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pôde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscrevem, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.

10. **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pôde pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta do seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$100 que será paga pelo destinatário ou pelo da posta restante.



fls. 149
ME

Recebido em 29/10/40

Com o C. d. T. 19835/40, o Pro-
motor Publico da Comarca de São Jerônimo solicita
seja informado a data da demissão do Sr. João
Alman, para fazer prova em juizo na ocasião
da execução do referido acórdão.

A respeito, cumpre-me infor-
mar que o Sr. João Alman foi dispensado dos
serviços da Companhia Estrada de Ferro e Minas de
São Jerônimo, em Março 1939, conforme poderá ser
verificado a fls 3, do presente processo.

Assim, proponho seja oficia-
do ao Sr. Ernani Coelho certificando-o da data
da demissão do ferroviário em questão.

A¹ consideração superior.

Retardado por assunto de serviço a meu cargo.

Em 9-11-40.

Maria do Carmo Frazão Miranda
Curs escrit 18

Supra - se antecipada-
mente o expediente, por tele-
grama = 12/11/40.

Maria do Carmo Frazão Miranda

[Handwritten signatures and scribbles]

VISTO. No 14 de 11 de 1940

Director da 1ª Seção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 180

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

Sr. Emani - Promotor Público

Comarca de São Jerônimo - Rio Grande do Sul

1-57/40 9-12-940 -

Resposta vossa telegrama vg cabe-me informar vg ordem Sr
Presidente vg que João Klennan foi afastado serviços Companhia Estre-
da Ferro Minas São Jerônimo vg em Março de 1929 vg segundo justifi-
cação judicial vg constante processo nº 9.582/34 pt Atenciosas Sau-
dações pt Oswaldo Soares pt Diretor Geral da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho pt



181
181

A large rectangular area with horizontal ruling lines, containing a single, continuous, wavy vertical line drawn across the page.

Término de juntada

Nesta data, junto a fls.
192 destes autos, o documento
protocolado sob o n.º 23.843/40.

Rio, 1/1/941

Maria Alcina M. de S. Miranda
lf Adm. - "f."

Syndicatos dos Mineiros e Classes Anexas do Municipio de São Jeronymo

FUNDADO EM 1.º DE JANEIRO DE 1933

Typ. Müller

Séde Central: 5.º DISTRICTO DO MUNICIPIO DE SÃO JERONYMO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Syndicatos de Classe reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho, de accordo com o Decreto n. 24.694 de 12 de julho de 1934

Minas do Arroio dos Ratos, 29 de novembro de 1940

Illmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

D. D.

Rio de Janeiro

Officio N. 125 /40

Tem o presente por fim este Sindicato requerer a V. S. o desentranhamento da justificação de nome de tempo de serviço, certidão de nascimento e atestado de saúde do Coronel Atilio Bandeira, que se acham no processo 8295-34, referente ao nosso associado Liberalino ou Januario Machado de Lima.

Estes documentos poderão serem enviados para a 17a. Delegacia Regional do Trabalho, que ali os receberemos mediante recibo.

Nestes termos

E. Deferimento

Zalmiro Keenan
Zalmiro Keenan - Presidente



P. PROTOCOLO GERAL	
N.º 23843	
DATA 18/12/40	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENCERRARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	



14183

Rec. em 23/12/1940

Proc 93 843/40

Informação

O assunto referente ao ofício do Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, junto à presente, é objeto do processo n.º 9582/34, e não 8.295734 como por equívoco foi datilografado, pertencendo à 1.ª Seção, para onde deve ser encaminhado.

Rio, 27 de Dezembro, 1940
Maurício Ambrósio
of. av. S.

Passo ao Sr. Ministro de S. S.

R. 0872/40

Maurício Ambrósio
Dir. S. S.

D. Maria Nery

30/12/40

Maurício Ambrósio
Dir. S. S.

- INFORMAÇÃO -

O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, no documento de fls. , requer a este Conselho, lhe sejam restituídos os seguintes documentos, referentes ao seu associado, Liberalino ou Januário Machado de Lima:-

- a)- justificação do nome do aludido empregado;

- b)- justificação de tempo de serviço;
c)- certidão de nascimento e
d)- atestado de saúde do Coronel Alipio
Bandeira.

A respeito, cumpre-me informar que os documentos a que se referem os itens a, b e c se encontram a fls. 26, 79, 118 e 27, respectivamente.

Com relação ao item d, não me foi dado encontrar, nos autos, o atestado de saúde a que alude o Sindicato requerente.

Quanto à ultima parte do officio de fls. , parece-me que não poderá ser atendido o pedido; os documentos solicitados, de acordo com a praxe adotada, poderão ser restituídos mediante recibo, que deverá ser junto ao processo.

Contudo, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, para as providências que forem julgadas convenientes.

Rio de Janeiro, 1.º de Janeiro de 1941

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Cf. Adm. - Classe "J".

Não vejo inconveniente em
remeter-se os "dois" pedidos
à Delegacia de Trânsito
no R. J. sob a responsabilidade
promovida a entrega aos
distritos respectivos, mediante
pedido que deverá ser
encaminhado ao C. M. P.
Considerando o R. J. de
Graf. 7. 1. 41.
Alipio
Dir. Sup.



17184

Administracao do
Procurador Geral

27-1-41

No. 11114
Miguelo de
Albuquerque

11-2-41

De acordo com o Sr.
Diretor da Secção.

No. 25-4-41

J. L. Albuquerque
P. J. J.

29-4-41

Recebido

em 14/7/41

H. S. P.

Em 14.7.41

Bernardo de Albuquerque Caminhos
Diretor.

Recebido em 15/9/41

H. S. P.

No. 15/9/41

Machado
Diretor

Snr. Chefe de Secção.

Apesar da deuta Procuradoria Geral, haver con-
cordância com o parecer de ex-Diretor da 1a. Secção, da extinta
Secretaria de Conselho Nacional de Trabalho, exarado a fls. 183
verso, e presente processo não foi presente ao Snr. Presidente
deste Conselho, para o necessario despacho.



Recebido em 28/7/41.

Re D. P. para providenciaes.
Em 28/7/41.

Bernardo em Benedito Carneiro
Diretor.

Recebido em 28.7.41
P. S. P. S.

Rio 28.7.41

Mauro

Diretor

Apresento, nesta data, projeto de expediente.

DP.-SDI., em 29 de Julho de 1941

Mauro
Diretor

Visto. Em 30.7.41
Cuias Pawan
Chf da SDI

x

Assinado o expediente.

Rio. 4/8/41

Bernardo em Benedito Carneiro
Diretor

Recebido em 5.8.41

P. S. P. S.

Rio. 5.8.41

Mauro

Diretor

Visto

Rio 8/8/41

Mauro
Diretor

186

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO.

CNT-9.582/34-DJT-133/41

Em 5 de agosto de 1941.

Sr. Delegado Regional.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado no processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo, incluso vos transmito a justificação judicial de nome e de tempo de serviço, bem como a certidão de idade e atestado de saúde, pertencente ao ferroviário Liberalino ou Januário Machado de Lima, afim de ser entregue, mediante recibo, ao Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jeronimo, conforme requerimento de 29 de novembro do ano passado.

Outrossim, solicito vos digneis enviar a este Departamento o citado recebido, com a possível urgência.

Saude e fraternidade

(Bernardo Cezar de Berrêdo Carneiro)

Diretor.

Ao Sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. - Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CMF. 9382/34.

187

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D. 1906/34,
constante, por cópia, à fls 188 deste livro

4.8.41

M.^a C. Ayres Bastos
Esp. E. J.

LRPL

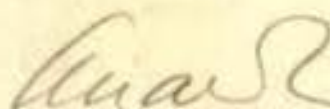
CNT-9.582/34-SDI-196/41

Em 4 de agosto de 1941.

Sr. Presidente.

Comunico-vos, para os devidos fins, que este Departamento, pelo ofício nº 133/41 de 5 do corrente mês, encaminhou ao Delegado Regional do Trabalho, nesse Estado, os documentos pertencentes ao ferroviário Liberalino ou Januário Machado de Lima, conforme despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado no requerimento que lhe fez esse Sindicato, datado de 29 de novembro do ano próximo findo.

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas
de Município de São Jerônimo.
São Jerônimo - Estado do Rio Grande do Sul.



189
 Ven.

Não tendo seguido com
 o officio de fls. 188 os documentos
 nele referidos, junto projeto
 de expediente por Deley da Rejio
 nal em Porto Alegre enviando-lhe
 a justificacao de nome e a de ter
 o de servico por nome e certidão de
 idade de Liberalino Machado de
 Lima, e comunicando-lhe que não o
 é permitido o atestado de saúde por
 que esse documento não se encontra
 no respectivo processo.

Em 26/8/41

Carney
 Secretário

Assinei o officio

Rio, 25/8/41

Bernardo de Renato Carneiro
 Diretor

Recebido em 28.8.41
 O. S. D. S.

Rio, 28.8.41

Machado
 Diretor

190
Rec.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-9582/34-DJT-151/41

Em 26 de agosto de 1941

Sr. Delegado Regional.

Em aditamento ao meu ofício n. CNT-9582/34-DJT-133/41, de 5 do mês corrente, junto vos remeto a justificação judicial de nomeação e a de tempo de serviço assim como a certidão de idade do ferroviário Liberalino Machado de Lima, documentos esses que deixaram de acompanhar o ofício acima referido.

Quanto ao atestado de saúde, comunico-vos que esse documento deixa de ser remetido porque não foi encontrado no processo CNT-9582/34, em questão.

Saúde e fraternidade

(Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro)
Diretor.

Handwritten notes and signatures:
A. H. de A. 21. 200 a. 200 a. 200 a. 200 a. 200 a.
A. H. de A. 21. 200 a. 200 a. 200 a. 200 a. 200 a.

Ao Sr. Delegado Regional deste Ministério em Porto Alegre

191



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17ª DELEGACIA REGIONAL

D.R. 2867

Porto Alegre, R.S.
Em de agosto de 1941

Sr. Diretor:-

Acuso o recebimento de vosso officio n.
CMT-9.582/41-DJT-133/41, datado de 5 do mês em curso, e comu-
nico-vos, para as providências necessárias, não ter acompanhado
o referido officio, a documentação nele mencionada.

Saúde e fraternidade

Paraguá de S.
H. PARAGUÁ DE ANDRADE
Delegado Regional

Ilmo. Sr. Bernardo César de Berrêdo Carneiro
DD. Diretor do Dep. de Justiça do Trabalho
RIO DE JANEIRO, D.F.

Ref.:- 5827/41.-

JOD/-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. DJT		15301
Entrada		28 / 8 / 1941
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
BAJ	STD	OCR
SEJ	SA A	SOA
	SLJ	SRB



D.T.P. - 9582-34

Com o documento de fs. retro, o Sr. Delegado Regional de Trabalho em P. Alegre, comunica não ter recebido a documentação mencionada da referida D.T.P. 135-41.

Tudo em vista, foram o despacho do Sr. Diretor deste Departamento, de 29 de fevereiro, e os autos, ser arquivados, de vez que a referida documentação foi expedida.

A consideração da autoridade superior.

Em 7.9.41
 Manoel B. de Barros Guimarães
 C. M. M. T.

De acordo, tendo em vista a declaração de fs. 189

Em 2.9.41

Enias Galvão

Chefe da D.T.

Para o Sr. Diretor, apresentar por 30 dias o relatório do Delegado Regional em a declaração de recebimento e os documentos unidos, a fim de serem entregues ao interessado.

Em 3/9/41
 Manoel B. de Barros Guimarães
 Diretor

Requiere-se. Rio, 4/9/41

Bernardo de Barros Carneiro
 Diretor

1077

17-130-41

Recibo em 29.9.41
D. J. V.

Lucilio

10 setembro DE 1941
D. J. V.

Juntado

Juntado, nesta data, o documento proto-
colado sob n. D. J. V. - 17.130-41 a fls 193 e 194.

em 29-9-41

Lucilio Jaramari Bispo

aux. m. IX

193
137



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17ª DELEGACIA REGIONAL

D.R. 3049

Pôrto Alegre, R.G.Sul
Em 6 de setembro de 1941

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO		
PROTÓCOLO GERAL		
N.º 151/41		
P.º 17		
90	100	110
20	30	40
50	60	70
80	90	00
10	20	30
40	50	60
70	80	90
00	10	20
30	40	50
60	70	80
90	00	10

Ilmo. S.^o. Diretor:-

Com referência ao vosso officio n.
DJT-151/41, junto vos remeto o recibo dos documentos ci-
tados em vosso officio supra.

Saúde e fraternidade

Paranaguá de Andrade
N. PARANAGUÁ DE ANDRADE
Delegado Regional.-

Ref.: - 6490/41.-
JOD/.-

Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

RIO DE JANEIRO, D.F.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 PROTOCOLO GERAL

N.º DJTA 7130

Entrada 24/9/54

CJT	PCNT	CPJ
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DB
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB



SECRETARIA GERAL

Handwritten mark

SECRETARIA GERAL

Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint text at the bottom left.

Handwritten signature and stamp area.

Faint text at the bottom right.

Faint text at the very bottom of the page.

1941
B. J. P.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

Nesta data, recebi da 17a. Delegacia Regional do Trabalho os documentos enviados pelo Departamento de Justiça do Trabalho por ofício CNT-9582/34- DJT 151/41, em aditamento ao de Nº CNT-9582/34 DJT 133/41, de 26 de Agosto e 5 do mesmo, referente ao operario Liberalino Machado de Lima ou Januarío Machado de Lima pertencente ao Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas, de São Jeronimo.

Porto Alegre, 10 de Setembro de 1941

Liberalino Machado de Lima

Presidente do Sindicato de

Mineiros e classes Anexas.

Recibido
Em 25. 1. 11

A. S. P.
Em 25. 1. 11

Bernardo Guayubá Camargo

Direct

Recibido em 26. 9. 11

A. S. P.

Rio, 26. 9. 11

Maurício
Director



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. J. T. - 17. 130-41

P. J. T. - P. L. - L. P. J.

fl. 195
Cópia

O Sr. Delegado Regional deste Ministério em Porto Alegre, acusa o recebimento do documento referido no ofício n. P. J. T. - 151-41, constante por cópia a fl. 190, anexando o respectivo recibo, relativo aos referidos documentos.

Em face do já constante de fl. 192, parece-me que o presente auto deva ser arquivado.

Assim sendo, submeto o presente, à consideração superior para determinar o que julgar conveniente.

Em 29-9-41

Rúcio Jamuris Rigo

aux. m. IX

Vote ao Arquivo.

Em 29. 9. 41

Ruias Barros - Chef. do SDI